

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 103

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 103. Podem propor a ação de inconstitucionalidade:

- I - o Presidente da República;
- II - a Mesa do Senado Federal;
- III - a Mesa da Câmara dos Deputados;
- IV - a Mesa de Assembleia Legislativa;
- V - o Governador de Estado;
- VI - o Procurador-Geral da República;
- VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;
- IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:02854 DT REC:30/04/87

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
EDISON ROSA CALDEIRA - PRESIDENTE

Texto:

SUGERE QUE A PROPOSITURA DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE DE LEIS OU DE ATOS NORMATIVOS SEJA FACULTADA A QUALQUER CIDADÃO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO OU A PESSOAS JURÍDICAS.

SUGESTÃO:03117 DT REC:05/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE QUE OS PRESIDENTES DE LEGISLATIVOS, GOVERNADORES, PREFEITOS E OS PRESIDENTES DE PARTIDOS POLÍTICOS, DA ORDEM DOS ADVOGADOS E DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESA POSSAM PROPOR AÇÃO DIRETA DA INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

SUGESTÃO:04257 DT REC:06/05/87

Autor:

IVO MAINARDI (PMDB/RS)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DEFINA AS PARTES LEGÍTIMAS PARA PROPOR AÇÃO DIRETA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE INTERPRETAÇÃO DE LEI OU ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO.

SUGESTÃO:04364 DT REC:06/05/87

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

SUGERE NORMA QUE ASSEGURE A QUALQUER CIDADÃO O DIREITO DE SER PARTE LEGÍTIMA PARA PROPOR AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS.

SUGESTÃO:04521 DT REC:06/05/87

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

SUGERE QUE QUALQUER CIDADÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO SEJAM PARTE LEGÍTIMA PARA PROPOR AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO DO PODER PÚBLICO.

SUGESTÃO:08619 DT REC:06/05/87

Autor:

FÁBIO FELDMANN (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE QUE QUALQUER DO POVO SEJA PARTE LEGÍTIMA PARA PROPOR AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO DO PODER PÚBLICO, NA FORMA QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:09152 DT REC:06/05/87

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

SUGERE SEJAM PARTES LEGÍTIMAS PARA PROPOR AÇÃO DIRETA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS E DE ATOS NORMATIVOS FEDERAIS O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, OS CONSELHOS FEDERAIS DISCIPLINADORES DAS VÁRIAS PROFISSÕES E AS CONFEDERAÇÕES NACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2 – Audiências públicas

Consulte na 6ª reunião da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público notas taquigráficas da audiência pública realizada em 27/4/1987, sobre Corte Constitucional / Tribunal Constitucional. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c

Consulte as Audiências Públicas realizadas pela Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, disponíveis em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/subcomissao4c

3 – Subcomissões temáticas

NOTA: inicialmente, a matéria foi tratada em três subcomissões temáticas.

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E GARANTIAS – IB

FASE A – Anteprojeto do relator	Art. 39 - Qualquer cidadão é parte legítima para propor diretamente ação de inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 2. (Consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<p>Art. 41 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade, em tese:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o Presidente da República; b) o Procurador-Geral da República; c) trinta Deputados; d) dez Senadores; e) Assembleia Legislativa, por decisão de maioria de seus membros; f) cinco mil cidadãos; g) as entidades associativas de âmbito nacional e com mais de um ano de funcionamento; h) Defensor do Povo, nas questões que lhe são pertinentes. <p>São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade por omissão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o Procurador-Geral da República, de ofício ou a requerimento de qualquer cidadão; b) as entidades associativas de âmbito nacional e com mais de um ano de funcionamento; c) os Tribunais Superiores; d) um terço de qualquer uma das Câmaras do Congresso Nacional; e) aquele que diretamente sofrer violação de direito, por inércia do Poder Público; <p>Consulte, na 16ª reunião da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, a votação da redação final do anteprojeto do relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 9/7/1987, Supl. 91, a</p>

	<p>partir da p. 27.</p> <p>Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/subcomissao1b</p>
--	---

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO – IIIc

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 14 - Compete ao Tribunal Constitucional:</p> <p>[...]</p> <p>§ 1º - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade, o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas Estaduais e das Câmaras Municipais, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos devidamente registrados e o Promotor-Geral Federal.</p> <p>§ 2º - O Promotor-Geral Federal deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 16.</p> <p>(Consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 16 - Compete à Seção Constitucional:</p> <p>[...]</p> <p>§ 1º - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Estaduais e das Câmaras Municipais, os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça, o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, os Partidos Políticos devidamente registrados e os Promotores-Gerais.</p> <p>§ 2º - O Promotor-Geral Federal deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade.</p> <p>§ 3º - Sendo declarada a inconstitucionalidade por omissão fixar-se-á prazo para o Legislativo supri-la; se este não o fizer, o Supremo Tribunal Federal encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional disciplinando a matéria.</p> <p>[...]</p> <p>Consulte, na 9ª e na 10ª reunião da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 22/8/1987, Supl. a partir da p. 3.</p> <p>Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c</p>

SUBCOMISSÃO DE GARANTIA DA CONSTITUIÇÃO, REFORMAS E EMENDAS – IV-C

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 10 - São partes legítimas para propor a ação de inconstitucionalidade em tese:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o Presidente da República; b) o Procurador-Geral da República; c) cinquenta Deputados; d) vinte Senadores; e) Assembleia Legislativa, por decisão da maioria de seus membros; f) dez mil cidadãos; g) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas por lei e com mais de um ano de funcionamento; h) Defensor do Povo, nas questões que lhe são pertinentes. <p>Art. 11 - São partes legítimas para propor a ação de inconstitucionalidade por omissão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o Procurador-Geral da República, de ofício ou a requerimento de qualquer cidadão; b) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas por lei e com mais de um ano de funcionamento; c) os Tribunais Superiores; d) um terço de qualquer uma das Câmaras do Congresso Nacional; e) aquele que diretamente sofrer violação de direito, por inércia do Poder Público.
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 9. (Consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 10 - São partes legítimas para propor a ação de inconstitucionalidade em tese:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o Presidente da República; b) o Procurador-Geral da República; c) cinquenta Deputados; d) vinte Senadores; e) Assembleia Legislativa, por decisão da maioria de seus membros; f) dez mil cidadãos; g) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas por lei e com mais de um ano de funcionamento; h) Defensor do Povo, nas questões que lhe são pertinentes. <p>Art. 11 - São partes legítimas para propor a ação de inconstitucionalidade por omissão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o Procurador-Geral da República, de ofício ou a requerimento de qualquer cidadão; b) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei e com mais de um ano de funcionamento; c) os Tribunais Superiores; d) um terço de qualquer uma das Câmaras do Congresso Nacional; e) aquele que diretamente sofrer violação de direito, por inércia do Poder Público. <p>Consulte, na 14ª reunião da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 8/8/1987, Supl., a partir da p. 118.</p> <p>Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-</p>

	legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/subcomissao4c
--	--

4 – Comissões temáticas

NOTA: a matéria foi tratada em duas comissões temáticas, pois foi retirada do anteprojeto da comissão I.

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER - I

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 3. (Consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Não foram localizadas emendas.
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta fase.

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 25. (Consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	Art. 75 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade: I - o Presidente da República II - o Primeiro Ministro III - a Mesa do Senado Federal IV - a Mesa da Câmara dos Deputados V - a Mesa das Assembleias Estaduais VI - os governadores de Estado VII - os Tribunais Superiores VIII - os Tribunais de Justiça, IX - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil X - os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional XI - o Procurador Geral da República. § 1º - O Procurador Geral da República deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade, de todos processos de competência do Supremo Tribunal Federal. § 2º - Declarada a inconstitucionalidade, por omissão, de medida para tornar

	efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do poder competente, para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Supremo Tribunal Federal.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 12. (Consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 103 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:</p> <p>I - o Presidente da República;</p> <p>II - o Primeiro-Ministro;</p> <p>III- a Mesa do Senado Federal;</p> <p>IV - a Mesa da Câmara dos Deputados;</p> <p>V - a Mesa das Assembleias Estaduais;</p> <p>VI - os Governadores de Estado;</p> <p>VII- o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;</p> <p>VIII - os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional;</p> <p>IX - o Procurador Geral da República;</p> <p>X - as Confederações Sindicais.</p> <p>§ 1º - O Procurador Geral da República deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade, por omissão, de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do poder competente, para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 3º - Decorrido o prazo aludido no parágrafo anterior sem que seja sanada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Federal editar resolução, a qual, com força de lei, vigorará supletivamente.</p> <p>Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a votação do Substitutivo do Relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 8/8/1987, Supl., a partir da p. 2.</p> <p>Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</p>

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES - IV

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 9. (Consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	<p>Art. 50 - São partes legítimas para propor a ação de inconstitucionalidade:</p> <p>I - o Presidente da República;</p> <p>II - o Procurador-Geral da República;</p> <p>III - o Governador de Estado;</p>

	<p>IV - as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, mediante proposta de um quinto dos membros de cada Casa;</p> <p>V - as Assembleias Legislativas, por decisão da maioria de seus membros;</p> <p>VI - o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil;</p> <p>VII - a direção nacional dos Partidos Políticos.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	<p>Total de emendas localizadas: 6. (Consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 38 - São partes legítimas para propor:</p> <p>I - a ação de inconstitucionalidade em tese;</p> <p>a) o Procurador-Geral da República;</p> <p>b) o Governador de Estado;</p> <p>c) as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, mediante proposta de um quinto dos membros de cada Casa;</p> <p>d) as Assembleias Legislativas, por decisão da maioria de seus membros;</p> <p>e) o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;</p> <p>f) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei e com mais de um ano de funcionamento;</p> <p>g) a direção nacional de Partido Político.</p> <p>II - a ação de inconstitucionalidade por omissão:</p> <p>a) o Procurador-Geral da República, de ofício ou a requerimento de qualquer cidadão;</p> <p>b) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei e com mais de um ano de funcionamento;</p> <p>c) os Tribunais Superiores;</p> <p>d) um terço de qualquer uma das Câmaras do Congresso Nacional;</p> <p>e) o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;</p> <p>f) aquele que diretamente sofrer violação de direito, por inércia do Poder Público.</p> <p>Consulte na 8ª e na 9ª reunião da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 8/8/1987, Supl. p. 131 e 22/8/1987, Supl. p. 105.</p> <p>Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/comissao4</p>

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p>Art. 207 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:</p> <p>I - o Presidente da República;</p> <p>II - o Primeiro-Ministro;</p> <p>III- a Mesa do Senado Federal;</p>
--------------------------------------	---

	<p>IV - a Mesa da Câmara dos Deputados; V - a Mesa das Assembleias Estaduais; VI - os Governadores de Estado; VII- o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional; IX - o Procurador Geral da República; X - as Confederações Sindicais.</p> <p>§ 1º - O Procurador Geral da República deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade por omissão, de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do poder competente, para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimimento pelo Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 3º - Decorrido o prazo aludido no parágrafo anterior sem que seja sanada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Federal editar resolução, a qual, com força de lei, vigorará supletivamente.</p> <p>§ 4º - Nos casos de inconstitucionalidade por inexistência ou omissão de atos de administração, se o Estado demonstrar comprovadamente a impossibilidade da prestação por falta ou insuficiência de recursos, o Juízo ou Tribunal a declarará para o efeito de exigir, em prazo que consignar, um programa de erradicação da impossibilidade, ou, existindo o programa, para o efeito de firmar prioridade e fixar os prazos limites das etapas de execução.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 12. (Consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 203 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:</p> <p>I - o Presidente da República; II - o Primeiro-Ministro; III - a Mesa do Senado da República; IV - a Mesa da Câmara Federal; V - a Mesa das Assembleias Estaduais; VI - os Governadores de Estado; VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII- os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional; IX - o Procurador Geral da República; X - as Confederações Sindicais.</p> <p>§ 1º - O Procurador Geral da República deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade por omissão, de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do Poder competente, para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimimento pelo Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 3º - Decorrido o prazo aludido no parágrafo anterior sem que seja sanada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Federal editar resolução, a qual, com força de</p>

	<p>lei, vigerá supletivamente.</p> <p>§ 4º - Nos casos de inconstitucionalidade por inexistência ou omissão de atos de administração, se o Estado demonstrar comprovadamente a impossibilidade da prestação por falta ou insuficiência de recursos, o Juízo ou Tribunal a declarará para o efeito de exigir, em prazo que consignar, um programa de erradicação da impossibilidade, ou, existindo o programa, para o efeito de firmar prioridade e fixar os prazos limites das etapas de execução.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 62. (Consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 149 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:</p> <p>I - o Presidente da República;</p> <p>II - o Primeiro-Ministro;</p> <p>III - a Mesa do Senado da República;</p> <p>IV - a Mesa da Câmara Federal;</p> <p>V - a Mesa das Assembleias Estaduais;</p> <p>VI - os Governadores de Estado;</p> <p>VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;</p> <p>VIII - os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional;</p> <p>IX - o Procurador-Geral da República, o Defensor do Povo e o Procurador-Geral da Justiça nos Estados e no Distrito Federal; e</p> <p>X - as Confederações Sindicais.</p> <p>§ 1º - O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade, por omissão, de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do Poder competente, para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 3º - Decorrido o prazo aludido no parágrafo anterior sem que seja sanada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Federal editar resolução, a qual, com força de lei, vigerá supletivamente.</p> <p>§ 4º - Nos casos de inconstitucionalidade por inexistência ou omissão de atos de administração, se o Poder Público demonstrar, comprovadamente, a atual impossibilidade da prestação, o Tribunal consignará prazo máximo para que se estabeleçam os programas indispensáveis à eliminação dos obstáculos ao cumprimento do preceito constitucional.</p> <p>§ 5º - Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, perderão eles a eficácia a partir da publicação da decisão.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 54. (Consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 122 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:</p> <p>I - o Presidente da República;</p> <p>II - o Primeiro-Ministro;</p>

	<p>III - a Mesa do Senado da República; IV - a Mesa da Câmara Federal; V - a Mesa das Assembleias Estaduais; VI - os Governadores de Estado; VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - os partidos políticos com representação no Congresso Nacional; IX - o Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral da Justiça nos Estados e no Distrito Federal; X - as Confederações Sindicais.</p> <p>§ 1º - O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do Poder competente para a adoção das providências necessárias.</p> <p>§ 3º - Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, determinará se eles perderão a eficácia desde a sua entrada em vigor ou a partir da publicação da decisão declaratória, e comunicará o teor desta ao Senado da República para cumprimento do disposto no artigo 61, inciso X.</p> <p>Discussão e votação: Nº 1274/87, referente à Emenda nº 34594. Nº 2621/87, referente à Emenda nº 19743. Nº 6331/87, referente à Emenda nº 32434. Nº 6351/87 (supressivo). Nº 1616/87, referente à Emenda nº 31652.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C, a partir da p. 1804.</p>
--	---

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 127. São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:</p> <p>I - o Presidente da República; II - o Primeiro-Ministro; III - a Mesa do Senado Federal; IV - a Mesa da Câmara dos Deputados; V - a Mesa de Assembleia Legislativa; VI - o Governador de Estado; VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - partido político com representação no Congresso Nacional; IX - o Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral da Justiça nos Estados e no Distrito Federal; X - confederação sindical.</p> <p>§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de</p>
---	--

	<p>inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.</p> <p>§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, comunicará o teor desta ao Senado Federal para cumprimento do disposto no artigo 65, X.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 4. (Consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02040, art. 125.</p> <p>Requerimento de destaque nº 504, referente à Emenda nº 00393. A emenda foi rejeitada.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 07/04/1988, a partir da p. 9101.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 109. Podem propor a ação de inconstitucionalidade:</p> <p>I - o Presidente da República;</p> <p>II - a Mesa do Senado Federal;</p> <p>III - a Mesa da Câmara dos Deputados;</p> <p>IV - a Mesa de assembleia Legislativa;</p> <p>V - o Governador de Estado;</p> <p>VI - o Procurador-Geral da República;</p> <p>VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;</p> <p>VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;</p> <p>IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.</p> <p>§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.</p> <p>§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, comunicará o teor da decisão declaratória ao Senado Federal para cumprimento do disposto no art. 53, X.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 11. (Consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Requerimento de reunião de emendas e destaques. A reunião de emendas foi aprovada.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/08/1988, a partir da</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	p. 13282.
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p>Art. 103. Podem propor a ação de inconstitucionalidade:</p> <p>I - o Presidente da República;</p> <p>II - a Mesa do Senado Federal;</p> <p>III - a Mesa da Câmara dos Deputados;</p> <p>IV - a Mesa de Assembleia Legislativa;</p> <p>V - o Governador de Estado;</p> <p>VI - o Procurador-Geral da República;</p> <p>VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;</p> <p>VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;</p> <p>IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.</p> <p>§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.</p> <p>§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, ouvirá, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.</p>

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Total de emendas localizadas: 7. (Consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi aprovado novo texto para o art. 103, § 3º (substituição do termo 'ouvirá' por 'citará'). Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/09/1988, Supl. B, p. 166.</p>
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 103. Podem propor a ação de inconstitucionalidade:</p> <p>I - o Presidente da República;</p> <p>II - a Mesa do Senado Federal;</p> <p>III - a Mesa da Câmara dos Deputados;</p> <p>IV - a Mesa de assembleia Legislativa;</p> <p>V - o Governador de Estado;</p> <p>VI - o Procurador-Geral da República;</p> <p>VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;</p> <p>VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;</p> <p>IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.</p> <p>§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo</p>

	<p>Tribunal Federal.</p> <p>§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.</p> <p>§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.</p>
--	---

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS – IB

EMENDA:00103 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

JOÃO AGRIPINO (PMDB/PB)

Texto:

Substitua-se a redação do art. 39 e acrescente-se o art. 40, renumerando os subsequentes, no Capítulo "Dos Direitos Coletivos:"
 "Art. 39. São partes legítimas para propor a ação de inconstitucionalidade em tese:

- a) o Presidente da República;
- b) o Procurador-Geral da República;
- c) trinta Deputados;
- d) dez Senadores;
- e) Assembleia Legislativa, por decisão de maioria de seus membros;
- f) cinco mil cidadãos;
- g) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas por lei e com mais de um ano de funcionamento;
- h) Defensor do Povo, nas questões que lhe são pertinentes.

São partes legítimas para propor a ação de inconstitucionalidade por omissão:

- a) o Procurador-Geral da República, de ofício ou a requerimento de qualquer cidadão;
- b) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas por lei e com mais de um ano de funcionamento;
- c) os Tribunais Superiores;
- d) um terço de qualquer uma das Câmaras do Congresso Nacional;
- e) aquele que diretamente sofrer violação de

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

direitos, por inércia do Poder Público.

Art. 40. "

Justificativa:

A generalidade que permite a qualquer cidadão arguir a inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público, em pouco tempo congestionaria o funcionamento do Tribunal Constitucional. As limitações visam o disciplinamento do direito de agir e foram propostas no anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, sendo alteradas para reduzir o número necessário de Deputados, Senadores e cidadãos para exercitá-lo.

Parecer:

A proposição alerta para o fato de que "a generalidade que permite a qualquer cidadão arguir a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público", em pouco tempo congestionaria o funcionamento do Tribunal de Garantias Constitucionais.

Assiste fundada razão ao ilustre Autor da Emenda: as limitações sugeridas, disciplinando o direito de agir, embora dificulte, não invalida a essência das disposições emendadas. Pela aprovação.

EMENDA:00140 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Acrescente-se ao texto os seguinte dispositivos:

"**Art.** As entidades representativas de âmbito nacional, constituídas na forma da lei, poderão propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público, perante o órgão do Poder Jurídico competente.

parágrafo único. A decisão que reconhecer a inconstitucionalidade será irrecurável, revogando imediatamente a partir da sua publicação a lei ou o ato praticado.

[...]

Justificativa:

A presente proposição encampa sugestões do Movimento Gaúcho da Constituinte, coordenado por OLGA ARAÚJO e cujos objetivos são os mais louváveis eis que procura assegurar a participação popular e das entidades associativas e sindicais na elaboração das leis, na sua regulamentação, nas alterações do texto constitucional e na preservação do interesse público mediante ação popular gratuita e, portanto, de efetiva e direta fiscalização da atividade governamental, como convém, aliás, num regime plenamente democrático como o que, neste momento histórico, pretendemos institucionalizar no País através da atividade constituinte em que nos empenhamos por expressa delegação e outorga do povo brasileiro.

Parecer:

A emenda proposta pelo nobre Constituinte Francisco Amaral encampa sugestões do Movimento Gaúcho da Constituinte, coordenado por Olga Araújo. Ora, essas sugestões foram umas das tantas que tivemos de apreciar por ocasião da redação de nosso relatório. Podemos asseverar que, de uma forma ou de outra, e na sua quase totalidade, aproveitamos as sugestões.

Por esse motivo podemos apenas considerá-la aprovada parcialmente.

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO – IIIC

EMENDA:00039 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

Texto:

Emenda: aos arts. 13 a 16, dando nova redação à Seção II, que passa a ser a seguinte:
SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal e sua Seção Constitucional
[...]

1. Dar a seguinte redação ao caput do art. 15:
"Art. 15. Compete à Seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal:"
2. Acrescentar no § 1o. do art. 14 após "... das Câmaras Municipais," e antes de "o Conselho..." a seguinte expressão: "os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça,";
3. Acrescentar no final do inciso I do art. 16, alínea a, "Federais e de Justiça", excluindo a expressão "da União";
4. Excluir o inciso I do art. 1o. e dar a seguinte redação ao inciso I: "I - Supremo Tribunal Federal, com sua Seção Constitucional", renumerando os demais incisos;
5. Substituir ou excluir nos demais artigos as referências a Tribunal Constitucional e Superior Tribunal de Justiça, por Supremo Tribunal Federal e Seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal, conforme o caso; e
6. Suprimir a Seção III, renumerando as demais.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

EMENDA:00042 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PLÍNIO MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda: aos artigos 13 a 16, dando nova redação à Seção II, que passa a ser a seguinte:
SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

[...]

Consequentemente, fazer as seguintes alterações:

1. dar a seguinte redação ao caput do artigo 15:
"Art. 15. Compete à Seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal:"
2. acrescentar no parágrafo 1o. do artigo 14 após"... das Câmaras Municipais," e antes de "o Conselho..." a seguinte expressão: "os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça,";
3. acrescentar no final do inciso I do artigo 16, alínea a "Federais e de Justiça", excluindo a expressão "da União";
4. excluir o inciso I do artigo 1o. e dar a seguinte redação ao inciso I: "I - Supremo Tribunal Federal, com sua Seção Constitucional", renumerando os demais incisos,
5. substituir ou excluir nos demais artigos as referências a Tribunal Constitucional e Superior Tribunal de Justiça, por Supremo Tribunal Federal e Seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal, conforme o caso; e
6. suprimir a Seção III, renumerando as demais.

Justificativa:

A emenda visa conciliar a Proposta do Relatório com os justos anseios da Magistratura Nacional, unanimemente manifestados em vários congressos patrocinados pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

Pode-se compatibilizar essas aspirações com o sistema da separação clássica de poderes, tradicional em nosso País, instituindo-se uma Seção Constitucional no próprio Supremo Tribunal Federal, sem os inconvenientes da criação de novo órgão, que poderia atuar em descompasso com o Tribunal de cúpula de nossa Justiça. A periodicidade dos cargos desses Ministros eleitos pelo poder político mais sensível aos reclamos dessa natureza, atende às sempre prováveis mutações da realidade nacional. Finalmente, o julgamento dos membros dos Tribunais de Justiça deve ficar afeto ao Supremo Tribunal Federal, como acontece atualmente, e não ao próprio órgão que integram.

EMENDA:00064 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PLÍNIO MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emendar o parágrafo 1o., do artigo 14, do anteprojeto do Poder Judiciário, o qual ficará assim redigido:

"§ 1o. São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade, o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais, os Conselhos Federal e Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, os Partidos Políticos devidamente registrados e o Promotor-Geral Federal."

Justificativa:

É aspiração geral a de legitimar maior número de pessoas jurídicas para a propositura da ação direta visando a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público. Excluir, entretanto, os Conselhos Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil, constitui injustiça intolerável.

EMENDA:00108 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ CARLOS GRECCO (PMDB/SP)

Texto:

Aos artigos 13 a 16, dando nova redação à Seção II, que passa a ser a seguinte:

"SEÇÃO II*

Do Supremo Tribunal Federal

[...]

Conseqüentemente, fazer as seguintes alterações:

1. Dar a seguinte redação ao caput do artigo 15:
"Art. 15. Compete à Seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal:"
2. Acrescentar no parágrafo 1o. do artigo 14, após "... das Câmaras Municipais", e antes de "o Conselho...", a seguinte expressão: "Os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça";
3. Acrescentar, no final do inciso I do artigo 16, alínea a: "Federais e de Justiça", excluindo a expressão "da União";
4. Excluir o inciso I do artigo 1o. e dar a seguinte redação ao inciso I: "I - Supremo Tribunal Federal, com sua Seção Constitucional", renumerando os demais incisos;
5. Substituir ou excluir nos demais artigos as referências ao Tribunal Constitucional e Superior Tribunal de Justiça, por Supremo Tribunal Federal e Seção Constitucional do Supremo Tribunal

Federal, conforme o caso; e
6. Suprimir a Seção III, renumerando as demais.

Justificativa:

A emenda visa conciliar a Proposta do Relatório com os justos anseios da Magistratura Nacional, unanimemente manifestados em vários congressos patrocinados pela Associação dos Magistrados Brasileiros. Pode-se compatibilizar essas aspirações com o sistema da separação clássica de poderes, tradicional em nosso País, instituindo-se uma Seção Constitucional no próprio Supremo Tribunal Federal, sem os inconvenientes da criação de novo órgão, que poderia atuar em descompasso com o Tribunal de cúpula de nossa Justiça. A periodicidade dos cargos desses Ministros eleitos pelo poder político mais sensível aos reclamos dessa natureza, atende às sempre prováveis mutações da realidade nacional. Finalmente, o julgamento dos membros dos Tribunais de Justiça deve ficar afeto ao Supremo Tribunal Federal, como acontece atualmente, e não ao próprio órgão que integram.

EMENDA:00116 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Dá ao § 2o. do art. 14 a seguinte redação:
"O Promotor-Geral Federal será ouvido nas ações de inconstitucionalidade."

Justificativa:

Trata-se de emenda redacional.

A redação proposta evita venha a se entender – como dá ensejo o anteprojeto – que a ação de inconstitucionalidade deva passar por uma fase prévia em que, mediante representação, seja ouvido o Promotor-Geral Federal.

EMENDA:00122 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

Texto:

Aos arts. 13 a 16, dando nova redação à seção II, que passa a ser a seguinte:

SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

[...]

1. Dar a seguinte redação ao caput do art. 15:

"Art. 15. Compete à Seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal:"

2. acrescentar no § 1o. do art. 14, após

"...das Câmaras Municipais," e antes de "o Conselho..." a seguinte expressão: "os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça;

3. acrescentar no final do inciso I, do art.

16, alíneas a "Federais e de Justiça", excluindo a expressão "da União";

4. excluir o inciso I, do art. 1o.; e dar a

seguinte redação ao inciso I, "I - Supremo Tribunal Federal, com sua Seção Constitucional", renumerando os demais incisos;

5. substituir ou excluir nos demais artigos

as referências e Tribunal Constitucional e Superior Tribunal de Justiça, por Supremo Tribunal Federal e Seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal, conforme o caso; e

6. suprimir a Seção III, renumerando as demais.

Justificativa:

A emenda visa conciliar a Proposta do Relatório com os justos anseios da Magistratura Nacional, unanimemente manifestados em vários congressos patrocinados pela Associação dos Magistrados Brasileiros. Pode-se compatibilizar essas aspirações com o sistema da separação clássica de poderes, tradicional em nosso País, instituindo-se uma Seção Constitucional no próprio Supremo Tribunal Federal, sem os inconvenientes da criação de novo órgão, que poderia atuar em descompasso com o Tribunal de cúpula de nossa Justiça. A periodicidade dos cargos desses Ministros eleitos pelo poder político mais sensível aos reclamos dessa natureza, atende às sempre prováveis mutações da realidade nacional. Finalmente, o julgamento dos membros dos Tribunais de Justiça deve ficar afeto ao Supremo Tribunal Federal, como acontece atualmente, e não ao próprio órgão que integram.

EMENDA:00152 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SAULO QUEIRÓZ (PFL/MS)

Texto:

Aos art. 13 a 16, dando nova redação à Seção II, que passa a ser a seguinte:

SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

[...]

1. dar a seguinte redação ao caput do artigo 15: "Art. 15. Compete à Seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal:";
2. acrescentar no parágrafo 1o. do artigo 14 após "...das Câmaras Municipais", e antes de "o Conselho..." a seguinte expressão: "os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça,";
3. acrescentar no final do inciso I do artigo 16, alínea a "Federais e de Justiça", excluindo a expressão "da União";
4. excluir o inciso I do artigo 1o. e dar a seguinte redação ao inciso I: "I - Supremo Tribunal Federal, com sua Seção Constitucional", renumerando os demais incisos;
5. substituir ou excluir nos demais artigos as referências a Tribunal Constitucional e Superior Tribunal de Justiça, por Supremo Tribunal Federal e Seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal, conforme o caso; e
6. suprimir a Seção III, renumerando as demais."

Justificativa:

A emenda visa conciliar a Proposta do Relatório com os justos anseios da Magistratura Nacional, unanimemente manifestados em vários congressos patrocinados pela Associação dos Magistrados Brasileiros. Pode-se compatibilizar essas aspirações com o sistema da separação clássica de poderes, tradicional em nosso País, instituindo-se uma Seção Constitucional no próprio Supremo Tribunal Federal, sem os inconvenientes da criação de novo órgão, que poderia atuar em descompasso com o Tribunal de cúpula de nossa Justiça. A periodicidade dos cargos desses Ministros eleitos pelo poder político mais sensível aos reclamos dessa natureza, atende às sempre prováveis mutações da realidade nacional. Finalmente, o julgamento dos membros dos Tribunais de Justiça deve ficar afeto ao Supremo Tribunal Federal, como acontece atualmente, e não ao próprio órgão que integram.

EMENDA:00187 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

Texto:

Substitua-se a expressão "Promotor-Geral Federal" pela expressão "Procurador-Geral da

República", na alínea a, do inciso I, bem como nos §§ 1o. e 2o. do art. 14.

Justificativa:

Tanto na tradição constitucional e legal brasileira, como no direito comparado, é de há muito consagrado a denominação de Procurador-Geral da República, relativamente ao Chefe do Ministério Público em nível federal. Assim é que, já a Constituição de 1891, inspirada pelo modelo norte-americano, erigia ao plano constitucional a figura de Procurador-Geral da República, cujas funções deixava à lei definir (vide § 2º, do art. 58).

A Constituição de 1934, por sua vez, proclamou ser o Procurador-Geral da República "o Chefe do Ministério Público Federal" nos juízos comuns (vide § 1º do art. 95).

Esta definição foi repetida na Constituição de 1957 (vide art. 99).

A Constituição de 1946, restauradora da democracia no Brasil, também proclamou a mesma regra (vide art. 126).

A Carta de 1967, outrossim, adotou a mesma denominação (vide art. 138), que também veio a ser adotada na Emenda nº 1, de 69 (vide art. 95).

No direito comparado, a expressão Procuradoria também é amplamente consagrada.

Consultem-se, a esse respeito, as Constituições da República Popular da China (vide art. 22, 6º); de Moçambique (vide art. 74), de Portugal (vide art. 226º, I); da Colômbia (vide art. 143), de Honduras (vide arts. 228 e 229); do México (vide art. 102); da República Democrática Alemã (art. 98, I); da România (art. 113); da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (art. 164), de São Tomé e Príncipe (arts. 43 e 44); da Suíça (art. 14), da Checoslováquia (art. 104) e da Bulgária (art. 133).

Por outro lado, a denominação Promotor, basicamente vinculada ao exercício da ação penal, possui, por isso mesmo, conotação restrita, incompatível com a amplitude das funções próprias do Ministério Público, especialmente no momento em que sua atuação na curadoria de toda a gama de interesses sociais se expande e deve ser consagrada a nível constitucional.

EMENDA:00228 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

Texto:

Acrescente-se ao art. 14 do Anteprojeto "Do Poder Judiciário" o seguinte § 3o.:

"Art. 14.

.....

- 3o. É parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade por omissão qualquer pessoa que sofrer violação de direito ou expectativa de direito, por inércia do Poder Público."

Justificativa:

Dando sequência lógica às outras Emendas que oferecemos ao art. 14 do Anteprojeto "do Poder Judiciário", pretendemos que seja incluído parágrafo terceiro ao artigo supramencionado estabelecendo sobre a legitimação ativa para a propositura de ação de inconstitucionalidade por omissão.

Essa inclusão faz-se necessária, a nosso ver, por contemplar hipótese distinta da inconstitucionalidade em tese de lei ou ato normativo. A inconstitucionalidade por omissão é sempre concreta, assim, não há porque limitar a sua legitimação ativa.

EMENDA:00229 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Dê-se ao § 1o. do art. 14 do Anteprojeto "Do Poder Judiciário" a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 1o. São partes legítimas para preparação direta de declaração de inconstitucionalidade, em tese, prevista na alínea f do item I de deste

artigo o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, o Governador do Estado, Distrito Federal e Território, a Mesa das Assembleias Legislativas dos Estados, o Prefeito do município a Mesa da Câmara Municipal, o Diretório Nacional de Partido Político, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil o Promotor-Geral Federal.
....."

Justificativa:

Visa a presente Emenda a ampliar o elenco previsto no § 1º do art. 14 do Anteprojeto "do Poder Judiciário", haja vista a importância da ação direta de declaração de inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo.

Com esse escopo, incluímos os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e Prefeitos Municipais como pessoas com legitimação ativa para provocar o Tribunal Constitucional visando à declaração de inconstitucionalidade ou à interpretação de lei ou ato normativo.

Já com relação ao Partido Político circunscrevemos a sua legitimação ativa ao Diretório Nacional, tendo em vista a tendência majoritária da Assembleia Nacional Constituinte em exigir da Agremiação Política âmbito nacional.

EMENDA:00236 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Os artigos 13 a 16, dando nova redação à Seção II, que passa a ser a seguinte:

SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

[...]

Consequentemente, fazer as seguintes alterações:

1 - dar a seguinte redação ao caput do artigo 15:

"Art. 15. Compete à Seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal";

2 - Acrescentar no parágrafo 1o. do artigo 14 após "... das Câmaras Municipais," e antes de "o Conselho..." a seguinte expressão: "os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça;"

3 - Acrescentar no final do inciso I do artigo 16, alínea a "Federais e de Justiça", excluindo a expressão "da União."

4 - Excluir o inciso I do artigo 1o. e dar a seguinte redação ao inciso I: "I - Supremo Tribunal Federal, com sua Seção Constitucional", renumerando os demais incisos;

5 - Substituir ou excluir nos demais artigos as referências a Tribunal Constitucional e Superior Tribunal de Justiça, por Supremo Tribunal Federal, conforme o caso; e

6 - Suprimir a Seção III, renumerando as demais."

Justificativa:

A emenda visa conciliar a Proposta do Relatório com os justos anseios da Magistratura Nacional, unanimemente manifesto em vários Congressos patrocinados pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

Pode-se compatibilizar essas aspirações com o sistema da separação clássica de poderes, tradicional em nosso País, instituindo-se uma Seção Constitucional no próprio Supremo Tribunal Federal, sem os inconvenientes da criação de novo órgão, que poderia atuar em descompasso com o Tribunal de cúpula de nossa justiça.

A periodicidade dos cargos desses Ministros eleitos pelo poder político mais sensível aos reclamos dessa natureza, atende às sempre prováveis mutações da realidade nacional.

Finalmente, o julgamento dos membros dos Tribunais de Justiça deve ficar afeto ao Supremo Tribunal Federal, como acontece atualmente, e não ao próprio órgão que integram.

EMENDA:00438 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

Texto:

No § 2o. da letra b do item II, do art. 14 - Acrescentar:

§ 2o. O Promotor Geral Federal deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade, não lhe assistindo direito de veto à ação."

Justificativa:

O hábito atual de que o Procurador Geral da República tem total disposição das arguições de inconstitucionalidade, poderá levar a interpretações futuras que lhe dê prerrogativas de obstruir tal discussão judicial. De consequência, é salutar que fique claro que o mesmo pode apenas emitir juízo quanto à matéria, não podendo obstruir-lhe a discussão.

EMENDA:00509 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Substitua-se o título da Seção II de "Do Tribunal Constitucional" por "Do Supremo Tribunal Constitucional.

[...]

"Art. 14. Compete ao Supremo Tribunal Constitucional:

[...]

Incluir, no § 1o. do art. 14, após "ação de inconstitucionalidade", "para interpretação de lei ou ato normativo com eficácia de lei".

Justificativa:

A competência fixada para o Supremo Tribunal Constitucional pelo Anteprojeto o coloca como instância de 4º grau, na forma de recurso extraordinário como previsto no inciso II do art. 14.

A proposta objeto desta emenda visa colocar o Tribunal Constitucional no lugar próprio como interprete da Constituição e seu guardião. Permite levar ao Tribunal toda a matéria constitucional objeto de decisão em qualquer processo.

A sua competência originária é também melhor definida e racionalizada na proposta apresentada.

É necessário também, incluir no § 1º do artigo 14 a interpretação de lei em tese ou de ato normativo com eficácia de lei como objeto da ação ali prevista e incluir os Governadores dos Estados como possíveis autores desta ação.

EMENDA:00530 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MESSIAS GÓIS (PFL/SE)

Texto:

Dê-se ao art. 14 e seus parágrafos, do Anteprojeto, a seguinte redação:

Art. 14. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

[...]

§ 1o. São partes legítimas para a representação por inconstitucionalidade, ou para interpretação de lei ou ato normativo, o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias

Legislativas estaduais e das Câmaras Municipais, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos com registro definitivo, por seu Diretório Nacional e o Procurador-Geral da República.

[...]

Justificativa:

Mantido o Supremo Tribunal Federal, como órgão de cúpula do Poder Judiciário, a competência prevista na Emenda mantém o rol de sua competência originária, descrevendo-se a competência recursal, ordinária e extraordinária, tendo em conta a competência atribuída ao Superior Tribunal de Justiça. Destaca-se, todavia, a competência preponderante para o conhecimento das questões de natureza constitucional, conferindo-se ampla abertura quanto a representação para a declaração de inconstitucionalidade, em tese, de lei ou ato normativo, federal ou estadual, legitimando-se à ação de inconstitucionalidade, além do Procurador-Geral da República, o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas estaduais e das Câmaras Municipais, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Diretório Nacional dos Partidos Políticos, com registro definitivo.

Prevê-se, também, na competência originária do Supremo Tribunal Federal, a representação por não cumprimento da Constituição, em virtude de omissão das medidas legislativas ou executivas necessárias para tornar exequíveis e efetivas as normas constitucionais. Da decisão, se procedente a representação, há de resultar fixação de prazo para a adoção das providências devidas, pelo Poder competente, sob pena de responsabilidade.

EMENDA:00565 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SÍLVIO ABREU (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se à Seção II do Capítulo do Poder Judiciário do anteprojeto do Relator a seguinte redação:

"SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

[...]

Art. 16. Compete à Câmara Constitucional:

[...]

§ 1o. São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade, o Presidente da República, os membros do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, e as Mesas das Assembleias Legislativas Estaduais e das Câmaras Municipais, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos devidamente registrados e o Procurador-Geral da República.

§ 2o. O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade."

Justificativa:

A presente emenda que propõe a substituição da Seção II do Anteprojeto do eminente relator, decorre do fato de serem modificações correlatas, com a conseqüente alteração de outros dispositivos.

No mérito, a substituição traz como objetivo a adequação de aspectos substantivos do Anteprojeto a outra realidade, certamente, mais ajustada ao sentimento da maioria dos membros da Subcomissão e, sobretudo, à sensibilidade dos Constituintes subscritores.

O objetivo, contudo, é e sempre será de colaborar e contribuir no aprimoramento do Anteprojeto, de lavra do inclito Deputado Plínio Arruda Sampaio, que tanto honra e engrandece com seu permanente devotamento, os relevantes Foros Constitucionais do País.

Ademais, a substituição ora proposta, ajusta-se, também, a maioria dos movimentos reivindicatórios da atualidade, quer oriundos de classes ou segmentos sociais, quer dos grandes e inquestionáveis anseios coletivos, autores do desabrochar de tantas esperanças sempre moldadas e fundamentadas no novo ordenamento constitucional.

EMENDA:00581 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

Texto:

Dá nova redação à Seção II do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público e, por consequência, suprime a Seção III; [...]

Art. 15. Compete à Seção Constitucional:

[...]

§ 1o. São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade, o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Estaduais e das Câmaras Municipais, os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos devidamente registrados e o Promotor-Geral Federal;

§ 2o. O Promotor-Geral Federal deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade;

§ 3o. Sendo declarada a inconstitucionalidade por omissão fixar-se-á prazo para o Legislativo supri-la, se este não o fizer o Supremo Tribunal Federal encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional disciplinando a matéria.

[...]

Justificativa:

Anseia-se pela criação de uma Corte Constitucional. Querem todos um órgão capaz de guardar o novo texto constitucional. Daí as várias sugestões em torno da ideia do Tribunal Constitucional.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal tem grande tradição por força de suas decisões. Não é o caso de extingui-lo.

A solução está em ampliá-lo com a criação de uma Seção Constitucional, integrada por ministros exercentes de mandato. Proporciona-se, assim, a Corte Suprema, constante acompanhamento e adaptação às mudanças sociais. De outro lado, a instituição de audiências públicas a aprovação dos inscritos responde aos anseios de participação popular por sua via mais legítima que é o Parlamento.

A composição do Supremo Tribunal Federal – em duas Seções além do Plenário – agilizará a atividade jurisdicional na solução dos feitos. Sem sacrificar o que é da tradição das nossas instituições inova-se substancialmente, tanto em prol da celeridade da Justiça, quanto para efetivação dos objetos que estão sendo solicitados pela Assembleia Nacional Constituinte.

SUBCOMISSÃO DE GARANTIA DA CONSTITUIÇÃO, REFORMAS E EMENDAS - IVc

EMENDA:00005 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

Texto:

Emenda supressiva da alínea h, do art. 10.

Suprima-se, do art. 10, a alínea h.

Justificativa

A instituição do Defensor do Povo, de origem escandinava, encontra na tradição jurídica brasileira parcial correspondência no âmbito das atribuições do Ministério Público.

Não há sentido, em razão disso, para a transferência daquela instituição para o Brasil, sem que antes sejam conferidos ao Ministério Público os instrumentos normativos, materiais e humanos necessários a que exerça, com plena eficiência e no interesse da sociedade sua função de velar pelo cumprimento da constituição e das leis, por parte da administração.

Parecer:

As atribuições não são conflitantes.
 A tendência dos membros desta Subcomissão é pela introdução da figura do Defensor do Povo, sem qualquer demérito à atuação do Ministério Público ou restrição à sua competência.
 A Emenda, em síntese, afina-se com outras apresentadas pelo mesmo Autor, no sentido de que seja suprimida do Anteprojeto a figura do Defensor do Povo.
 Tal posição contraria uma das mais importantes inovações do Anteprojeto, visando à defesa do cidadão.
 Reportando-nos às manifestações já expendidas, opinamos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:00032 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se à alínea g do art. 10 do anteprojeto a seguinte redação:
 "g) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei e com mais de um ano de funcionamento".

Justificativa:

O anteprojeto consagra apenas as entidades associativas criadas por lei. Outras há, entretanto, que, mesmo não tendo sido criadas por lei, são por ela reconhecidas e de grande representatividade, como, por exemplo, as Associações Comerciais.
 A inclusão suprirá a lacuna.

Parecer:

Inegavelmente, a redação do Anteprojeto estabelece distinção restritiva.
 Melhor se nos afigura o texto proposto na Emenda, estendendo às entidades reconhecidas por lei a legitimidade "ad causam" para propor ação de inconstitucionalidade em tese.
 Pelo acolhimento da emenda.

EMENDA:00034 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se à alínea b do art. 11 a seguinte redação:
 "b) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei e com mais de um ano de funcionamento".

Justificativa:

O anteprojeto consagra apenas as entidades associativas criadas por lei. Outras há, entretanto, que, mesmo não tendo sido criadas por lei, são por ela reconhecidas e de grande representatividade, como, por exemplo, as Associações Comerciais.
 A inclusão suprirá a lacuna.

Parecer:

Acolho a Emenda, pois a redação proposta aperfeiçoa o texto do Anteprojeto, tal como ocorreu com a Emenda n. 4c0032-7.

EMENDA:00038 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

O art. 11 passará a ter a seguinte redação:
 "Art. 11. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica

é parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade por omissão."

Justificativa:

Nos últimos vinte anos, a população brasileira, tutelada pelo Procurador-Geral da República, foi ensinada a aderir. Agora, vamos leva-la a lutar, abrindo-se-lhe essa feliz e extraordinária oportunidade.

Parecer:

A redação proposta no Anteprojeto tem alcance bem mais abrangente que o da Emenda analisada, razão pela qual propugnamos pela sua rejeição.

EMENDA:00039 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

O artigo 10 passará a ter a seguinte redação:
Art. 10. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para representar ao Tribunal Constitucional por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual.

Justificativa:

A proposta é ampla, mas tem o alcance de dar ao cidadão e a qualquer entidade a oportunidade de exercer seu papel de fiscal e guardião da Carta Magna. É a efetiva participação popular.

Parecer:

Pretende a Emenda deferir legitimidade a qualquer cidadão ou pessoa jurídica para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade.

Sair da privacidade concedida atualmente ao Procurador-Geral da República para a universalidade acenada na Emenda, representa brusca mudança, cujas consequências não podemos avaliar.

Preferimos manter a proposta do Anteprojeto, por ser mais moderada.

Pela rejeição.

EMENDA:00050 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

Texto:

Dê-se ao art. 11 do anteprojeto "Da Garantia da Constituição, Reformas e Emendas", a seguinte redação:
"Art. 11 É parte legítima para propor a ação de constitucionalidade por omissão qualquer pessoa que sofrer violação de direito ou expectativa de direito, por inércia do Poder Público.

Justificativa:

A nosso ver o Anteprojeto incorreu em equívoco ao elencar as pessoas titulares do direito de ação, na hipótese de inconstitucionalidade por omissão.

Ora, a fixação de tal elenco se faz necessário quando da previsão de inconstitucionalidade em tese, consoante o fez o artigo 10.

A inconstitucionalidade por omissão não se trata, porém, de controle "em tese" da constitucionalidade das normas, mas sim de controle "incidentes tantum", ou seja, na inconstitucionalidade por omissão sempre se verifica a lesão a direito ou expectativa de direito por inação do Poder Público.

A lesão à Constituição, na hipótese de inconstitucionalidade por omissão, é concreta e não a nível de "tese". Destarte, somente aquele que sofrer violação de direito ou de expectativa de direito é que pode propô-la.

Parecer:

Acorde com a fundamentação exposta no Relatório, o Anteprojeto esposa tanto o controle preventivo da constitucionalidade quanto o controle posterior. Naquele, inovou; neste último aspecto, consagra tanto a ação direta (inconstitucionalidade em tese) quanto a ação indireta (inconstitucionalidade "incidenter tantum").

Além dessa colocação, inovou também quanto à declaração de inconstitucionalidade por omissão do Poder Público, cuja consequência é o deferimento de prazo para o suprimento da omissão, sob pena de vê-la sanada

pelo Poder Judiciário.

Como corolário, o acionamento da máquina judiciária pode decorrer também do interesse público e não, tão somente, do interesse individual ferido.

Como o Anteprojeto consagra as duas situações, a proposição em exame nele já está contida, razão pela qual opinamos pela sua prejudicialidade.

EMENDA:00058 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

ORLANDO PACHECO (PFL/SC)

Texto:

Acrescenta a letra i ao art. 10 do anteprojeto, com a seguinte redação:

i) vinte pessoas jurídicas de direito privado."

Justificativa:

Visa a presente emenda aditar ao elenco das partes, que se encontram legitimadas para propor a ação de inconstitucionalidade em tese, das pessoas jurídicas de direito privado.

No Brasil de hoje, oitava economia mundial, não se pode duvidar da importância da iniciativa privada no nosso desenvolvimento socioeconômico. Importância essa que não se restringe apenas aos interesses particulares da empresa, mas ao grande contingente de cidadãos que dela dependem direta ou indiretamente, sobre os quais, se efetivada a ameaça, igualmente recairá o prejuízo, resultante do ato danoso.

Assim, justifica-se a inclusão das pessoas jurídicas entre as partes legitimadas para a ação de inconstitucionalidade em tese.

Parecer:

A Emenda em epígrafe, de autoria do eminente Constituinte Orlando Pacheco, objetiva acrescentar ao rol das pessoas legitimadas para propor a ação de inconstitucionalidade em tese (artigo 10 do Anteprojeto): "i) vinte pessoas jurídicas de direito privado".

O Anteprojeto propugna a defesa dos interesses coletivos e elege as entidades associativas de âmbito nacional, criadas por lei e com mais de um ano de funcionamento, como suas representantes.

Emenda já acolhida por este Relator, e que certamente merecerá o apoio da Subcomissão, inclui no rol dessas entidades as associações reconhecidas por lei, o que abre, ainda mais, o leque da representatividade.

Ante o exposto, não há como negar o acolhimento parcial da pretensão do Autor, razão pela qual consideramos prejudicada a sua proposição.

EMENDA:00059 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

ORLANDO PACHECO (PFL/SC)

Texto:

Dar a seguinte redação a letra "F" do artigo 10 do Anteprojeto:

"F) cem cidadãos.

Justificativa:

Não se justifica o elevado número de dez mil cidadãos para propor a ação de inconstitucionalidade em tese, criando como esse número um obstáculo difícil de ser superado, quando um significativo agrupamento de cidadãos encontra-se sob ameaça de violação do seu direito.

Acresce ainda o fato que o número de cem cidadãos guarda a proporcionalidades constantes das letras "c" e "d" do mesmo artigo.

Parecer:

Pretende o ilustre Constituinte Orlando Pacheco reduzir de dez mil para cem o número de cidadãos habilitados pela constituição, a pretexto de que a norma, tal como se encontra redigida, se constitui em obstáculo difícil de ser superado.

Sustenta, ainda, que o número cem guarda proporcionalidade com os cinquenta Deputados e vinte Senadores, consagrados no texto (alíneas c e d).

Não assiste razão ao proponente. A iniciativa parlamentar deferida nas alíneas c, d e e do artigo 10 do Anteprojeto exige representatividade muito superior à proposta na alínea e.!

Assim, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:00060 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

ORLANDO PACHECO (PFL/SC)

Texto:

Dar a seguinte redação a letra "h" do art. 10 do Anteprojeto:

"h) os Comissionários Especiais do Congresso Nacional, nas questões que lhes são pertinentes."

Justificativa:

Optamos na presente emenda pela substituição da denominação de "Defensor do Povo", adotada pelas Constituições das nações de língua espanhola, pelo título de "Comissionários Especiais do Congresso Nacional", que segundo o professor de Direito Constitucional, Carlos Alberto Provenciano Gallo em artigo publicado na "Revista de Informação Legislativa" (ano, 23, nº 22, pág. 259) é a mais correta.

A denominação "Defensor do Povo", entendemos ser impróprios, pois poderia levá-lo a ser confundido como Membro da Defensoria Pública.

O emprego do plural significa a possibilidade da lei ordinária criar mais de um cargo de Comissário Especial. A denominação

Parecer:

Pretende o Constituinte Orlando Pacheco substituir a expressão "Defensor do Povo", inserida na alínea "h" do artigo 10 do Anteprojeto, por "Comissários Especiais do Congresso Nacional", em acatamento à sugestão nascida do magistério de Carlos Alberto Provenciano Gallo, em artigo publicado na "Revista de Informação Legislativa" (ano 23, no. 92, pág. 259).

Em que pese o elevado propósito que move o ilustre Constituinte, é inegável que determinadas palavras e expressões não conseguem se ver consagradas pelo uso. Cinesíforo, como sinônimo de motorista, chofer, nunca foi aceito; acreditamos que "comissionários especiais" também não o será como sucedâneo de "Defensor do Povo".

Pela REJEIÇÃO.

FASE E

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

EMENDA:00114 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

JOÃO MENEZES (PFL/PA)

Texto:

Do artigo 41, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, suprimam-se as alíneas "f", "g" e "h".

Justificativa:

Os dispositivos que se pretende suprimir do texto do Anteprojeto referem-se à iniciativa da ação de inconstitucionalidade por "cinco mil cidadãos", pelas "entidades associativas de âmbito nacional" e pelo "Defensor do Povo".

Parece-me uma temeridade deferir o poder dessa iniciativa, na forma sugerida, pois será muito fácil a manipulação da vontade popular, com finalidades que pode interessar a pequeno grupo de pressão, ou mesmo a agitadores, mas não são do interesse do país.

Parecer:

A objeção do combativo Constituinte tornou-se insubsistente em face da redação dada pelo esboço do Anteprojeto, que trata da ação de inconstitucionalidade.

Aprovada parcialmente.

EMENDA:00158 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

Suprima-se do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos e dos Direitos Coletivos e Garantias os seguintes Artigos e seus respectivos parágrafos e incisos:

Art. 44, 45, 46 e 47 e letra "h" do artigo 41.

Justificativa:

A figura do Defensor do Povo Prevista nos Artigos suprimidos por esta emenda não deve prosperar. As atribuições previstas podem ser exercidas pelo Ministério Público Federal e Estadual.

Absurda é a ideia de o Defensor do Povo ser eleito pelo Congresso Nacional e gozar das "mesmas prerrogativas e imunidades atribuídas aos Parlamentares".

O Ministério Público é o Órgão apropriado para defender a sociedade e, conseqüentemente, o cidadão, individualmente.

Parecer:

Pretende a Emenda a supressão de todas as disposições referentes ao Defensor do Povo, tendo em conta que suas atribuições "podem ser exercidas pelo Ministério Público Federal e Estadual".

Não se deve confundir as competências da Defensoria do Povo e do Ministério Público, perfeitamente delineadas no esboço do Anteprojeto. Considerar absurda "a ideia de o Defensor do Povo ser eleito pelo Congresso Nacional", pressupõe desinteresse por esse novo direito deferido ao Parlamento, e desconhecimento do êxito da experiência de outros países, onde o "ombudsman" é instituição popular consagrada.

Rejeitada.

EMENDA:00461 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda supressiva ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias.

"Art. 1o. - Suprima-se os incisos VII e VIII do art. 3o. e mais os artigos 9o., 10o. § 1o. do art. 24, e art. 41".

Justificativa:

O que se pretende com estes dispositivos é matéria de competência de outras comissões.

Parecer:

Propõe o eminente Senador Maurício Corrêa a supressão de dispositivos contidos no Anteprojeto da Subcomissão 1-b, devidamente aprovados em plenário daquele órgão, por atender o ilustre Constituinte que a matéria - garantias constitucionais - é de competência de outras comissões. Discordamos. A esta Comissão incumbe tratar da Soberania e dos Direitos e Garantias (inclusive constitucionais) do Homem e da Mulher. Emenda supressiva rejeitada.

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO – III

EMENDA:01099 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dá ao parágrafo 2, do art. 16, a seguinte redação:

"O Promotor-Geral Federal será ouvido nas ações de inconstitucionalidade."

Justificativa:

A redação proposta evita venha a se entender como da ensejo o anteprojeto – que a ação de inconstitucionalidade deva passar por uma fase prévia em que, mediante representação, seja ouvido o Promotor-Geral Federal.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01122 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

Texto:

No parágrafo 1o. do art. 16, dar a seguinte redação:

§ 1o. - São partes legítimas para propor a ação de inconstitucionalidade, o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas Estaduais e das Câmaras Municipais, os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça, os Conselhos Federal e Seccional da OAB, os partidos políticos devidamente registrados e os Promotores Gerais.

Justificativa:

A inclusão dos Conselhos Seccionais da OAB dará maior amplitude à discussão constitucional e maior controle da constitucionalidade das leis, podendo a lei ordinária limitar a legitimidade da arguição às leis de cada Estado da Seccional e às leis Federais ficariam reservadas ao Conselho Federal por iniciativa própria ou motivado pelos Conselhos Seccionais. Os Conselhos Seccionais da OAB são, via de regra, apolíticos contribuiriam com uma análise jurídica das questões.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA:01123 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

Texto:

No parágrafo 2o. do art. 16, dar a seguinte redação:

§ 2o. - O Promotor-Geral Federal deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade, não lhe assistindo direito de veto à ação.

Justificativa:

O hábito atual de que o Procurador Geral da República tem total disposição das arguições de inconstitucionalidade, poderá levar a interpretações futuras que lhe dê prerrogativas de obstruir tal discussão judicial. De consequência, é salutar que fique claro que o mesmo pode apenas emitir juízo quanto à matéria, não podendo obstruir-lhe a discussão.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00085 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LUIZ HENRIQUE (PMDB/SC)

Texto:

Emenda modificativa do § 2o, do art. 16, da Seção II, do Capítulo do Poder Judiciário
 Modifique-se a redação do § 2o, do art. 16, da Seção II, do Capítulo do Poder Judiciário, adotando-se a seguinte:

Art. 16 -

§ 2o - O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade.

Justificativa:

Tanto na tradição constitucional e legal brasileira, como no direito comparado, é de há muito consagrado a denominação de Procurador-Geral da República, relativamente ao Chefe do Ministério Público em nível federal. Assim é que, já a Constituição de 1891, inspirada pelo modelo norte-americano, erigia ao plano constitucional a figura de Procurador-Geral da República, cujas funções deixava à lei definir (vide § 2º, do art. 58).

A Constituição de 1934, por sua vez, proclamou ser o Procurador-Geral da República “o Chefe do Ministério Público Federal” nos juízos comuns (vide § 1º do art. 95).

Esta definição foi repetida na Constituição de 1957 (vide art. 99).

A Constituição de 1946, restauradora da democracia no Brasil, também proclamou a mesma regra (vide art. 126).

A Carta de 1967, outrossim, adotou a mesma denominação (vide art. 138), que também veio a ser adotada na Emenda nº 1, de 69 (vide art. 95).

Esta definição foi repetida na Constituição de 1957 (vide art. 99).

A Constituição de 1946, restauradora da democracia no Brasil, também proclamou a mesma regra (vide art. 126).

A Carta de 1967, outrossim, adotou a mesma denominação (vide art. 138), que também veio a ser adotada na Emenda nº 1, de 69 (vide art. 95).

No direito comparado, a expressão Procuradoria também é amplamente consagrada.

Consultem-se, a esse respeito, as Constituições da República Popular da China (vide art. 22, 6º); de Moçambique (vide art. 74), de Portugal (vide art. 226º, I); da Colômbia (vide art. 143), de Honduras (vide art. 228 e 229); do México (vide art. 102); da República Democrática Alemã (art. 98, I); da România (art. 113); da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (art. 164), de São Tomé e Príncipe (art. 43 e 44); da Suíça (art. 14), da Checoslováquia (art. 104) e da Bulgária (art. 133).

Por outro lado, a denominação Promotor, basicamente vinculada ao exercício da ação penal, possui, por isso mesmo, conotação restrita, incompatível com a amplitude das funções próprias do Ministério Público, especialmente no momento em que sua atuação na curadoria de toda a gama de interesses sociais se expande e deve ser consagrada a nível constitucional.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:00088 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LUIZ HENRIQUE (PMDB/SC)

Texto:

Emenda modificativa do § 1o, do art. 16, da Seção II, do Capítulo do Poder Judiciário
 Altere-se a redação do § 1o, do art. 16, adotando-se a seguinte:

Art. 16 -

§ 1o) - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Estaduais e das Câmaras Municipais, os Tribunais Superiores e os Tribunais da Ordem dos Advogados do Brasil, os Partidos Políticos devidamente registrados, o Procurador-Geral da República e os Promotores Gerais.

Justificativa:

Tanto na tradição constitucional e legal brasileira, como no direito comparado, é de há muito consagrado a denominação de Procurador-Geral da República, relativamente ao Chefe do Ministério Público em nível federal.

Assim é que, já a Constituição de 1891, inspirada pelo modelo norte-americano, erigia ao plano constitucional a figura de Procurador-Geral da República, cujas funções deixava à lei definir (vide § 2º, do art. 58).

A Constituição de 1934, por sua vez, proclamou ser o Procurador-Geral da República “o Chefe do Ministério Público Federal” nos juízos comuns (vide § 1º do art. 95).

Esta definição foi repetida na Constituição de 1957 (vide art. 99).

A Constituição de 1946, restauradora da democracia no Brasil, também proclamou a mesma regra (vide art. 126).

A Carta de 1967, outrossim, adotou a mesma denominação (vide art. 138), que também veio a ser adotada na Emenda nº 1, de 69 (vide art. 95).

No direito comparado, a expressão Procuradoria também é amplamente consagrada.

Consultem-se, a esse respeito, as Constituições da República Popular da China (vide art. 22, 6º); de Moçambique (vide art. 74), de Portugal (vide art. 226º, I); da Colômbia (vide art. 143), de Honduras (vide arts. 228 e 229); do México (vide art. 102); da República Democrática Alemã (art. 98, I); da România (art. 113); da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (art. 164), de São Tomé e Príncipe (art. 43 e 44); da Suíça (art. 14), da Checoslováquia (art. 104) e da Bulgária (art. 133).

Por outro lado, a denominação Promotor, basicamente vinculada ao exercício da ação penal, possui, por isso mesmo, conotação restrita, incompatível com a amplitude das funções próprias do Ministério Público, especialmente no momento em que sua atuação na curadoria de toda a gama de interesses sociais se expande e deve ser consagrada a nível constitucional.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00149 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

Modifique-se a redação do § 2o, do art. 16, da Seção II, do Capítulo do Poder Judiciário, adotando-se a seguinte:

Art. 16

§ 2o - O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade.

Justificativa:

Tanto na tradição constitucional e legal brasileira, como no direito comparado, é de há muito consagrado a denominação de Procurador-Geral da República, relativamente ao Chefe do Ministério Público em nível federal. Assim é que, já a Constituição de 1891, inspirada pelo modelo norte-americano, erigia ao plano constitucional a figura de Procurador-Geral da República, cujas funções deixava à lei definir (vide § 2º, do art. 58).

A Constituição de 1934, por sua vez, proclamou ser o Procurador-Geral da República “o Chefe do Ministério Público Federal” nos juízos comuns (vide § 1º do art. 95).

Esta definição foi repetida na Constituição de 1957 (vide art. 99).

A Constituição de 1946, restauradora da democracia no Brasil, também proclamou a mesma regra (vide art. 126).

A Carta de 1967, outrossim, adotou a mesma denominação (vide art. 138), que também veio a ser adotada na Emenda nº 1, de 69 (vide art. 95).

No direito comparado, a expressão Procuradoria também é amplamente consagrada.

Consultem-se, a esse respeito, as Constituições da República Popular da China (vide art. 22, 6º); de Moçambique (vide art. 74), de Portugal (vide art. 226º, I); da Colômbia (vide art. 143), de Honduras (vide arts. 228 e 229); do México (vide art. 102); da República Democrática Alemã (art. 98, I); da România (art. 113); da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (art. 164), de São Tomé e Príncipe (art. 43 e 44); da Suíça (art. 14), da Checoslováquia (art. 104) e da Bulgária (art. 133).

Por outro lado, a denominação Promotor, basicamente vinculada ao exercício da ação penal, possui, por isso mesmo, conotação restrita, incompatível com a amplitude das funções próprias do Ministério Público, especialmente no momento em que sua atuação na curadoria de toda a gama de interesses sociais se expande e deve ser consagrada a nível constitucional.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:00150 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

Altere-se a redação do § 1o, do art. 16, adotando-se a seguinte:

Art. 16

§1o) - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade, o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Estaduais e das Câmaras Municipais, os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça, o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, os Partidos Políticos devidamente registrados, o Procurador-Geral da República e os Promotores Gerais.

Justificativa:

Tanto na tradição constitucional e legal brasileira, como no direito comparado, é de há muito consagrado a denominação de Procurador-Geral da República, relativamente ao Chefe do Ministério Público em nível federal. Assim é que, já a Constituição de 1891, inspirada pelo modelo norte-americano, erigia ao plano constitucional a figura de Procurador-Geral da República, cujas funções deixava à lei definir (vide § 2º, do art. 58).

A Constituição de 1934, por sua vez, proclamou ser o Procurador-Geral da República "o Chefe do Ministério Público Federal" nos juízos comuns (vide § 1º do art. 95).

Esta definição foi repetida na Constituição de 1957 (vide art. 99).

A Constituição de 1946, restauradora da democracia no Brasil, também proclamou a mesma regra (vide art. 126).

A Carta de 1967, outrossim, adotou a mesma denominação (vide art. 138), que também veio a ser adotada na Emenda nº 1, de 69 (vide art. 95).

No direito comparado, a expressão Procuradoria também é amplamente consagrada.

Consultem-se, a esse respeito, as Constituições da República Popular da China (vide art. 22, 6º); de Moçambique (vide art. 74), de Portugal (vide art. 226º, I); da Colômbia (vide art. 143), de Honduras (vide art. 228 e 229); do México (vide art. 102); da República Democrática Alemã (art. 98, I); da România (art. 113); da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (art. 164), de São Tomé e Príncipe (art. 43 e 44); da Suíça (art. 14), da Checoslováquia (art. 104) e da Bulgária (art. 133).

Por outro lado, a denominação Promotor, basicamente vinculada ao exercício da ação penal, possui, por isso mesmo, conotação restrita, incompatível com a amplitude das funções próprias do Ministério Público, especialmente no momento em que sua atuação na curadoria de toda a gama de interesses sociais se expande e deve ser consagrada a nível constitucional.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00249 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MYRIAN PORTELLA (PDS/PI)

Texto:

No parágrafo 1o art. 16 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público:

- a) suprima-se a conjunção aditiva "e" entre as palavras "registrados" e "os Promotores Gerais."
- b) coloque-se uma vírgula após a palavra "registrados"
- c) inclua-se entre as mesmas palavras mencionadas no item "a" desta emenda a frase:

...as entidades populares, classistas e profissionais, o cidadão e...

Justificativa:

Com a presente emenda pretendemos a institucionalização de um sistema semi-representativo.

Para Jacques Rousseau que, antes da Revolução Francesa de 1789, já traçara o modelo de uma democracia popular, o povo era soberano e sua soberania era “inalienável, infalível e indestrutível” (O Contrato Social). Rousseau acreditava no governo direto pelo povo, julgando que a representação distorceria a “vontade geral” (popular).

Admitimos que, em certas circunstâncias, no sistema representativo, a “vontade geral” pode realmente ser distorcida, sempre que prevalece sobre aquela, a vontade de minorias poderosas.

Aceitamos a ideia de limitação à autoridade política, optando pelo constitucionalismo – uma lei escrita (Constituição) que limita os poderes, separando-os de tal modo que um modera o outro, impossibilitando a predominância de qualquer um deles.

Permitindo a iniciativa popular das leis, praticamos um constitucionalismo perfeito, oferecendo uma modalidade para o próprio povo corrigir eventuais distorções da representação.

Se o poder emana do povo a ele devem ser oferecidos os instrumentos para que exercite esse poder soberanamente.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00265 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

Emenda Modificativa do é 1o, do Art. 16, da Seção II, do Capítulo do Poder Judiciário.

Altere-se a redação do § 1o, do art. 16,

adotando-se a seguinte:

Art. 16

§ 1o) - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade, o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Estaduais e das Câmaras Municipais, os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça, o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, os Partidos Políticos devidamente registrados, o Procurador-Geral da República e os Promotores Gerais.

Justificativa:

Tanto na tradição constitucional e legal brasileira, como no direito comparado, é de há muito consagrado a denominação de Procurador-Geral da República, relativamente ao Chefe do Ministério Público em nível federal. Assim é que, já a Constituição de 1891, inspirada pelo modelo norte-americano, erigia ao plano constitucional a figura de Procurador-Geral da República, cujas funções deixava à lei definir (vide § 2º, do art. 58).

A Constituição de 1934, por sua vez, proclamou ser o Procurador-Geral da República “o Chefe do Ministério Público Federal” nos juízos comuns (vide § 1º do art. 95).

Esta definição foi repetida na Constituição de 1957 (vide art. 99).

A Constituição de 1946, restauradora da democracia no Brasil, também proclamou a mesma regra (vide art. 126).

A Carta de 1967, outrossim, adotou a mesma denominação (vide art. 138), que também veio a ser adotada na Emenda nº 1, de 69 (vide art. 95).

No direito comparado, a expressão Procuradoria também é amplamente consagrada.

Consultem-se, a esse respeito, as Constituições da República Popular da China (vide art. 22, 6º); de Moçambique (vide art. 74), de Portugal (vide art. 226º, I); da Colômbia (vide art. 143), de Honduras (vide art. 228 e 229); do México (vide art. 102); da República Democrática Alemã (art. 98, I); da România (art. 113); da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (art. 164), de São Tomé e Príncipe (art. 43 e 44); da Suíça (art. 14), da Checoslováquia (art. 104) e da Bulgária (art. 133).

Por outro lado, a denominação Promotor, basicamente vinculada ao exercício da ação penal, possui, por isso mesmo, conotação restrita, incompatível com a amplitude das funções próprias do Ministério Público, especialmente no momento em que sua atuação na curadoria de toda a gama de interesses sociais se expande e deve ser consagrada a nível constitucional.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00266 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

Emenda Modificativa do § 2o, do Art. 16, da Seção II, do Capítulo do Poder Judiciário. Modifique-se a redação do § 2o, do art. 16, da Seção II, do Capítulo do Poder Judiciário, adotando-se a seguinte:

Art. 16

§ 2o - O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade.

Justificativa:

Tanto na tradição constitucional e legal brasileira, como no direito comparado, é de há muito consagrado a denominação de Procurador-Geral da República, relativamente ao Chefe do Ministério Público em nível federal. Assim é que, já a Constituição de 1891, inspirada pelo modelo norte-americano, erigia ao plano constitucional a figura de Procurador-Geral da República, cujas funções deixava à lei definir (vide § 2º, do art. 58).

A Constituição de 1934, por sua vez, proclamou ser o Procurador-Geral da República "o Chefe do Ministério Público Federal" nos juízos comuns (vide § 1º do art. 95).

Esta definição foi repetida na Constituição de 1957 (vide art. 99).

A Constituição de 1946, restauradora da democracia no Brasil, também proclamou a mesma regra (vide art. 126).

A Carta de 1967, outrossim, adotou a mesma denominação (vide art. 138), que também veio a ser adotada na Emenda nº 1, de 69 (vide art. 95).

No direito comparado, a expressão Procuradoria também é amplamente consagrada.

Consultem-se, a esse respeito, as Constituições da República Popular da China (vide art. 22, 6º); de Moçambique (vide art. 74), de Portugal (vide art. 226º, I); da Colômbia (vide art. 143), de Honduras (vide art. 228 e 229); do México (vide art. 102); da República Democrática Alemã (art. 98, I); da România (art. 113); da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (art. 164), de São Tomé e Príncipe (art. 43 e 44); da Suíça (art. 14), da Checoslováquia (art. 104) e da Bulgária (art. 133).

Por outro lado, a denominação Promotor, basicamente vinculada ao exercício da ação penal, possui, por isso mesmo, conotação restrita, incompatível com a amplitude das funções próprias do Ministério Público, especialmente no momento em que sua atuação na curadoria de toda a gama de interesses sociais se expande e deve ser consagrada a nível constitucional.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:00290 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EXPEDITO MACHADO (PMDB/CE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA DO § 10., DO ART. 16, DA SEÇÃO

II, DO CAPÍTULO DO PODER JUDICIÁRIO

Altere-se a redação do § 1o., do art. 16, adotando-se a seguinte:

Art. 16 -

§ 1o.) - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade, o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Estaduais e das Câmaras Municipais, os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça, o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do

Brasil, os Partidos Políticos devidamente registrados, o Procurador-Geral da República e os Promotores Gerais.

Justificativa:

Tanto na tradição constitucional e legal brasileira, como no direito comparado, é de há muito consagrado a denominação de Procurador-Geral da República, relativamente ao Chefe do Ministério Público em nível federal. Assim é que, já a Constituição de 1891, inspirada pelo modelo norte-americano, erigia ao plano constitucional a figura de Procurador-Geral da República, cujas funções deixava à lei definir (vide § 2º, do art. 58).

A Constituição de 1934, por sua vez, proclamou ser o Procurador-Geral da República “o Chefe do Ministério Público Federal” nos juízos comuns (vide § 1º do art. 95).

Esta definição foi repetida na Constituição de 1957 (vide art. 99).

A Constituição de 1946, restauradora da democracia no Brasil, também proclamou a mesma regra (vide art. 126).

A Carta de 1967, outrossim, adotou a mesma denominação (vide art. 138), que também veio a ser adotada na Emenda nº 1, de 69 (vide art. 95).

No direito comparado, a expressão Procuradoria também é amplamente consagrada.

Consultem-se, a esse respeito, as Constituições da República Popular da China (vide art. 22, 6º); de Moçambique (vide art. 74), de Portugal (vide art. 226º, I); da Colômbia (vide art. 143), de Honduras (vide art. 228 e 229); do México (vide art. 102); da República Democrática Alemã (art. 98, I); da România (art. 113); da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (art. 164), de São Tomé e Príncipe (art. 43 e 44); da Suíça (art. 14), da Checoslováquia (art. 104) e da Bulgária (art. 133).

Por outro lado, a denominação Promotor, basicamente vinculada ao exercício da ação penal, possui, por isso mesmo, conotação restrita, incompatível com a amplitude das funções próprias do Ministério Público, especialmente no momento em que sua atuação na curadoria de toda a gama de interesses sociais se expande e deve ser consagrada a nível constitucional.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00299 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EXPEDITO MACHADO (PMDB/CE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA DO § 2o. DO ART. 16, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO DO PODER JUDICIÁRIO

Modifique-se a redação do § 2o., do art. 16, da Seção II, do Capítulo do Poder Judiciário, adotando-se a seguinte:

Art. 16 -

§ 2o. - O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade.

Justificativa:

Tanto na tradição constitucional e legal brasileira, como no direito comparado, é de há muito consagrado a denominação de Procurador-Geral da República, relativamente ao Chefe do Ministério Público em nível federal. Assim é que, já a Constituição de 1891, inspirada pelo modelo norte-americano, erigia ao plano constitucional a figura de Procurador-Geral da República, cujas funções deixava à lei definir (vide § 2º, do art. 58).

A Constituição de 1934, por sua vez, proclamou ser o Procurador-Geral da República “o Chefe do Ministério Público Federal” nos juízos comuns (vide § 1º do art. 95).

Esta definição foi repetida na Constituição de 1957 (vide art. 99).

A Constituição de 1946, restauradora da democracia no Brasil, também proclamou a mesma regra (vide art. 126).

A Carta de 1967, outrossim, adotou a mesma denominação (vide art. 138), que também veio a ser adotada na Emenda nº 1, de 69 (vide art. 95).

No direito comparado, a expressão Procuradoria também é amplamente consagrada.

Consultem-se, a esse respeito, as Constituições da República Popular da China (vide art. 22, 6º); de Moçambique (vide art. 74), de Portugal (vide art. 226º, I); da Colômbia (vide art. 143), de Honduras (vide art. 228 e 229); do México (vide art. 102); da República Democrática Alemã (art. 98, I); da România (art. 113); da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (art. 164), de São Tomé e Príncipe (art. 43 e 44); da Suíça (art. 14), da Checoslováquia (art. 104) e da Bulgária (art. 133).

Por outro lado, a denominação Promotor, basicamente vinculada ao exercício da ação penal, possui, por isso mesmo, conotação restrita, incompatível com a amplitude das funções próprias do Ministério Público, especialmente no momento em que sua atuação na curadoria de toda a gama de interesses sociais se expande e deve ser consagrada a nível constitucional.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:00304 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

RUBEM BRANQUINHO (PMDB/AC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA DO § 1o. DO ART. 16, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO DO PODER JUDICIÁRIO
 Altere-se a redação do § 1o., do art. 16, adotando-se a seguinte:

Art. 16 -

§ 1o.) - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade, o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Estaduais e das Câmaras Municipais, os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça, o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, os Partidos políticos devidamente registrados, o Procurador-Geral da República e os Promotores Gerais.

Justificativa:

Tanto na tradição constitucional e legal brasileira, como no direito comparado, é de há muito consagrado a denominação de Procurador-Geral da República, relativamente ao Chefe do Ministério Público em nível federal. Assim é que, já a Constituição de 1891, inspirada pelo modelo norte-americano, erigia ao plano constitucional a figura de Procurador-Geral da República, cujas funções deixava à lei definir (vide § 2º, do art. 58).

A Constituição de 1934, por sua vez, proclamou ser o Procurador-Geral da República “o Chefe do Ministério Público Federal” nos juízos comuns (vide § 1º do art. 95).

Esta definição foi repetida na Constituição de 1957 (vide art. 99).

A Constituição de 1946, restauradora da democracia no Brasil, também proclamou a mesma regra (vide art. 126).

A Carta de 1967, outrossim, adotou a mesma denominação (vide art. 138), que também veio a ser adotada na Emenda nº 1, de 69 (vide art. 95).

No direito comparado, a expressão Procuradoria também é amplamente consagrada.

Consultem-se, a esse respeito, as Constituições da República Popular da China (vide art. 22, 6º); de Moçambique (vide art. 74), de Portugal (vide art. 226º, I); da Colômbia (vide art. 143), de Honduras (vide art. 228 e 229); do México (vide art. 102); da República Democrática Alemã (art. 98, I); da România (art. 113); da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (art. 164), de São Tomé e Príncipe (art. 43 e 44); da Suíça (art. 14), da Checoslováquia (art. 104) e da Bulgária (art. 133).

Por outro lado, a denominação Promotor, basicamente vinculada ao exercício da ação penal, possui, por isso mesmo, conotação restrita, incompatível com a amplitude das funções próprias do Ministério Público, especialmente no momento em que sua atuação na curadoria de toda a gama de interesses sociais se expande e deve ser consagrada a nível constitucional.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00305 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

RUBEM BRANQUINHO (PMDB/AC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA DO § 2o., DO ART. 16, DA

SEÇÃO II, DO CAPÍTULO DO PODER JUDICIÁRIO

Modifique-se a redação do § 2o., do art. 16, da Seção II, do Capítulo do Poder Judiciário, adotando-se a seguinte:

Art. 16 -

§ 2o. - O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade.

Justificativa:

Tanto na tradição constitucional e legal brasileira, como no direito comparado, é de há muito consagrado a denominação de Procurador-Geral da República, relativamente ao Chefe do Ministério Público em nível federal. Assim é que, já a Constituição de 1891, inspirada pelo modelo norte-americano, erigia ao plano constitucional a figura de Procurador-Geral da República, cujas funções deixava à lei definir (vide § 2º, do art. 58).

A Constituição de 1934, por sua vez, proclamou ser o Procurador-Geral da República “o Chefe do Ministério Público Federal” nos juízos comuns (vide § 1º do art. 95).

Esta definição foi repetida na Constituição de 1957 (vide art. 99).

A Constituição de 1946, restauradora da democracia no Brasil, também proclamou a mesma regra (vide art. 126).

A Carta de 1967, outrossim, adotou a mesma denominação (vide art. 138), que também veio a ser adotada na Emenda nº 1, de 69 (vide art. 95).

No direito comparado, a expressão Procuradoria também é amplamente consagrada.

Consultem-se, a esse respeito, as Constituições da República Popular da China (vide art. 22, 6º); de Moçambique (vide art. 74), de Portugal (vide art. 226º, I); da Colômbia (vide art. 143), de Honduras (vide art. 228 e 229); do México (vide art. 102); da República Democrática Alemã (art. 98, I); da România (art. 113); da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (art. 164), de São Tomé e Príncipe (art. 43 e 44); da Suíça (art. 14), da Checoslováquia (art. 104) e da Bulgária (art. 133).

Por outro lado, a denominação Promotor, basicamente vinculada ao exercício da ação penal, possui, por isso mesmo, conotação restrita, incompatível com a amplitude das funções próprias do Ministério Público, especialmente no momento em que sua atuação na curadoria de toda a gama de interesses sociais se expande e deve ser consagrada a nível constitucional.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:00388 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda substitutiva aos artigos 15, 16 17 e seus parágrafos do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Os art. 15, 16 e 17 do anteprojeto e seus parágrafos passam a constituir o art. 15 e seus cinco parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 15 - compete ao Supremo Tribunal Federal:

[...]

Parágrafo 1o. São partes legítimas para a representação por inconstitucionalidade, para interpretação de lei ou ato normativo, ou por omissão legislativa ou administrativa, o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas estaduais, o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos com registros definitivo, por seu Diretório Nacional e o Procurador-Geral da República.

Parágrafo 2o. O Procurador-Geral da República deverá ser sempre ouvido nas representações de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo 3o. Declarada a

inconstitucionalidade por omissão, fixar-se-á prazo para o Legislativo ou o Executivo supri-la, conforme o caso, se não o fizer, o Supremo Tribunal Federal encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional disciplinando a matéria.

Parágrafo 4o. Caberá ainda o recurso extraordinário, nos mesmos casos de cabimento do recurso especial previstos no art. , contra decisões definitivas do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores da União, quando o Supremo Tribunal Federal considerar relevante a questão federal resolvida. Será publicada a motivação da rejeição ou do acolhimento da arguição de relevância.

Parágrafo 5o. O regimento interno do Supremo Tribunal Federal estabelecerá o processo dos feitos de sua competência originária ou de recurso e da arguição de relevância da questão federal, na hipótese do parágrafo anterior, bem assim a competência de suas Turmas.

Justificativa:

Mantido o Supremo Tribunal Federal, como órgão de cúpula do Poder Judiciário, a competência prevista na Emenda mantém o rol de sua competência originária, descrevendo-se a competência recursal, ordinária e extraordinária, tendo em conta a competência atribuída ao Superior Tribunal de Justiça. Destaca-se, todavia, a competência preponderante para o conhecimento das questões de natureza constitucional, conferindo-se ampla abertura quanto a representação para a declaração de inconstitucionalidade, em tese, de lei ou ato normativo, federal ou estadual, legitimando-se à ação de inconstitucionalidade, além do Procurador-Geral da República, o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas estaduais e das Câmaras Municipais, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Diretório Nacional dos Partidos Políticos, com registro definitivo.

No mesmo sentido, na representação por omissão do Legislativo ou do Executivo. Prevê-se, assim, na competência originária do Supremo Tribunal Federal, a representação por não cumprimento da Constituição, em virtude de omissão das medidas legislativas ou executivas necessárias para tornar exequíveis e efetivas as normas constitucionais. Da decisão, se procedente a representação, há de resultar fixação de prazo para a adoção das providências devidas, pelo Poder competente; se não o fizer, o STF encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre a matéria. No parágrafo 4º, do art. 15, a Emenda prevê, ainda, mais um caso especial de recurso extraordinário, além do rol constante do inciso III. Trata-se de possibilidade de recurso ao Supremo Tribunal Federal, quando se cuidar de matéria tida como de relevância para ordem federal, embora já se compreenda na competência, por via de recurso especial, para o Superior Tribunal de Justiça e, após a decisão definitiva deste. Com isso, as questões magnas de relevância para o País ou à ordem jurídica nacional sempre terão uma via especialíssima de vir ao STF, mesmo se não enfeixar matéria essencialmente constitucional.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00532 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Incluam-se no § 1o. do artigo 16 do Anteprojeto da Subcomissão da Organização do Poder Judiciário e do Ministro Público as expressões - "entidades sindicais de grau superior".

Justificativa:

O § 1º acima mencionado enumera as pessoas e entidades que serão partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade perante a Seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal.

O dispositivo não inclui as entidades sindicais, falta essa que não se justifica.

Nas modernas democracias, os sindicatos têm relevante participação na economia, representando os direitos e aspirações dos trabalhadores.

Assim, sua inclusão, como parte legítima, na hipótese em causa, parece-nos de suma importância.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00613 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Suprima-se os art. 16 e 17 do anteprojeto "Do Poder Judiciário".

Justificativa:

Dando seqüências às emendas anteriores por nós apresentadas, visando a restabelecer as prerrogativas e funções do Supremo Tribunal Federal, propomos, pela presente, a supressão dos artigos 16 e 17 do Anteprojeto.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA:00770 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público sejam suprimidos os dispositivos abaixo, que se referem à Seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal: No § 7o. do art. 14 - expressões "uma Seção Constitucional e"; § 8o. do art. 14.- seja suprimido todo o parágrafo Art. 16. Seja suprimido todo o artigo, transformando os seus incisos e parágrafos em alíneas e parágrafos do art. 15, para que as atribuições ali definidas se constituam em competência do Tribunal Pleno.

Justificativa:

Já na fase inicial de tramitação do anteprojeto, situei-me contra a criação do Tribunal Constitucional, por considerar que o Supremo Tribunal Federal sempre cumpriu seu papel de maneira inatacável, mormente na missão que lhe confere o texto vigente de assegurar a supremacia da Constituição. Apesar de o anteprojeto ter avançado no sentido da manutenção do STF, considero desnecessária a criação de uma seção especialmente designada para o julgamento das questões constitucionais, que devem permanecer dentro da competência do tribunal como um todo.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00799 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se ao § 3o. do art. 16 a seguinte redação:
§ 3o. - Lei complementar disciplinará o controle da constitucionalidade por omissão e fixará as sanções a ela aplicáveis, observados, dentre outros, os seguintes princípios:
1 - A fixação de prazo para a configuração da omissão;
2 - A assinatura de prazo, após declarada a inconstitucionalidade, para que o órgão ou autoridade

competente supra a omissão;

3 - Decorrido o prazo, a transferência da iniciativa legislativa, do Poder Legislativo ao Executivo, para legislar por regulamento autônomo, e do Poder Executivo ao Legislativo, admitida em ambas as hipóteses a possibilidade de iniciativa popular;

4 - A fixação da obrigatoriedade de inclusão sucessiva do projeto de lei em tramitação na ordem do dia, com a sanção de que, se não for apreciado depois de um determinado número de sessões, nenhum outro projeto poderá ser votado;

5 - A revogação popular de mandatos legislativos e o crime de responsabilidade da autoridade administrativa.

Justificativa:

A importante questão da omissão dos Poderes Públicos, que frustra a efetividade da norma constitucional, deve ser resolvida em dois planos: a aplicação imediata pelo Juiz, quando se trate de direitos e garantias exigíveis de pronto; e o controle da constitucionalidade da omissão dos Poderes Legislativo e Executivo.

Sugere-se, para tanto, a adoção das técnicas dos sistemas da Alemanha Federal e de alguns Estados da América do Norte, indicando-se no texto constitucional os princípios que serão explicitados por lei complementar. A técnica sugerida, que preserva a autonomia dos poderes, inspira-se em trabalho do grupo constituído na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, que nos foi encaminhado pela Profª. Ada Pellegrini Grinover, e na tese do Procurador do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Luís Roberto Barroso, aprovada no XIII Congresso Nacional de Procuradores, que recomendou a adoção do texto supra pela Assembleia Constituinte.

Parecer:

rejeitada.

EMENDA:00800 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Acrescentar ao § 1o. do art. 16, após a expressão " o Presidente da República ", as seguintes: "...os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, os Prefeitos Municipais."

Justificativa:

A titularidade da ação direta de inconstitucionalidade, ao lado das autoridades elencadas no dispositivo, deve contemplar os Chefes dos Executivos em todos os níveis, que têm a maior proximidade com as leis inconstitucionais estaduais.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00964 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LEUR LOMANTO (PFL/BA)

Texto:

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão Do Poder Judiciário e do Ministério Público
 Dê-se à Seção II, do Capítulo I, a seguinte redação:
SEÇÃO II - DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 [...]

 Art. 15 - Compete ao Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário:
 [...]

 Parágrafo 1o. - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade o Presidente da República, as Mesas do Congresso Nacional, do

Senado Federal, da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas, os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a direção nacional dos Partidos Políticos e o Procurador-Geral da República.

Parágrafo 2o. - O Procurador-Geral da República será previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade.

Parágrafo 3o. - Declarada a inconstitucionalidade por omissão, fixar-se-á prazo para o Legislativo supri-la; se não o fizer, o Supremo Tribunal Federal encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional disciplinando a matéria.

[...]

Justificativa:

A redação proposta com base no Relatório da Subcomissão defere ao Plenário do Supremo Tribunal Federal, como Corte Constitucional, todas as matérias que digam respeito à asseguaração das garantias que o texto maior explicita a garante.

Mantém a tradição nacional e, por outro lado, se acolhe a evolução que surge na linha das novas instituições que, nestes últimos anos, se vêm criando em outros países para o mais amplo controle de constitucionalidade. A outra função que, entre nós, também tradicionalmente se confere ao Supremo Tribunal Federal – da uniformização jurisprudencial – bem como outras que lhe devem caber, ficam à competência das Turmas.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00970 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Emenda supressiva ao art. 16 do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público
Suprima-se o art.16.

Justificativa:

A supressão se impõe em virtude das emendas de alteração relativas aos arts. 14 e 15.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:01038 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No parágrafo 1o. do art. 16, dar a seguinte redação:

§ 1o. - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade, o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas Estaduais e das Câmaras Municipais, os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça, os Conselhos Federal e Seccional da OAB, os partidos políticos devidamente registrados e os Promotores-Gerais.

Justificativa:

A inclusão dos Conselhos Seccionais da OAB dará maior amplitude à discussão constitucional e maior controle da constitucionalidade das leis, podendo a lei ordinária limitar a legitimidade da arguição às leis de cada Estado da Seccional e às leis Federais ficariam reservadas ao Conselho Federal por iniciativa própria ou motivado pelos

Conselhos Seccionais. Os Conselhos Seccionais da OAB são, via de regra, apolíticos e contribuiriam com uma análise jurídica das questões.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:01039 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No parágrafo 2o. do art. 16, dar a seguinte redação:

§ 2o. - O Promotor-Geral Federal deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade, não lhe assistindo direito de veto à ação.

Justificativa:

O hábito atual de que o Procurador Geral da República tem total disposição das arguições de inconstitucionalidade poderão levar a interpretações futuras que lhe dê prerrogativas de obstruir tal discussão judicial. De consequência, é salutar que fique claro que o mesmo pode apenas emitir juízo quanto à matéria, não podendo obstruir-lhe a discussão.

Parecer:

rejeitada.

EMENDA:01060 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Emenda modificativa aos art. 15 e 16 e seus incisos e supressora do art. 17, seus incisos e alíneas.

Art. 15 - Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - Processar e julgar originariamente:

[...]

§ 1o. - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade o Presidente da República, as mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Estaduais e das Câmaras Municipais, os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça, o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, os Partidos Políticos devidamente registrados e os Promotores-Gerais.

§ 2o. - O Promotor-Geral Federal deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade.

§ 3o. - Sendo declarada a inconstitucionalidade por omissão fixar-se-á prazo para o Legislativo supri-la; se este não o fizer, o Supremo Tribunal Federal encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional disciplinando a matéria.

[...]

Justificativa:

A justificativa encontra-se transcrita nas páginas 01 e 02 de outra emenda que ofereci, propondo modificações ao art. 1º do Anteprojeto da citada Subcomissão.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES - IV

EMENDA:00051 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

Texto:

Inclua-se no anteprojeto do Texto Constitucional, onde couber:

"Art. A representação por inconstitucionalidade, a que se refere o art. ..., não poderá ser recusada pelo Procurador-Geral da República, sem prejuízo do seu parecer contrário, quando solicitada fundamentadamente, por Chefe de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados, pelos Diretórios Nacionais de Partidos Políticos, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou pelo Conselho Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros, nessas últimas hipóteses em consequência de deliberação tomada por maioria de dois terços de seus membros."

Justificativa:

A proposição se inspira na redação proposta de um § 4º ao artigo 119 da vigente Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 11/84, apresentada ao Congresso Nacional pelo ex-Presidente da República João Figueiredo, e ao que se diz, da lavra do Ministério João Leitão de Abreu e professor Miguel Reale.

De qualquer forma, a Comissão Afonso Arinos, agasalhou a ideia, que desejo submeter à elevada consideração da Assembleia Nacional Constituinte, acrescentando que a representação por inconstitucionalidade também não poderá ser recusada quando solicitada pelos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos ou pelo Conselho Superior do IAB.

Na primeira hipótese, para que se complete a maior abrangência da medida, democratizando-a mais ainda, e na última, pela alta expressão que o IAB tem no cenário jurídico nacional, e reconhecimento aos tantos e tão grandes serviços pelo mesmo prestados e que certamente continuará prestando ao Direito e à Justiça.

Parecer:

A emenda em epígrafe, de autoria do Constituinte FÁBIO RAUNHEITTI, objetiva afastar o poder discricionário, atualmente deferido ao Procurador-Geral da República, quanto ao ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade.

Para tanto, propõe a obrigatoriedade do encaminhamento da representação, ainda que com parecer contrário do titular do Ministério Público Federal, quando ela for solicitada, fundamentadamente, por chefe de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados, pelos Diretórios Nacionais de Partidos Políticos, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou pelo Conselho Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Sugere, outrossim, que a formulação da representação, quando subscrita pelos órgãos colegiados que enumera, deverá ser precedida de deliberação tomada por maioria de dois terços de seus membros.

A proposição retrata o clamor nacional contra os superpoderes cometidos ao Procurador-Geral da República, em matéria tão relevante.

Inobstante acolhermos emenda que suprime todo o capítulo inerente ao Tribunal Constitucional, adotamos a ideia ali exposta de se consagrar o Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição, o que ensejou o oferecimento de Substitutivo que alberga o espírito da proposição, ainda que sob outra roupagem, ante a diversificação dos titulares da ação.

Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:00136 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas (4-C)

Dá nova redação à alínea "g" do art. 10:

"Art. 10.....

.....

g) as entidades associativas de âmbito nacional, legalmente constituídas e com mais de um ano de funcionamento."

Justificativa:

Trata-se de substituir a expressão "criadas por lei", presente no Anteprojeto, por "legalmente constituídas", já que a prerrogativa de propor ação de inconstitucionalidade em tese deve ser inerente às associações de âmbito nacional instituídas em acordo com o ordenamento jurídico vigente e não apenas àquelas instituídas por lei.

Parecer:

A matéria em exame, de autoria dos constituintes José Genoíno e Paulo Delgado, tem por escopo aperfeiçoar a redação da alínea "g" do artigo 10 do anteprojeto.

Asseveram seus autores. "trata-se de substituir a expressão "criadas por lei", presente no anteprojeto, por "legalmente constituídas", já que a prerrogativa de propor ação de inconstitucionalidade em tese deve ser inerente às associações de âmbito nacional instituídas em acordo com o ordenamento jurídico vigente e não apenas àquelas instituídas por lei".

A matéria está de envolta com a competência do Tribunal Constitucional. Como pugnamos pela supressão dessa Corte e não incluímos as entidades associativas no rol das pessoas legitimadas para propor a ação de inconstitucionalidade em tese, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:00155 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

SAULO QUEIRÓZ (PFL/MS)

Texto:

Emenda No. /87

Dar a seguinte redação à letra "f" do artigo 10 do Anteprojeto final da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas:

"f) cem cidadãos;"

Justificativa:

Não se justifica o elevado número de dez mil cidadãos para propor a ação de inconstitucionalidade em tese, criando com esse número obstáculo difícil de ser superado quando um significativo número de pessoas encontrar-se sob a ameaça iminente de violação do seu direito.

Acresce, ainda, o fato que o número de cem cidadãos guarda a proporcionalidade constante das letras "c" e "d" do mesmo artigo.

Parecer:

O Constituinte Saulo Queirós, com a presente emenda, pretende reduzir de dez mil para cem o número de cidadãos necessários para legitimar a propositura da ação de inconstitucionalidade em tese.

A matéria gravita na órbita da existência do Tribunal Constitucional, cuja criação julgamos desnecessária, a teor de parecer anteriormente oferecido (emenda no. 400047-1), razão que nos induziu a ampliar a competência do Supremo Tribunal Federal, como forma de cristalizar os anseios da Subcomissão, em pontos de suma relevância, dentre os quais destacamos o julgamento da inconstitucionalidade por omissão.

Outra reivindicação dizia respeito à retirada dos superpoderes do Procurador-Geral da República, com a abertura da legitimação ativa, consagrada no texto do anteprojeto. O princípio foi respeitado no substitutivo.

Parece-nos, entretanto, totalmente despropositada a legitimidade "ad causam" deferida a um certo número de pessoas, qualquer que seja ele, em se tratando de inconstitucionalidade em tese. Pela rejeição.

EMENDA:00158 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

SAULO QUEIRÓZ (PFL/MS)

Texto:

Emenda No. /87

Acrescentar a letra "i" ao art. 10, do Anteprojeto final da Subcomissão de Garantia da

Constituição, Reformas e Emendas, com a seguinte redação:

"i) vinte pessoas jurídicas de direito privado".

Justificativa:

Visa a presente emenda aditar ao elenco das partes legítimas para propor a ação de inconstitucionalidade em tese as pessoas jurídicas de direito privado.

No Brasil, hoje, oitava economia mundial, não se pode olvidar da importância da iniciativa privada no nosso desenvolvimento socioeconômico. Importância essa que não se restringe apenas aos interesses particulares da empresa, mas ao grande contingente de cidadãos que dela dependem direta ou indiretamente, sobre os quais, se efetivada a ameaça, igualmente recairá o prejuízo, resultante do ato danoso.

Assim, justifica-se a inclusão das pessoas jurídicas de direito privado entre as partes legítimas para propor a ação de inconstitucionalidade em tese.

Parecer:

A emenda em tela pretende incluir no rol das pessoas e entidades legitimadas para propor a ação de inconstitucionalidade em tese "Vinte pessoas jurídicas de direito privado".

Almeja seu autor, Constituinte Saulo Queiroz, portanto, oferecer subsídios para o aperfeiçoamento do Anteprojeto, no que concerne à criação do Tribunal Constitucional.

A pretensão do autor entra em testilha com o entendimento esposado pelo Relator, tanto no que concerne à existência do Tribunal Constitucional quanto no deferimento de legitimidade "ad causam" a pessoas jurídicas para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade.

Ante o exposto, somos pela rejeição.

EMENDA:00159 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

SAULO QUEIRÓZ (PFL/MS)

Texto:

Emenda No. /87

Dar a seguinte redação a letra "h" do art.

10o. do Anteprojeto final da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emenda:

"h) os Comissários Especiais do Congresso Nacional, nas questões que lhes são pertinentes."

Justificativa:

Optamos na presente emenda pela substituição da denominação de "Defensor do Povo", adotada pelas Constituições das nações de língua espanhola, pelo título "Comissários Especiais do Congresso Nacional", que segundo o professor de Direito Constitucional, Carlos Alberto Provenciano Gallo, em artigo publicado na "Revista de Informação Legislativa" (ano 23, nº 92, p. 259) é mais correta.

A denominação "Defensor do Povo", entendemos ser imprópria pois poderia leva-lo a ser confundido como membro da Defensoria Pública.

O emprego do plural significa a possibilidade da lei ordinária criar mais de um cargo de Comissário Especial.

Parecer:

O constituinte Saulo Queiróz, defende a necessidade de se substituir a expressão de "Defensor do Povo", por "Comissários Especiais do Congresso Nacional".

Para tanto, invectiva a redação da alínea "h" do artigo 10 do anteprojeto, integrante do conjunto de normas concernentes à criação e funcionamento do Tribunal Constitucional.

Como essa pretensão dos membros da Subcomissão já foi rechaçada por este Relator, ao acolher Emenda supressiva de todo o Capítulo II, propomos, em consequência, seja considerada prejudicada a proposição em tela.

EMENDA:00160 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

SAULO QUEIRÓZ (PFL/MS)

Texto:

Emenda No. /87

Acrescentar as letras "f" e "g" ao art. 11 do

Anteprojeto final da Subcomissão de Garantia da

Constituição, Reformas e Emendas, com as seguintes

redações:

"Art. 11

.....

.....

f) O Ministério Público Estadual, quando no exercício da defesa dos cidadãos; e

g) qualquer pessoa jurídica de direito privado, quando diretamente sofrer violação de direito, por inércia do Poder Público.

Justificativa:

Visa a presente emenda ampliar o elenco dos legitimados para propor a ação de inconstitucionalidade por omissão: o Ministério Público Estadual quando no efetivo exercício da defesa dos cidadãos e as pessoas jurídicas de direito privado, quando diretamente sofrerem violações ou seu direito, por inércia do Poder Público. A criação do Tribunal Constitucional deve ter por escopo facilitar a todos os seguimentos da sociedade o controle da constitucionalidade dos atos do Poder Público, hoje obstaculizado pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

A inclusão do Ministério Público Estadual visa assegurar às classes menos favorecidas a busca do seu direito, constantemente violado pelo Poder Público. Atribui, ainda, a emenda proposta, maior independência ao Ministério Público no exercício de sua nobre função.

Excluir as pessoas jurídicas de direito privado dessa legitimação é fechar os olhos para a realidade brasileira e estagnar no tempo o "armazém", do Brasil exportador de matéria prima e importador de manufaturados.

As empresas que hoje empregam centenas de pessoas, às vezes milhares, ficam constantemente a mercê de deliberadas omissões do Poder Públicos, com evidentes reflexos sobre a nossa economia.

É, portanto, perfeitamente justificável a inclusão das pessoas jurídicas de direito privado entre as partes legítimas para propor a ação de inconstitucionalidade, quando sofre violação do seu direito por omissão do Poder Público.

Parecer:

Visando a ampliar o elenco dos legitimados para propor a ação de inconstitucionalidade por omissão, o constituinte Saulo Queiroz oferece ao exame desta Comissão a presente emenda, que acrescenta duas alíneas (f e g) ao artigo 11, como subsídio ao aprimoramento das disposições pertinentes ao Tribunal Constitucional. A respeito do tema, situamo-nos em polos distintos, tanto que acolhemos emenda supressiva de todo o capítulo que institui a Corte Constitucional.

Não havendo mais o que aprimorar, é de ser considerada prejudicada a Emenda, por total falta de objeto, ainda que não concordássemos com a inclusão do Ministério Público Estadual e de pessoa jurídica de direito privado no rol dos legitimados à proposição da ação de inconstitucionalidade por omissão; confira-se, a tanto, o substitutivo ofertado.

EMENDA:00304 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

A alínea g do Art. 10o. e a alínea b do Art. 11 do anteprojeto da Subcomissão IV-c passam a ter a seguinte redação:

"Os sindicatos e as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei e com mais de um ano de funcionamento".

Justificativa:

Nossa emenda objetiva a inclusão dos sindicatos entre as partes legítimas para propor ações de inconstitucionalidade em tese e por omissão, posto que a forma da redação dada às referidas alíneas gera interpretação dúbia nesse sentido.

Como vetores das aspirações da classe trabalhadora, os sindicatos não podem ficar excluídos dessas disposições.

Parecer:

O Constituinte Cunha Bueno oferta a esta Comissão sua colaboração, no sentido de aperfeiçoar as normas pertinentes à criação e funcionamento do Tribunal Constitucional.

A tanto, propõe modificação na alínea g do artigo 10 e alínea b do artigo 11, deferindo legitimidade "ad causam" aos sindicatos para a propositura de ação de inconstitucionalidade, tanto em tese quanto naquela decorrente de omissão dos Poderes Públicos.

Por não vislumbrarmos a necessidade de se criar a Corte Constitucional, acolhemos emenda que suprime todo o Capítulo II do anteprojeto, bem como toda e qualquer referência, no texto, àquele sodalício.

Inobstante, harmonizando os anseios dos membros da Subcomissão, reformulamos a competência do Supremo Tribunal Federal de sorte a guindá-lo à condição de efetiva Corte Constitucional, voltada inclusive ao exame preliminar de inconstitucionalidade e ao daquele vício decorrente da omissão do Poder Público, além de retirar a exclusividade de o Procurador-Geral da República ser o detentor único da legitimidade da ação de inconstitucionalidade. Nesse campo, abrimos o leque alternativo, soltando as amarras, buscando conformidade com o anteprojeto, o que não nos impede de contraditar a participação direta do povo, do "Defensor do Povo" e dos defensores de classes, representados pelos sindicatos. A abertura é demasiada. Pela rejeição.

EMENDA:00422 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

O artigo 11 do Relatório Final da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, passará a ter a seguinte redação:

Art. 11 - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade por omissão.

Justificativa:

Nos últimos vinte anos, a população brasileira, tutelada pelo Procurador Geral da República, foi ensinada a aderir. Agora, vamos levá-la a lutar, abrindo-se-lhe esta feliz e extraordinária oportunidade.

Parecer:

Assevera o Constituinte Paulo Macarini:

"Nos últimos vinte anos, a população brasileira, tutelada pelo Procurador-Geral da República, foi ensinada a aderir. Agora, vamos leva-la a lutar, abrindo-se-lhe esta feliz e extraordinária oportunidade".

À luz dessa premissa, propõe emenda modificativa ao artigo 11 do Anteprojeto, concedendo a qualquer cidadão ou pessoa jurídica a legitimidade para propor ação de inconstitucionalidade por omissão.

A emenda pretende permutar a exclusividade do Procurador-Geral da República pela liberalidade popular, indo de um a outro extremo. Os superpoderes do Procurador-Geral da República também são alvo de disposições expressas no substitutivo, colocado, entretanto, em posição intermediária. Pela rejeição.

EMENDA:00423 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

O artigo 10 do Relatório Final da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, passará a ter a seguinte redação:

Art. 10 - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica e parte legítima para representar ao Tribunal Constitucional por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual.

Justificativa:

A proposta é ampla, mas tem o alcance de dar ao cidadão e a qualquer entidade a oportunidade de exercer seu papel de fiscal e guardião da Carta Magna. É a efetiva participação popular.

Parecer:

A emenda em exame, de autoria do Constituinte Paulo Macarini, legitima qualquer cidadão ou pessoa jurídica a representar ao Tribunal Constitucional sobre a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual. Para atingir seu objetivo, propõe a modificação do texto do artigo 10 do Anteprojeto, não para acrescenta, mas, ao revés, para delegar competência exclusiva àqueles que indica.

Desconsiderando o fato de haveremos suprimido do texto a figura do Tribunal Constitucional, entendemos excessivamente ampla a proposição que retira a privacidade do Procurador-Geral da República, para o oferecimento de ação direta de inconstitucionalidade, estendendo a legitimidade "ad causa" a qualquer cidadão ou pessoa jurídica.

Ante o exposto, somos pela rejeição da emenda em tela.

FASE G

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III

EMENDA:00186 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Suprimam-se o inciso II do artigo 75, renumerando-se os demais.

Justificativa:

As emendas ora propostas resultam daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

Parecer:

Rejeitada. As razões trazidas pelo autor não me convenceram.

EMENDA:00383 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MYRIAN PORTELLA (PDS/PI)

Texto:

Acrescenta-se ao art. 75 o inciso de no. XII, com a redação seguinte:

Art. 75 -

XII - O cidadão, as entidades populares, classistas e profissionais.

Justificativa:

Em o Contrato Social, Jean Jacques Rousseau defendia a soberania popular, "inalienável, infalível e indestrutível". Rousseau acreditava no governo direto pelo povo, julgando que a representação distorcia a "vontade geral" (popular).

No sistema representativo, a vontade geral pode ser realmente distorcida, sempre que prevalece sobre aquela, a vontade de minorias poderosas.

Deste modo, esta emenda pretende a institucionalização de um sistema semi-representativo.

Permitindo a iniciativa popular, oferecemos uma oportunidade para o próprio povo corrigir eventuais distorções da representação.

Se o poder emana do povo, a ele devem ser oferecidos instrumentos para que exercite esse poder.

Parecer:

Não admito a legitimação ativa para todo e qualquer cidadão.

O elenco constante do Substitutivo parece-me o adequado.

Pela rejeição.

EMENDA:00394 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda supressiva ao inciso II do art. 75 do Substitutivo da Comissão da Organização dos

Poderes e Sistemas de Governo.

Suprima-se o inciso II do art. 75 do Substitutivo.

Justificativa:

Suprimimos o dispositivo citado, uma vez que defendemos o presidencialismo como regime de governo e não o parlamentarismo.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Parecer:

A Emenda não aceita o regime parlamentar de governo, que defendi no Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:00395 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda aditiva ao inciso IX do art. 75 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo.

Dê-se ao inciso IX do art. 75 do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 75 -

IX - O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil;

Justificativa:

Entendemos que além do Conselho Federal, também devem ser elencados como partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade, os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Parecer:

Os Conselhos Seccionais da OAB, a meu juízo, não devem ter a pretendida legitimidade, que o Substitutivo já confere ao Conselho Federal. Pela rejeição.

EMENDA:00423 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao art. 75, do substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 75 - Compete a iniciativa da representação de inconstitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - o Procurador-Geral da República;

III - o Governador de Estado;

IV - as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, mediante proposta de um quinto dos membros de cada Casa;

V - as Assembleias Legislativas, por decisão da maioria de seus membros;

VI - o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - a direção nacional dos Partidos Políticos.

Parágrafo único - Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade de norma legal ou ato normativo, perderá ela a eficácia a partir da publicação do acórdão.

Justificativa:

Ao direito de ação corresponde o dever da prestação jurisdicional. Por isso, ação, em suas diferentes espécies, se exercer contra o Estado, devedor da prestação jurisdicional, buscada com a sua propositura. Mediante o

exercício da ação, pede-se ao Estado que atue a jurisdição, entregando a prestação jurisdicional vinculativa das partes, uma vez que ela constitui ato de poder inerente à soberania do Estado. A chamada "REPRESENTAÇÃO", para que o Supremo Tribunal Federal declare inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, mas que, tecnicamente, é verdadeira "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE", em que pese à nomenclatura da medida desde 1946. No rigor técnico, a expressão "AÇÃO", na acepção formal, exprime ideia de jurisdição contenciosa, conflito de interesses, transmudados na lide contida num processo. A Emenda visa modificar a expressão "AÇÃO" por "REPRESENTAÇÃO", bem assim, a competência da iniciativa.

Parecer:

Além de se distanciar, em parte, do elenco contido no Substitutivo, esta emenda inova ao declarar que perderão a eficácia a partir da publicação do acórdão, o texto legal ou normativo que for declarado inconstitucional. Não me parece o procedimento mais adequado. Pela rejeição.

EMENDA:00488 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ADROALDO STRECK (PDT/RS)

Texto:

Suprima-se os incisos VII e VIII do art. 75 do substitutivo.

Justificativa:

Conferir legitimidade para propositura de ação de inconstitucionalidade a órgãos do Poder Judiciário implica quebra do tradicional princípio da inércia da jurisdição, que tem como finalidade garantir a imparcialidade dos julgamentos, pressuposto processual fundamental numa sociedade de direito e democrática.

Aos órgãos do Poder Judiciário, a quem cabe a elevada missão de compor os conflitos em sociedade, não é conveniente a outorga de outras funções que venham a comprometer o princípio basilar de que a jurisdição é inerte, para que possa ser assegurado um julgamento isento.

Com tal emenda, procura-se preservar tal princípio e a necessária imagem de imparcialidade dos órgãos judiciários.

Parecer:

Acolho a justificativa, por seus fundamentos. Aprovada.

EMENDA:00729 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

Os §§ 1o. e 2o. do artigo 75 passam a ter a seguinte redação, com o acréscimo de um 3o.

"§ 1o. Julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, o S.T.F. fixará os limites e a extensão dos efeitos decorrentes da declaração.

§ 2o. Declarada a inconstitucionalidade por omissão normativa ou de atos administrativos, o S.T.F. assinará prazo ao órgão do poder competente, para que, sob pena de responsabilização e suprimento, torne efetiva a providência.

§ 3o. Decorrido o prazo aludido no parágrafo anterior sem que sanada a omissão, poderá o S.T.F. editar resolução, a qual, com força de lei, vigorará supletivamente.

Justificativa:

Absolutamente incompreensível a previsão imposta pelo § 1º, determinando a manifestação prévia do Procurador-Geral da República, nas ações de inconstitucionalidade intentadas pelas autoridades mencionadas nos incisos I a X do artigo 75. É mais proveitosa a fixação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, em

ambas as hipóteses. Na primeira, deixa-se ao prudente critério do STF a sua fixação, eliminando a rigidez do entendimento prevalecendo, no sentido de que ela retroage, fatalmente, até o berço da lei; na segunda, busca-se dotar o STF, instrumentalizando-o, de meios para evitar a inocuidade que pode advir da declaração por omissão.

Parecer:

A sugestão já se encontra, embora de modo mais sintético, incluída no texto do substitutivo.
Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00771 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

Emenda Aditiva ao Art. 75

Acrescente-se ao art. 75 a seguinte alínea:

'Art. 75 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:

XII - as Confederações Sindicais'.

Justificativa:

Empregadores e empregados, através de suas entidades máximas, devem também ser titulares da ação direta de inconstitucionalidade. Na relação do art. 75, faltam, exatamente, as categorias profissionais e econômicas.

Parecer:

Acolho a sugestão para dar maior amplitude a esse tipo de ação. Pela aprovação.

EMENDA:00925 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

Texto:

Acrescentar ao § 1o. do art. 75, a seguinte expressão:

"Não lhe assistindo direito de veto à ação".

Justificativa:

O hábito atual de que o Procurador Geral da República tem total disposição das arguições de inconstitucionalidade, poderá levar a intepreções futuras que lhe dê prerrogativas de obstruir tal discussão judicial. De consequência, é salutar que fique claro que o mesmo pode apenas emitir juízo quanto à matéria, não podendo obstruir-lhe a discussão.

Parecer:

Não me parece necessário o acréscimo pois o texto contempla, de modo bastante explícito, o papel do Procurador-Geral. Pela rejeição.

EMENDA:00926 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

Texto:

Acrescentar ao art. 75 o item I, e renumerar os subseqüentes:

X - Conselhos Seccionais da Ordem dos

Advogados do Brasil, de cada Estado.

Justificativa:

A inclusão dos Conselhos Seccionais da OAB dará maior amplitude à discussão constitucional e maior controle da constitucionalidade das leis, podendo a lei ordinária limitar a legitimidade da arguição às leis de cada Estado da Seccional e às leis Federais ficariam reservados ao Conselho Federal por iniciativa própria ou motivado pelos Conselhos Seccionais. Os Conselhos Seccionais da OAB são, via de regra, apolíticos contribuiriam com uma análise jurídica das questões.

Parecer:

Não adoto o posicionamento da emenda. Creio que a competência deve ser apenas do Conselho Federal da OAB- Pela rejeição.

EMENDA:01064 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda ao Art. 75.

No Art. 75, § 2o, onde lê' sob pena de responsabilidade, leia-se 'sob pena de elaboração normativa temporária do Supremo Tribunal Federal, até que a lei discipline a matéria.'

Justificativa:

Cremos que a pena de responsabilidade não resolve no caso, nem seria aplicada. A emenda procura instituir mecanismo prático que em se é uma punição ao Legislativo omisso.

Parecer:

O texto do Substitutivo é mais compacto e da mesma natureza do que foi oferecido pela emenda. Pela rejeição.

EMENDA:01091 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VICTOR FACÇIONI (PDS/RS)

Texto:

Dê-se ao art. 75, XI, a seguinte redação:

O chefe do Ministério Público da União e dos Estados.

Justificativa:

A legitimidade para propor ação de inconstitucionalidade, dada a sua importância, não deve ficar afeta, no âmbito do Ministério Público, somente ao Procurador Geral da República. É conveniente que tal legitimidade seja estendida também ao Chefe do Ministério Público dos Estados, com o que se estará propiciando um mais efetivo controle das leis em âmbito estadual.

Parecer:

Acolho a sugestão.
Aprovada.

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES - IV

EMENDA:00130 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao Art. 50 do substitutivo a seguinte redação:

"Art. 50 - Compete a iniciativa da representação de inconstitucionalidade."

Justificativa:

Ao direito de ação corresponde o dever de prestação jurisdicional. Por isso, a ação, em suas diferentes espécies, se exercer contra o Estrado, devedor da prestação jurisdicional, buscada com a sua propositura. Mediante o exercício da ação, pede-se ao Estado que atue a jurisdição, entregando a prestação jurisdicional vinculativa das partes, uma vez que ela constitui ato de poder inerente à soberania do Estado. Exercido o direito de ação, o Estado, devedor dele, fica obrigado à prestação jurisdicional. Quando se diz que o direito de ação obriga o

Estado a prestar jurisdição. Fica implícito que ele deve desempenhar essa função de modo a assegurar às partes todas as garantias de justiça. A chamada “Representação”, para que o Supremo Tribunal Federal declare inconstitucional lei ou ato normativo federal ou estadual, mas que, tecnicamente, é verdadeira “ação direta de inconstitucionalidade”, em que pese à nomenclatura da media desde 1946.

No rigor técnico, a expressão “ação”, na acepção formal, exprime ideia de jurisdição contenciosa, conflito de interesse, transmutados na lide contida num processo.

EMENDA:00229 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

MYRIAN PORTELLA (PDS/PI)

Texto:

Acrescente-se ao Art. 50 a alínea de no. VIII.

Art. 50 -

VIII - O cidadão, as entidades populares, classistas e profissionais.

Justificativa:

Se o poder emana do povo, nada mais legítimo que a esse povo sejam oferecidos instrumentos que lhe permitam restabelecer o estado de direito.

O cidadão, como parte eventualmente prejudicada, deve ter o inalienável direito de recorrer pela lesão a legítimo direito seu.

As demais instituições, como formas organizadas da sociedade, devem também merecer instrumento hábil para defesa dos seus associados.

Afinal, uma das razões de suas existências.

Não é lícito retirar do povo e suas formas de organização o recurso direto à proteção dos seus direitos.

EMENDA:00425 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se ao artigo 50 a seguinte redação:

"Art. 50 - São partes legítimas para propor:

I - a ação de inconstitucionalidade em tese:

- a) o Promotor-Geral da República;
- b) o Governador de Estado;
- c) as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, mediante proposta de um quinto dos membros de cada Casa;
- d) as Assembleias Legislativas, por decisão da maioria de seus membros;
- e) o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei e com mais de um ano de funcionamento;
- g) a direção nacional de Partido Político.

II - a ação de inconstitucionalidade por omissão:

- a) o Procurador-Geral da República, de ofício ou a requerimento de qualquer cidadão;
- b) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei e com mais de um ano de funcionamento;
- c) os tribunais Superiores;
- d) um terço de qualquer uma das Câmaras do Congresso Nacional;
- e) o Conselho Federal da Ordem dos Advogados

do Brasil;

f) aquele que diretamente sofrer violação de direito, por inércia do Poder Público.

Justificativa:

A redação apresentada pelo Anteprojeto, sem dúvida, era mais primorosa que a do Substitutivo, no particular. Realmente, não se pode esquecer que são duas as hipóteses de ação de inconstitucionalidade: a ação direta, ou declaração em tese, e a declaração por omissão. Consequentemente, varia a legitimação ativa que, na última hipótese, não pode deixar de contemplar a pessoa do próprio prejudicado.

Voltamos a inserir as associações de âmbito nacional para a proteção dos direitos coletivos, como atendimento de um justo reclamo nacional.

Suprimiu-se a figura do Presidente da República porque ele já tem a seu dispor a Procuradoria-Geral da República, como preposto do Executivo.

EMENDA:00521 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

Art. 49.

I

II - Declarar a inconstitucionalidade de lei, ou ato normativo, federal ou estadual, ou a interpretação que devam ter.

Art. 50. São partes legítimas para propor a representação de inconstitucionalidade.

Art. 61. O Congresso Nacional, por maioria absoluta de seus membros, após sentença condenatória transitada em julgado, pode decretar o confisco de bens de quem tenha enriquecido, ilicitamente, à custa do patrimônio público, ou no exercício de cargo ou de função pública.

Art. 64. Somente o Congresso Nacional, por lei aprovada por dois terços dos membros de cada casa, pode conceder anistia a autores de atentados à Constituição.

Justificativa:

Art. 49

II – Retirar a expressão: em tese.

A declaração de inconstitucionalidade de lei, pelo STF, é plena, real, tem uma conotação mais profunda, do que o que a expressão EM TESE, pretende dizer.

Art. 50 – Substituir: AÇÃO, pela palavra REPRESENTAÇÃO, tendo em vista a inexistência da trilogia da AÇÃO JUDICIAL, caracterizada pelo contraditório e pela prestação jurisdicional.

EMENDA:00537 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

EUCLIDES SCALCO (PMDB/PR)

Texto:

Substituem-se os art. 48, 49, 50, 51, e.

Acrescente-se os art. 52,53, e 54

Art. 48 - (Inconstitucionalidades) A inconstitucionalidade pode ser por ação ou por omissão.

§ 1o. - São inconstitucionalidade por ação os atos do Poder Público que contrariem normas ou princípios desta Constituição ou tenham sido formados em desacordo com formalidades nela previstas.

§ 2o. - Verifica-se a inconstitucionalidade por omissão nos casos em que não sejam praticados atos legislativos ou executivos requeridos para tornar plenamente aplicáveis normas constitucionais.

§ 3o. - Os juízes e tribunais não podem aplicar, nos feitos sob seu julgamento, leis ou atos do Poder Público, cuja inconstitucionalidade reconheçam.

Art. 49 - (Exercício da jurisdição constitucional). Cabe ao Tribunal de Garantias Constitucionais exercer a jurisdição constitucional em todo o território nacional, ao qual compete:

I - processar e julgar:

a) a ação de inconstitucionalidade por ação ou omissão;

b) o recurso de inconstitucionalidade das decisões dos tribunais que:

1) contrariem dispositivos ou princípios desta Constituição;

2) recusar a aplicação de trabalho, lei ou ato normativo federal com fundamento na sua inconstitucionalidade;

3) derem validade a lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;

c) os habeas corpus, quando o co-ator ou paciente for membro do próprio Tribunal;

d) os mandatos de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal e de seus membros;

e) os conflitos de competência constitucional entre a União e os Estados ou Territórios ou entre uns e outros;

f) os conflitos de jurisdição ou de atribuição com fundamentos em normas Constitucional entre autoridades administrativas e judiciária;

II - julgar o Presidente da República, os Ministros de Estados e o Defensor do Povo nos crimes de responsabilidade, depois de declarada a procedência da acusação pela Câmara dos Deputados, na forma prevista nesta Constituição;

III - decidir definitivamente, em caráter preventivo, quando solicitado, sobre a constitucionalidade de:

a) tratado ou convenção internacional, antes de sua ratificação;

b) projeto de lei, antes de sua sanção;

c) resolução ou decreto legislativo, antes de sua promulgação;

d) decreto executivo, antes de sua publicação;

IV - rever ou rescindir suas próprias decisões.

§ 1o. - São partes legítimas para propor a ação de inconstitucionalidade: o Defensor do Povo, os Presidentes de Partidos Políticos nacionais, o Procurador-Geral da República, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados e qualquer cidadão.

§ 2o. - A apreciação preventiva da constitucionalidade depende de:

1) requerimento do Presidente da Câmara dos Deputados, a pedido de pelo menos cinquenta

Deputados, do Presidente do Senado Federal, a pedido de pelo menos quinze Senadores, ou do Presidente da República, no caso de projeto de lei na fase de sanção ou tratado ou convenção submetido ao referendo ou à ratificação;
 2) requerimento dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no caso de resolução ou decreto legislativo em fase de promulgação, no âmbito da respectiva competência;
 3) consulta do Presidente da República no caso de decreto executivo;
 [...]

Justificativa:

1 – As propostas referem-se às instituições de defesa da Constituição. A primeira delas diz respeito às garantias de estabilidade da Constituição contra atos do Poder Público que importem em seu desrespeito. Trata-se daquilo que a doutrina constitucional denomina de jurisdição constitucional que não é só a decretação de inconstitucionalidade das leis, mas envolve a solução dos conflitos constitucionais em geral. O sistema proposto atribui ao Tribunal de Garantias Constitucionais a competência privativa da jurisdição constitucional.

Aí está uma profunda mudança no sistema vigente. Hoje, a jurisdição constitucional segue o modelo americano, em sua essência, ou seja, realiza-se pelo critério difuso, segundo o qual qualquer juiz pode declarar a inconstitucionalidade da lei, por via de exceção, isto é, pela arguição da inconstitucionalidade em defesa do réu no processo concreto. Este sistema não gera, por si, a eliminação da lei declarada inconstitucional, tanto que outro juiz pode entendê-la constitucional em outro caso concreto. Isso corresponde a um tratamento desigual, porque num caso o réu ganhou a causa porque foi acolhida sua arguição de inconstitucionalidade, no outro ele perdeu porque não foi acolhida. É certo que, entre nós, desde a Constituição de 1934, vem desenvolvendo outro critério, o da jurisdição concentrada no Supremo Tribunal Federal, por via de ação direta do Procurador-Geral da República, que a propõe ou não segundo sua vontade e convicção.

O sistema puramente concentrado num Tribunal Especializado nasceu e desenvolveu-se na Europa. As Cortes Constitucionais aprecem hoje como uma espécie nova de poder moderador, sem predomínio, entre o Poder Executivo hegemônico e o Legislativo ainda com formulações tradicionais. Espera-se que esta Assembleia Nacional Constituinte modifique essa relação. Mas uma Corte Constitucional especializada vem sendo adotada em todo o mundo. Recentemente, adotou-a o Peru, a Guatemala, Espanha, Portugal, além da Itália, da Alemanha, da Turquia, etc.

A vantagem é que se terá um tribunal voltado para a defesa da Constituição como objetivo único. No sistema difuso como o nosso a preocupação dos juizes é com a decisão do caso concreto, e se puder fazê-lo sem a preocupação com a questão de inconstitucionalidade tanto melhor, e a Constituição vai ficando desprestigiada. Por outro lado, o sistema difuso encara a questão de constitucionalidade de um ponto de vista puramente técnico. Uma Corte Constitucional vê a questão sob o prisma dos valores políticos e sociais incorporados no texto constitucional. Essas razões, entre tantas outras, justificam a mudança do regime.

Importante também, na proposta, é a consideração de inconstitucionalidade por omissão. É algo que vem sendo adotado em outros povos: Portugal, Áustria, etc. Trata-se de medida indispensável para a efetivação de promessas constitucionais dependentes de providencias legais ulteriores. Se essas providências não são tomadas, o Tribunal de Garantias Constitucionais poderá ser acionado para suprir a omissão, reconhecendo a inconstitucionalidade e expedindo uma sentença normativa, que valerá como lei enquanto o legislativo não providencia a integração legal da norma constitucional.

EMENDA:00541 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

O art. 50 passa a vigorar com a seguinte redação:
 Art. 50 - As ações diretas de inconstitucionalidade previstas no art. anterior, inciso I, letra "e" terão por objeto qualquer norma de lei federal ou decreto da União, e poderão ser propostas pelo Presidente da República, pelo Primeiro-Ministro, pelo Presidente da Assembleia Nacional, por 1/10 dos membros da

Assembleia Nacional, ou pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Justificativa:

Esta proposta é originária do Congresso Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – e recomendada pelo Presidente do Conselho Federal.

Entidade de reconhecimento internacional e com históricos serviços prestados ao Brasil, a OAB recomenda aos Constituintes a instituição do Tribunal Constitucional, conforme audiência pública feita em subcomissão.

Vamos negá-la?

FASES J e K

EMENDA:00317 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇÃO AO ANTEPROJETO, NO ART. 207, INCISO X.

Dê-se ao inciso do art. 207, a seguinte redação:

"X - Os órgãos de grau máximo das entidades sindicais"

Justificativa:

É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam respectivamente a mesma atividade ou profissão, ou atividades ou profissões similares ou conexas.

Portanto, é correto, face a técnica legislativa a substituição da expressão "confederações sindicais" por "os órgãos de grau máximo das entidades sindicais".

EMENDA:01628 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado - § 1o. do art. 207

Suprimir, no § 1o. do art. 207, a locução

"nas representações por inconstitucionalidade"

Justificativa:

Desnecessário, á evidência esclarecer que o Procurador Geral da República será ouvido nas referidas representações, quando, num enunciado mais amplo, também se acerta que será ele ouvido "em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal". É redundância que pode ser interpretada restritivamente: em outras eventuais representações essa audiência seria dispensável.

A emenda objetiva sistematizar a proposta com o referido dispositivo.

EMENDA:01814 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUGO NAPOLEÃO (PFL/PI)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: art. 207, § 4o. do Anteprojeto.

Exclua-se do § 4o. do art. 207 a expressão

"Juízo ou"

Justificativa:

Cabendo, originariamente, ao Supremo Tribunal Federal, a competência para declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, não se justifica ao lado da expressão “Tribunal”, alinhar a palavra “Juízo”. Cuida-se de emenda de mera adequação do texto, que provém, originariamente, do parágrafo único do art. 38, do Anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher, a fim de afeiçoá-lo, como está correto, à sistemática da competência do Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe declarar, em tese, a inconstitucionalidade de norma ou ato normativo ou mesmo administrativo, federal ou estadual, ou por omissão de medidas legislativas ou administrativas, a teor da letra “l”, do item I, do art. 205, do Anteprojeto, ora emendado. Nada justifica a expressão “Juízo” ao lado de “Tribunal”, basta a última, restando a redação do § 4º, do art. 207, assim adaptada ao sistema, destes termos:

“§ 4º. Nos casos de inconstitucionalidade por inexistência ou omissão de atos de administração, se o Estado demonstrar comprovadamente a impossibilidade da prestação por falta ou insuficiência de recursos, o Tribunal a declarará para o efeito de exigir, em prazo que consignar um programa de erradicação da impossibilidade, eu, existindo o programa, para o efeito de firmar prioridade e fixar os prazos limites das etapas de execução”.

EMENDA:01816 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUGO NAPOLEÃO (PFL/PI)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 207, § 5o., do Anteprojeto.

"§ 5o. Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, perderão eles a eficácia a partir da publicação da decisão."

Justificativa:

Trata-se de norma constante do art. 39, do Anteprojeto da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, da maior importância no sistema da ação direta de inconstitucionalidade, estabelecendo os limites temporais da decisão de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. Ampliado o sistema de ação direta pelo Anteprojeto de nova Constituição, reveste-se ainda de mais alta significação manter norma da natureza da constante do art. 39 do Anteprojeto da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. Ficariam, desde logo, definidos, aí, os efeitos, no tempo, de norma federal ou estadual declarada, em tese, inconstitucional. A omissão verificada no Relatório e Anteprojeto da Comissão de Sistematização deve, assim, ser suprimida, aproveitando-se o texto do citado art. 39 do Anteprojeto da Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. O local próprio para inserir a norma é, como se propõe, a Seção II, do Capítulo IV, que trata do Supremo Tribunal Federal.

EMENDA:01831 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIÓNI (PDS/RS)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Art. 207 inc. IX

Dê-se ao Art. 207, inc. IX do Anteprojeto do

Relator a seguinte redação:

IX - O Chefe do Ministério Público da União e dos Estados.

Justificativa:

A redação proposta ao inciso IX do artigo 207 do anteprojeto foi aprovada na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo (Emenda nº 3S1091-3), razão pela qual deve a mesma integrar o anteprojeto desta Comissão de Sistematização, com a justificativa aditada naquela oportunidade, corrigindo-se, destarte, o lapso.

EMENDA:01954 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Modificativa, para Adequação do Texto do Anteprojeto, no art. 207.

Dê-se ao art. 207 a seguinte redação:

"Art. 207 - Compete a iniciativa da representação de inconstitucionalidade."

Justificativa:

No rigor técnico, a expressão "propor ação", na acepção formal, exprime ideia de jurisdição contenciosa, conflito de interesse, transmutados na lide contida num processo.

Ao direito de ação corresponde o dever de prestação jurisdicional, buscada com a sua propositura. Mediante o exercício da ação, pede-se ao Estado que atue a jurisdição, entregando a prestação jurisdicional vinculativa das partes, uma vez que ela constitui ato de poder inerente à soberania do Estado. Estado, devedor dele, fica obrigado à prestação jurisdicional. Quando se diz que o direito de ação obriga o Estado a prestar jurisdição. Fica implícito que ele deve desempenhar essa função de modo a assegurar às partes todas as garantias de justiça. A chamada "Representação", para que o Supremo Tribunal Federal declare inconstitucional lei ou ato normativo federal ou estadual, mas que, tecnicamente, é verdadeira "ação direta de inconstitucionalidade", em que pese à nomenclatura da media desde 1946.

A emenda visa corrigir tecnicamente a disposição do Anteprojeto, expressão "ação", substituída por "representação".

EMENDA:02072 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)

Texto:

Acrescente-se como inciso V. do art. 207, renumerando-se os demais:

"V - os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça;"

Justificativa:

Inobstante sejam expressão do Poder Judiciário, os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça, para ajustamento da sistemática de titularidade para a ação de inconstitucionalidade, devem recebê-la, à exemplo dos Poderes Executivos e Legislativo.

Não há incongruência nem colidência na proposta, pois o Poder Judiciário, como instituição, é sujeito de direito.

Sua função precípua não o exime nem o exclui da hipótese de ser parte legítima para questionar a constitucionalidade de lei em tese, quando esta disser respeito à sua própria atividade.

EMENDA:02430 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Inciso X do art. 207.

- Substituir a redação do inciso X do art.

207 pela seguinte: "os órgãos de grau máximo das entidades sindicais"

Justificativa:

A redação proposta previne a alteração da denominação ou a criação de outros órgãos que venham substituir ou existirem paralelamente as condições sindicais.

EMENDA:04462 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

O § 3o. do art. 207 passa a ter a seguinte redação:
§ 3o. - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que seja sanada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Federal editar resolução, a qual, com força de lei, vigorará supletivamente.

Justificativa:

Aprimoramento da redação, trocando-se o particípio "aludido" por "referido".

EMENDA:04464 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

O § 2o. do art. 207 passa a ter a seguinte redação:
"Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do poder competente para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimimento pelo Supremo Tribunal Federal".

Justificativa:

Emenda para tirar a vírgula após a palavra "omissão".

EMENDA:04590 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA
TÍTULO V - CAPÍTULO IV - SEÇÃO II - Art. 207
TEXTO
Art. 207 -

XI - os Tribunais Superiores;

XII - os Tribunais de Justiça.

Justificativa:

Ampliada a legitimação para a propositura da ação de inconstitucionalidade, não há motivo para subtrair-se aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça a faculdade de assim procederem: o sistema de controle da constitucionalidade das leis só terá a ganhar.

EMENDA:01018 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS - Art. - 207 e incisos III e IV do art. 236
Dar ao art. 207, "caput" a seguinte redação:
Art. 207 - São partes legítimas para propor a representação de inconstitucionalidade e para interpretação de ato normativo federal:

Em consequência: suprimir os incisos III e IV do art. 236

Justificativa:

Não se justifica que a legitimidade ativa mencionada no referido dispositivo fique restrita à representação de inconstitucionalidade, excluída a que objetiva interpretação de lei ou ato normativo federal, reservada exclusivamente ao Procurador Geral da República (art. 205, inciso I, letra m). A mesma abertura que justifica a participação na primeira hipótese impõe a ampliação dessa legitimidade, à segunda. O sempre invocado brocardo romano, onde a mesma razão a mesma disposição, tem, no caso, plena pertinência. Nesse momento de inspiração democrática, não se deve cercear a participação mais ampla da comunidade no controle da constitucionalidade e da interpretação das leis. Evidentemente, será o Procurador Geral ouvido previamente, em qualquer hipótese.

Parecer:

A Emenda visa a inclusão da expressão "... e para interpretação de ato normativo federal" no caput do Art. 207, que cuida da legitimidade ativa para propor ação de inconstitucionalidade. Emenda que envolve mérito. Pela rejeição.

FASE M

EMENDA:00288 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇÃO AO PROJETO, NO ART. 203, INCISO X.

Dê-se ao inciso X do art. 203, a seguinte redação:

"X - Os órgãos de grau máximo das entidades sindicais"

Justificativa:

É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam respectivamente a mesma atividade ou profissão, ou atividades ou profissões similares ou conexas.

Portanto, é correto, face a técnica legislativa a substituição da expressão "confederações sindicais" por "os órgãos de grau máximo das entidades sindicais".

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada, por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:00950 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS - Art. - 203 e incisos
III e IV do art. 232

Dar ao art. 203, "caput" a seguinte redação:

Art. 203 - São partes legítimas para propor a representação de inconstitucionalidade e para interpretação de ato normativo federal:

Em consequência: suprimir os incisos III e IV do art. 232

Justificativa:

Não se justifica que a legitimidade ativa mencionada no referido dispositivo fique restrita à representação de inconstitucionalidade, excluída a que objetiva interpretação de lei ou ato normativo federal, reservada exclusivamente ao Procurador Geral da República (art. 201, inciso I, letra m). A mesma abertura que justifica a participação na primeira hipótese impõe a ampliação dessa legitimidade, à segunda. O sempre invocado

brocardo romano, onde a mesma razão a mesma disposição, tem, no caso, plena pertinência. Nesse momento de inspiração democrática, não se deve cercear a participação mais ampla da comunidade no controle da constitucionalidade e da interpretação das leis. Evidentemente, será o Procurador Geral ouvido previamente, em qualquer hipótese.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do consenso firmado na Comissão de Sistematização.

EMENDA:01524 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado - § 1o. do art. 203

Suprimir, no § 1o. do art. 203, a locução

"nas representações por inconstitucionalidade"

Justificativa:

Desnecessário, à evidência, esclarecer que o Procurador Geral da República será ouvido nas referidas representações, quando, num enunciado mais amplo, também se acerta que será ele ouvido "em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal". É redundância que pode ser interpretada restritivamente: em outras eventuais representações essa audiência seria dispensável.

A emenda objetiva sistematizar a proposta com o referido dispositivo.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada, por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:01705 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUGO NAPOLEÃO (PFL/PI)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: art. 203, § 4o. do projeto.

Exclua-se do § 4o. do art. 203 a expressão

"Juízo ou"

Justificativa:

Cabendo, originariamente, ao Supremo Tribunal Federal, a competência para declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, não se justifica ao lado da expressão "Tribunal", alinhar a palavra "Juízo". Cuida-se de emenda de mera adequação do texto, que provém, originariamente, do parágrafo único do art. 38, do Anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher, a fim de afeiçoá-lo, como está correto, à sistemática da competência do Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe declarar, em tese, a inconstitucionalidade de norma ou ato normativo ou mesmo administrativo, federal ou estadual, ou por omissão de medidas legislativas ou administrativas, a teor da letra "l", do item I, do art. 201, do projeto, ora emendado. Nada justifica a expressão "Juízo" ao lado de "Tribunal", basta a última, restando a redação do § 4º, do art. 203, assim adaptada ao sistema, destes termos:

"§ 4º. Nos casos de inconstitucionalidade por inexistência ou omissão de atos de administração, se o Estado demonstrar comprovadamente a impossibilidade da prestação por falta ou insuficiência de recursos, o Tribunal a declarará para o efeito de exigir, em prazo que consignar um programa de erradicação da impossibilidade, eu, existindo o programa, para o efeito de firmar prioridade e fixar os prazos limites das etapas de execução".

Parecer:

Justifica-se uma cautela maior na regra, inovadora, que atribui ao Judiciário a faculdade de impor, ao Executivo, a prática de atos administrativos não previstos em lei e sim, apenas, em princípios gerais da Constituição Federal.

Pela aprovação.

EMENDA:01706 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUGO NAPOLEÃO (PFL/PI)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: art. 203, § 5o. do projeto.

Inclua-se no art. 203 o parágrafo 5o., com a seguinte redação:

" § 5o. Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, perderão eles a eficácia a partir da publicação da decisão".

Justificativa:

Trata-se norma constante do art. 39, do Anteprojeto da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, da maior importância no sistema da ação direta de inconstitucionalidade, estabelecendo os limites temporais da decisão de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. Ampliado o sistema de ação direta pelo Anteprojeto de nova Constituição, reveste-se ainda de mais alta significação manter norma da natureza da constante do art. 39 do Anteprojeto da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. Ficariam, desde logo, definidos, aí, os efeitos, no tempo, de norma federal ou estadual declarada, em tese, inconstitucional. A omissão verificada no Relatório e Anteprojeto da Comissão de Sistematização deve, assim, ser suprimida, aproveitando-se o texto do citado art. 39 do Anteprojeto da Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. O local próprio para inserir a norma é, como se propõe, a Seção II, do Capítulo IV, que trata do Supremo Tribunal Federal.

Parecer:

O Legislativo passaria a subordinar-se ao Judiciário. Não compete a este fazer nem desfazer leis, sob pena de quebrar-se o sistema de divisão e equilíbrio dos Poderes.

Deve permanecer privativa do Poder Legislativo a faculdade de suspender a lei declarada inconstitucional.

De acordo com a emenda, todos os atos do Poder Legislativo poderão ser cassados pelo Poder Judiciário.

Pela rejeição.

EMENDA:01720 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIANI (PDS/RS)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Art. 203 inc. IX

Dê-se ao Art. 203, inc. IX do projeto do

Relator a seguinte redação:

IX - O Chefe do Ministério Público da União e dos Estados.

Justificativa:

A redação proposta ao inciso IX do artigo 203 do anteprojeto foi aprovada na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo (Emenda nº 3S1091-3), razão pela qual deve a mesma integrar o anteprojeto desta Comissão de Sistematização, com a justificativa aditada naquela oportunidade, corrigindo-se, destarte, o lapso.

Parecer:

No âmbito estadual, o art. 203, ao definir a legitimidade para propositura de ação de inconstitucionalidade, contempla os Governadores de Estado e as Mesas das Assembleias Legislativas.

Não se vislumbra a necessidade de estender tal competência ao Ministério Público estadual.

De outra parte, propõe também o Constituinte que a expressão Procurador-Geral da República seja substituída por Chefe do Ministério Público da União. A expressão original se afigura mais clara e mais precisa.

Pela rejeição.

EMENDA:01840 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA, PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ANTEPROJETO, NO ART. 203.

Dê-se ao art. 203 a seguinte redação:

"Art. 203 - Compete a iniciativa da representação de inconstitucionalidade:"

Justificativa:

No rigor técnico, a expressão "propor ação", na acepção formal, exprime ideia de jurisdição contenciosa, conflito de interesse, transmutados na lide contida num processo.

Ao direito de ação corresponde o dever de prestação jurisdicional, buscada com a sua propositura. Mediante o exercício da ação, pede-se ao Estado que atue a jurisdição, entregando a prestação jurisdicional vinculativa das partes, uma vez que ela constitui ato de poder inerente à soberania do Estado. Estado, devedor dele, fica obrigado à prestação jurisdicional. Quando se diz que o direito de ação obriga o Estado a prestar jurisdição. Fica implícito que ele deve desempenhar essa função de modo a assegurar às partes todas as garantias de justiça. A chamada "Representação", para que o Supremo Tribunal Federal declare inconstitucional lei ou ato normativo federal ou estadual, mas que, tecnicamente, é verdadeira "ação direta de inconstitucionalidade", em que pese à nomenclatura da media desde 1946.

A emenda visa corrigir tecnicamente é processualmente a disposição do Anteprojeto, expressão "ação", substituída por "representação".

Parecer:

Propõe redação aperfeiçoada
Pela aprovação.

EMENDA:01954 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)

Texto:

Acrescente-se como inciso V, do art. 203, renumerando-se os demais:

"V - os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça;"

Justificativa:

Inobstante sejam expressão do Poder Judiciário, os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça, para ajustamento da sistemática de titularidade para a ação de inconstitucionalidade, devem recebê-la, à exemplo dos Poderes Executivos e Legislativo.

Não há incongruência nem colidência na proposta, pois o Poder Judiciário, como instituição, é sujeito de direito.

Sua função precípua não o exime nem o exclui da hipótese de ser parte legítima para questionar a constitucionalidade de lei em tese, quando esta disser respeito à sua própria atividade.

Parecer:

"Ne procedat iudex ex officio".

Os tribunais, encarregados de declarar a inconstitucionalidade, não devem pedir a outrem que a declare.
Pela rejeição.

EMENDA:02291 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Inciso X do art. 203.

- Substituir a redação do inciso X do art.

203 pela seguinte: "os órgãos de grau máximo das entidades sindicais"

Justificativa:

A redação proposta previne a alteração da denominação ou a criação de outros órgãos que venham substituir ou existirem paralelamente as condições sindicais.

Parecer:

Restringindo o colégio eleitoral, afasta-se a proposta do sistema democrático, em que todo poder emana do povo e não de uma classe.
Pela rejeição.

EMENDA:04176 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda No.

O § 3o. do art. 203 passa a ter a seguinte redação:

§ 3o. - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que seja sanada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Federal editar resolução, a qual, com força de lei, vigorará supletivamente.

Justificativa:

Aprimoramento da redação, trocando-se o particípio “aludido” por “referido”.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:04178 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda No.

O § 2o. do art. 203 passa a ter a seguinte redação:

"Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do poder competente para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimimento pelo Supremo Tribunal Federal".

Justificativa:

Emenda para tirar a vírgula após a palavra “omissão”.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:04250 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO IV - SEÇÃO II - Art. 203

TEXTO

Art. 203 -

XI - os Tribunais Superiores;

XII - os Tribunais de Justiça.

Justificativa:

Ampliada a legitimação para a propositura da ação de inconstitucionalidade, não há motivo para subtrair-se aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça a faculdade de assim procederem: o sistema de controle da constitucionalidade das leis só terá a ganhar.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:05303 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇÃO AO PROJETO, NO ART. 203, INCISO X.

Dê-se ao inciso X do art. 203, a seguinte redação:

"X - Os órgãos de grau máximo das entidades sindicais'.

Justificativa:

É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam respectivamente a mesma atividade ou profissão, ou atividades ou profissões similares ou conexas.

Portanto, é correto, face a técnica legislativa a substituição da expressão "confederações sindicais" por "os órgãos de grau máximo das entidades sindicais".

Corrija o texto.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do consenso firmado na Comissão de Sistematização.

EMENDA:05369 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO NO PROJETO NO ART. 203.

Dê-se ao caput do Art. 203 a seguinte redação:

Art. 203 - Compete a iniciativa da representação de inconstitucionalidade."

Justificativa:

No rigor técnico, a expressão "propor ação", na acepção formal, exprime ideia de jurisdição contenciosa, conflito de interesse, transmutados na lide contida num processo.

Ao direito de ação corresponde o dever de prestação jurisdicional, buscada com a sua propositura. Mediante o exercício da ação, pede-se ao Estado que atue a jurisdição, entregando a prestação jurisdicional vinculativa das partes, uma vez que ela constitui ato de poder inerente á soberania do Estado. Estado, devedor dele, fica obrigado à prestação jurisdicional. Quando se diz que o direito de ação obriga o Estado a prestar jurisdição. Fica implícito que ele deve desempenhar essa função de modo a assegurar às partes todas as garantias de justiça. A chamada "Representação", para que o Supremo Tribunal Federal declare inconstitucional lei ou ato normativo federal ou estadual, mas que, tecnicamente, é verdadeira "ação direta de inconstitucionalidade", em que pese à nomenclatura da media desde 1946.

A emenda visa corrigir tecnicamente é processualmente a disposição do Anteprojeto, expressão "ação", substituída por "representação".

Parecer:

Pela rejeição, na forma do consenso firmado na Comissão de Sistematização.

EMENDA:05679 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Modificativa - Supressiva
Dispositivo Emendado - art. 203 e incisos III e IV do art. 232
Dar ao art. 203, "caput", a seguinte redação:
Art. 203 - São Partes legítimas para propor a representação de inconstitucionalidade e para interpretação de ou ato normativo federal:
Em consequência: Suprimir os incisos III e IV do art. 232.

Justificativa:

Não se justifica que a legitimidade ativa mencionada no referido dispositivo fique restrita à representação de inconstitucionalidade, excluída a que objetiva interpretar de lei ou ato normativo federal, reservada exclusivamente ao Procurador Geral da República (art. 205, inciso I, letra m). A mesma abertura que justifica a participação na primeira hipótese, impõe a ampliação dessa legitimidade, à segunda. O sempre invocado brocardo romano "ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio" (onde existe a mesma razão, deve prevalecer a mesma disposição) tem, no caso, plena pertinência. A identidade de substância jurídica determina a elaboração de idêntica regra. Além disso, em momento de inspiração democrática, não se deve cercear a participação das pessoas e entidades relacionadas taxativamente, altamente representativas da sociedade civil. Ressalte-se que, ainda consoante expresso preceito da proposta, o Procurador Geral da República é previamente ouvido em todos os processos da competência do Supremo Tribunal Federal.
A emenda visa a compatibilizar o dispositivo em exame com o enunciado do restante de seu texto, voltado para a aludida abertura democrática, incompatível com a restrição que se procura suprimir.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do consenso firmado na Comissão de Sistematização.

EMENDA:05859 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DIRCE TUTU QUADROS (PTB/SP)

Texto:

EMENDA No.
PROJETO
Art. 203, item VIII
EMENDA SUPRESSIVA
Suprimir a expressão "com representação no Congresso Nacional", no item VIII do art. 203, permanecendo tão-só a referência aos Partidos Políticos.

Justificativa:

Em boa hora o Projeto ampliou, nos itens do art. 203, os titulares da ação direta de inconstitucionalidade, uma vez que, antes, havia monopólio do jus actionis por parte do Procurador Geral da República. Inclui, no rol das partes legítimas, conforme o teor do item VIII, os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional.
Reconfortadora, em se tratando o Brasil um País na fase de transição para a democracia, a inclusão dos Partidos Políticos entre as partes legítimas visando ao controle da constitucionalidade. Contudo, constitui verdadeira demasia limitar a legitimidade àqueles partidos que tenham representação no Congresso Nacional.
Ora, essa exigência representa uma indevida discriminação constitucional aos pequenos Partidos, a par da limitação existente no § 1º do item V do art. 29 do Projeto.
Por outro lado, criar-se-ia a figura sui generis de uma parte legítima flutuante. Ora seria, ora não, parte legítima para propô-la, causando-se com isso uma insegurança muito grande no tocante ao controle da constitucionalidade, mormente nos casos em que as demais partes não tomarem iniciativa nesse sentido.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do consenso firmado na Comissão de Sistematização.

EMENDA:05862 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DIRCE TUTU QUADROS (PTB/SP)

Texto:

EMENDA No.

PROJETO

"Art. 203

XI - O cidadão."

EMENDA AMPLIATIVA:

Incluir no art. 203 mais um item, o de no.

XI, para abranger também o cidadão como parte legítima visando à ação direta de inconstitucionalidade.

Justificativa:

A atual constituição, em seu art. 119 (I, b), dispõe que compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade ou para a interpretação de lei ou ato normativo federal.

O projeto Bernardo Cabral, no art. 40 (itens I e II), amplia as hipóteses de cabimento.

Amplia, também, o que é altamente elogiável, o rol das partes legítimas, incluindo agora, além do Procurador-Geral da República, o Presidente da República, o Primeiro-Ministro, as mesas do Senado, da Câmara e das Assembleias Estaduais, os Governadores de Estado, o Conselho da OAB, os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional e as Confederações Sindicais.

Contudo, a ampliação não é completa.

Falta incluir entre as partes legítimas o próprio cidadão. Não se concebe que, numa democracia, fique o cidadão à margem do controle da inconstitucionalidade gritante.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do consenso firmado na Comissão de Sistematização.

EMENDA:05869 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 203.

Acrescenta os §§ 5o. e 6o. ao art. 203, com a seguinte redação:

§ 5o. - A eficácia das decisões de inconstitucionalidade será declarada em cada caso, no resguardo da segurança jurídica.

§ 6o. - O julgamento incidental das questões de inconstitucionalidade é da competência dos juízes e tribunais, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

Justificativa:

Impõe-se a disciplina do julgamento e competência das questões de inconstitucionalidade.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do consenso firmado na Comissão de Sistematização.

EMENDA:06795 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

Texto:

Emenda modificativa

Art. 203

O Art. 203, item VI, deve ter a seguinte redação:

"os Governadores de Estado e os Prefeitos Municipais".

Justificativa:

A lei municipal é formal e materialmente igual à federal e estadual, não podendo ser discriminada, como, igualmente, a legitimidade do Prefeito e da Câmara Municipal para propor a ação direta.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do consenso firmado na Comissão de Sistematização.

EMENDA:06807 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

Texto:

Emenda modificativa

Art. 203

O art. 203, inciso V, deve assim ser redigido:

"A Mesa das Assembleias Estaduais e as das Câmaras Municipais."

Justificativa:

A lei municipal é formal e materialmente igual à federal e estadual, não podendo ser discriminada, como, igualmente, a legitimidade do Prefeito e da Câmara Municipal para propor a ação direta.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do consenso firmado na Comissão de Sistematização.

EMENDA:07054 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Modifique-se as alíneas a e i, I, do artigo 201 e suprima-se o inciso II, do artigo 203, da seção II, do capítulo IV, do título V, do presente projeto de constituição, com a seguinte redação:

Art. 201

I

a) nos crimes comuns, o Presidente da República e os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros, os Deputados e Senadores e o Procurador-Geral da República;

i) os mandantes de segurança e o "habeas data" contra atos do Presidente da República, dos Ministros de Estado, das mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior de Justiça, do Procurador-Geral da Justiça, do Tribunal de Alçada, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos dos governos estaduais e do Distrito Federal.

Justificativa:

O Supremo Tribunal Federal deve ter competência mais abrangente. Não se pode deixar ao Juiz o entendimento de que por simples interpretação faça uma maior abrangência de casos. Na interpretação o juiz usa sempre a melhor maneira da síntese, mesmo que isso custe ao jurisdicionado a não dispor de recursos. Por exemplo, no período eleitoral em que jurisdicionados pretenderam impetrar mandato de segurança contra decisões do Tribunal Superior Eleitoral. Mesmo chegando a realizar o intento, não foram bem-sucedidos visto que não tomaram conhecimento sob a alegação de que não era competente para o caso, pois não havia nenhum respaldo na Constituição. Por isso, o momento é oportuno, para que não haja acontecimento como este sob a alegação de que a Constituição silencia sobre o assunto.

Daí não termos dúvida de que esta emenda manterá a ampla competência de que o Supremo tem o deve ter para manter as garantias constitucionais dos jurisdicionados em qualquer tempo que a ele recorrer.

Parecer:

Pela rejeição. A eliminação do Primeiro Ministro se fará, na hipótese de a Constituinte optar pelo sistema parlamentarista de Governo.

EMENDA:07339 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Acrescentem-se os seguintes incisos ao Art. 203:

"XI - As Câmaras Municipais;

XII - O Povo, através de proposição com mais de 30 mil assinaturas."

Justificativa:

Incluimos as Câmara Municipais e o Povo, através de documento com mais de 30 mil assinaturas, entre as partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade, por entendermos que se torna necessária a ampliação das alternativas processuais das ações de inconstitucionalidade, estas atualmente sujeitas a uma séria de obstáculos, em decorrência das limitações da Procuradoria Geral da República.

Parecer:

A Emenda objetiva incluir "as Câmaras Municipais e o Povo", através de documento que reúna mais de trinta mil assinaturas entre as partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade.

A proposta contraria a opinião da maioria dos Constituintes que examinaram a matéria em fases anteriores. Pela rejeição.

EMENDA:07386 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

O inciso X do Art.203 passa a ter a seguinte redação:

X - "Os sindicatos e as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei e com mais de um ano de funcionamento".

Justificativa:

Nossa emenda objetiva a inclusão dos sindicatos entre as partes legítimas para propor ações de inconstitucionalidades em tese e por omissão, posto que a forma de redação dadas às referidas alíneas gera interpretação dúbia nesse sentido.

Como vetores das aspirações da classe trabalhadora, os sindicatos não podem ficar excluídos dessas disposições.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do consenso firmado na Comissão de Sistematização.

EMENDA:07389 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

O inciso VII do Art. 203 passa a ter a seguinte redação:

VII - Os Conselhos Federais da Ordem dos Advogados do Brasil e da Associação Brasileira de Imprensa;

Justificativa:

Há uma injustificável omissão em relação à inclusão da Associação Brasileira de Imprensa – ABI – entre as partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade.
 Não podemos nos esquecer de que a ABI é uma das principais trincheiras da Democracia no País, lutando pela consolidação do primado do Direito e pelo fortalecimento do Estado Constitucional.
 Atualmente, tendo à frente o combativo jornalista Barbosa Lima Sobrinho, a ABI sintetiza a luta da imprensa brasileira contra o arbítrio, o desmando e o abuso de autoridade.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do consenso firmado na Comissão de Sistematização.

EMENDA:07814 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: artigo 203

Suprima-se do Projeto: o item X do art. 203

Justificativa:

O art. 203, em seus incisos, enumera quem pode ser parte legítima para a ação direta de inconstitucionalidade. Justifica-se a exclusão das Confederações Sindicais porque ela é discriminatória na medida em que não leva tal legitimidade a outras entidades e associações.

A emenda modificativa proposta, em separado, atribuindo legitimidade ao cidadão interessado resolve o problema.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do consenso firmado na Comissão de Sistematização.

EMENDA:07816 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: artigo 203

Inclua-se no art. 203 do Projeto, o seguinte item:

Art. 203

XI - Qualquer cidadão interessado.

Justificativa:

O dispositivo da mais alta importância no Estado de Direito que se quer construir, não podia excluir da legitimação ativa para a ação direta de inconstitucionalidade o cidadão interessado.

Se na vigência da atual carta outorgada o cidadão tem acesso, difícil é verdade, à representação por inconstitucionalidade não se justifica a sua exclusão numa Constituição democrática.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do consenso firmado na Comissão de Sistematização.

EMENDA:09023 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso X, art. 203

Dê-se ao inciso X do art. 203 do Projeto de

Constituição a seguinte redação:

"X - as entidades sindicais de caráter nacional".

Justificativa:

Consideramos ser mais correta que o direito de propor ação de inconstitucionalidade seja dada a todas as entidades sindicais de caráter nacional e não apenas às Confederações Sindicais. É uma forma de ampliar a representatividade desse direito

Parecer:

Se o Judiciário, que já não se desincumbe de suas funções específicas, passar a ser também consultor do povo, como prevê o Projeto, a nova redação constituirá um aperfeiçoamento. Pela aprovação.

EMENDA:09706 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO MENEZES (PFL/PA)

Texto:

-EMENDA SUPRESSIVA
-DISPOSITIVO EMENDADO
-Suprima-se o inciso II do artigo 203 do Projeto de Constituição, reordenando-se os demais.

Justificativa:

As discussões acerca do Sistema de Governo a ser implantado no País têm tomado considerável parte do tempo das sessões da Assembleia Nacional Constituinte, por sua complexidade e divergência de opiniões.

Com efeito, trata-se de matéria palpitante, que representa uma ampla reformulação dos conceitos políticos vigentes em nosso País desde a Proclamação da República, com o breve hiato ocorrido nos inícios da década de 60.

Não é minha intenção encerrar tal discussão, na qual está envolvida, por certo, toda a sociedade nacional.

Muito menos pretendo firmar, aqui e agora, minha posição favorável ou contrária ao Sistema de Gabinete. Esta Emenda e tantas outras que estou apresentando confluem para uma proposta de modificação substancial do texto do artigo 444, que cria, conforme sugiro uma Comissão Especial de Estudos para a Implantação do Sistema Parlamentarista de Governo, 180 dias após a promulgação da Carta Constitucional, que deverá apresentar ao Congresso Nacional 120 dias de sua instalação, estudo seguido de anteprojeto destinado à adoção do Parlamentarismo, caso seja recomendável.

Com isso, simplificar-se-á o processo decisório acerca da Constituição, com ganhos de tempo e de conteúdo. Por outro lado, privilegia o capítulo relativo ao Sistema de Governo, por conferir-lhe discussão específica.

Parecer:

As finalidades perseguidas pela Emenda contrariam a orientação definida pelo Projeto. Pela rejeição.

EMENDA:11010 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILMA MAIA (PDS/RN)

Texto:

Adite-se ao Art. 203 o seguinte item:
Art. 203
XI - A Mesa das Câmaras Municipais.

Justificativa:

Todos sabemos que o Município é a célula-mater da nossa nacionalidade.

Assim sendo, faz-se necessário que a Mesa das Câmaras Municipais, também, seja parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade.

Parecer:

O Judiciário, que já não consegue desempenhar suas funções específicas, não deve ser transformado em consultoria do povo. Pela rejeição.

EMENDA:11423 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Suprimam-se os parágrafos 2o., 3o. e 4o. do artigo 203 do Projeto de Constituição, transformando-se o § 1o. em parágrafo único.

Justificativa:

Julgo mais apropriado deslocarem-se os dispositivos em tela, transformando-os em parágrafos do artigo 8º, conforme Emenda que estou apresentando, por maior pertinência, e cujas razões encontram-se ali expostas.

Parecer:

Não vemos, data vênua, qualquer pertinência entre "inconstitucionalidade por omissão" (§§2o., 3o. e 4o. do art.203 do Projeto) e os "conflitos internacionais" (art. 8o.). Trata-se, bem se vê, de erro datilográfico.

EMENDA:12531 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ORLANDO BEZERRA (PFL/CE)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 203

Renumerando-se os demais, sem suprimir, dê-se a seguinte redação aos incisos VI e VII, do artigo 203, do Projeto de Constituição:

"Art. 203 -

VI - a Mesa das Câmaras Municipais;

VII - os Prefeitos Municipais;

Justificativa:

A lei municipal é formal e materialmente igual à federal e estadual, não podendo ser discriminada, nem a legitimidade do Prefeito e da Câmara Municipal para propor a ação direta.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:12560 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Art. 203, § 3o.

Dê-se ao § 3o. do art. 203, do Projeto de Constituição a seguinte redação, a saber:

"Art. 203 -

§ 3o. - Decorrido o prazo aludido no parágrafo anterior sem que seja sanada a omissão, poderá o supremo Tribunal Federa editar resolução, a qual vigerá, no caso concreto, a até que a matéria venha a ser regulada pelo Poder competente".

Justificativa:

Objetiva a presente emenda aprimorar a redução dada ao § 3º, do art. 203, no sentido de regular a atividade supletiva do Judiciário nos casos da chamada "inconstitucionalidade por omissão" do Poder competente.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:12856 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DIRCE TUTU QUADROS (PTB/SP)

Texto:

PROJETO

Emenda substitutiva ao art. 203 - O caput do

art. 203 passará a ter a seguinte redação:

Art. 203 - São partes legítimas para propor ação direta de controle de constitucionalidade.

Justificativa:

Não se afeiçoa à melhor técnica jurídica a expressão “ação de inconstitucionalidade”.

A doutrina e a jurisprudência, de há muito, ao reconhecer que a representação por inconstitucionalidade é ação e direta, denominando-a de ação direta de controle de constitucionalidade.

Afinal, o que se controla é a constitucionalidade e não a inconstitucionalidade. Resguardando-se o que é constitucional, declara-se a inconstitucionalidade dos textos que afrontam a Constituição.

Parecer:

As finalidades perseguidas pela Emenda contrariam a orientação definida pelo Projeto. Pela rejeição.

EMENDA:13343 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

Texto:

Emenda aditiva

Dispositivo Emendado: art. 203

Incluir no art. 203 os incisos abaixo:

Inciso - A mesa das Câmaras Municipais.

Inciso - Os Prefeitos Municipais.

Justificativa:

O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal. Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:14359 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 203

Inclua-se no Art. 203 do Projeto, o seguinte item, renumerando-se os demais:

Art. 203 -

VI - A Mesa das Câmaras Municipais

Justificativa:

A base do Estado democrático é o município, onde realmente se encontram as grandes aspirações, e, que se desdobram na participação, bem como no legítimo direito de influenciar os destinos do País.

Parecer:

O tratamento adotado no Substitutivo parece-nos o mais adequado. Pela rejeição.

EMENDA:14646 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se aos §§ 2o. e 3o. do art. 203 a seguinte redação, num único dispositivo:

Art. 203, Parágrafo 2o. - Lei complementar disciplinará o controle da constitucionalidade por omissão e fixará as sanções a ela aplicáveis, observados, dentre outros, os seguintes princípios:

- 1 - A fixação de prazo para a configuração da omissão;
- 2 - A assinatura de prazo, após declarada a inconstitucionalidade, para que o órgão ou autoridade competente supra a omissão;
- 3 - Decorrido o prazo, a transferência da iniciativa legislativa, do Poder Legislativo ao Executivo, para legislar por regulamento autônomo, e do Poder Executivo ao Legislativo, admitida em ambas as hipóteses a possibilidade de iniciativa popular;
- 4 - A fixação da obrigatoriedade de inclusão sucessiva do projeto de lei em tramitação na ordem do dia, com a sanção de que, se não for apreciado depois de um determinado número de sessões, nenhum outro projeto poderá ser votado;
- 5 - A revogação popular de mandatos legislativos e o crime de responsabilidade da autoridade administrativa.

- Renumere-se o § 4o. como § 3o., suprimindo a expressão: "Juízo ou".

Justificativa:

Sugere-se, para a importante questão do controle da inconstitucionalidade pela omissão dos Poderes Públicos, que frustra a efetividade da norma constitucional, a adoção das técnicas dos sistemas da Alemanha Federal e de alguns Estados da América do Norte que preservam a autonomia dos poderes, indicando-se no texto constitucional os princípios que serão explicitados por lei complementar.

Quanto ao atual § 4º, a supressão da expressão "juízo" deriva da circunstância de aqui tratar-se apenas da ação direta.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada, por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:14650 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso II do art. 46 a seguinte redação:

II - promover a defesa judicial e extrajudicial do cidadão contra ações ou omissões lesivas aos seus interesses, praticados por titular de cargo ou função pública, recebendo e apurando as respectivas queixas e denúncias.

Dê-se ao inciso IV do art. 46 a seguinte redação:

IV - promover, em juízo e fora dele, a defesa da ecologia, dos direitos dos consumidores e de outros interesses sociais e coletivos.

- Acrescente-se um inciso ao art. 203,

renumerando-o como X e renumerando os seguintes:

X - O defensor do Povo federal ou estadual.

Justificativa:

As modificações introduzidas nos incisos II e IV do art. 46 visam, em primeiro lugar, a tornar claro que a atuação do Defensor do Povo abrange a esfera administrativa e a judicial, na esteira da moderna evolução do Ombudsman parlamentar. E, em segundo lugar, amplia-se sua atuação à defesa de outros interesses difusos e coletivos, como os ligados ao poder econômico, à igualdade de oportunidade entre homens e mulheres, à imprensa, etc., também de acordo com as atuais tendências do direito comparado.

Coerentemente, deve o Defensor do Povo ser legitimado à ação direta de inconstitucionalidade, para a mais perfeita tutela do cidadão (art. 203, novo inciso).

Parecer:

A proposição não concorre para o aperfeiçoamento do texto constitucional em elaboração. Pela rejeição.

EMENDA:14792 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIANI (PDS/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 203, Inciso IX

Dê-se ao art. 203, Inciso IX do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

IX - O Chefe do Ministério Público da União e dos Estados.

Justificativa:

A redação proposta ao Inciso IX do Artigo 203 do Projeto de Constituição foi aprovada na Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo (Emenda nº 3S1091-3), razão pela qual a rerepresentamos à Comissão de Sistematização (Emenda nº CS 01831-1) para que a mesma viesse a integrar o projeto desta Comissão, com a justificativa aditiva naquela oportunidade.

Como tal não aconteceu, voltamos a apresentar a referida Emenda, a fim de que se corrija o lapso.

Parecer:

Parece-nos totalmente pertinente a Emenda proposta. Inobstante, rejeito-a, por não se harmonizar com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:15333 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda Supressiva ao inciso II do art. 203 do Projeto de Constituição.

Suprima-se o inciso II do art. 203 do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

Justificativa:

Suprimimos o dispositivo citado, uma vez que defendemos o presidencialismo como regime de governo e não o parlamentarismo.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda está parcialmente atendida.

EMENDA:15808 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDMILSON VALENTIM (PC DO B/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso X, art. 203
Dê-se ao inciso X do art. 203 do Projeto de
Constituição a seguinte redação:
"X - as entidades sindicais de caráter nacional".

Justificativa:

Consideramos ser mais correta que o direito de propor ação de inconstitucionalidade seja dada a todas as entidades sindicais de caráter nacional e não apenas às Confederações Sindicais. É uma forma de ampliar a representatividade desse direito.

Parecer:

O Judiciário, que não consegue desempenhar suas funções específicas, não deve ter suas atribuições ampliadas, passando a ser também consultoria do povo.
Pela rejeição.

EMENDA:15968 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Art. 203
Suprima-se o inciso II do art. 203

Justificativa:

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

Parecer:

A Emenda proposta mostra-se consentânea com a tendência de seu autor, partidário do presidencialismo. Como o Projeto consagra o parlamentarismo, revela-se a presente proposição, quando nada, inoportuna.
Pela rejeição.

EMENDA:16124 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Emenda aditiva
Dispositivo emendado: Art. 203
Acrescente-se art. 203 o seguinte item,
renumerando-se os demais:
"III - Os Senadores e os Deputados Federais;"

Justificativa:

Entendo que somente por lapso escusável os Senadores e Deputados Federais não tenham sido elencados entre os que se consideram parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade, tendo sido lembrada a pessoa dos Governadores de Estado e do Procurador Geral da República. Não foram esquecidos os Partidos Políticos, ainda que sua omissão pudesse ser suprida pela atuação de outrem, o mesmo se podendo afirmar com relação às Confederações Sindicais.

A presente emenda pretende evitar que, com tal omissão, fiquem os parlamentares diminuídos na competência que flui inquestionavelmente do irrestrito mandato popular que lhes foi outorgado nas urnas eleitorais.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada, por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:16370 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 203
Incluam-se, no art. 203, do Projeto de
Constituição, os incisos XI, XII e XIII com as
seguintes redações:

"Art. 203

XI - Vinte pessoas jurídicas de direito privado;
XII - qualquer pessoa jurídica de direito
privado, quando diretamente sofrer violação de
direito, por inércia do Poder Público;
XIII - cem cidadãos.

Justificativa:

Visa a presente proposta aditar ao elenco das partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade das
pessoas acima enumeradas.

As pessoas jurídicas de direito privado nos casos que estabelece, bem como os cidadãos, através de
significativo número, devem ser legitimados para propor a ação de inconstitucionalidade em tese.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada, por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de
Sistematização.

EMENDA:16603 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Modificativa
No Art. 203, § 2o. onde se lê "sob pena de
responsabilidade e suprimimento pelo Supremo
Tribunal Federal", leia-se "sob pena de elaboração
normativa temporária pelo Supremo Tribunal
Federal, até que a Lei discipline a matéria".

Justificativa:

Entendemos que a pena de responsabilidade não resolve no caso, nem seria aplicada. Assim, a emenda ora
proposta procura instituir mecanismo prático que em si é uma punição ao Legislativo omissivo.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada, por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de
Sistematização.

EMENDA:16635 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA ADITIVA
DISPOSTIVO EMENDADO: Art. 203
Incluir um inciso nos seguintes termos: A
Mesa das Câmaras Municipais.

Justificativa:

O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal. Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes
legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada, por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de
Sistematização.

EMENDA:16688 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao art. 203 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 203 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:

I - O Presidente da República;

II - O Primeiro-Ministro;

III - A Mesa do Senado da República;

IV - A Mesa da Câmara Federal;

V - A Mesa das Assembleias Estaduais;

VI - A Mesa das Câmaras Municipais;

VII - Os Governadores de Estado;

VIII - Os Prefeitos Municipais;

IX - O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

X - Os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional;

XI - O Procurador-Geral da República;

XII - As Confederações Sindicais.

Justificativa:

O texto que ora se modifica discrimina os órgãos do Poder Municipal. Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

A emenda objetiva sanar essa odiosa discriminação.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada, por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:16713 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Aditiva.

Dispositivo Emendado: Art. 203.

Incluir um inciso nos seguintes termos:

A mesa das Câmaras Municipais.

Justificativa:

O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal. Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada, por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:16881 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAGUITO VILELA (PMDB/GO)

Texto:

Título V

Seção II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 203

Propõe-se a inclusão, entre as partes

legítimas para propor ação de

inconstitucionalidade, da Mesa das Câmaras Municipais.

Justificativa:

As células da nação sem dúvida são os Municípios. São eles os geradores dos impostos, das riquezas, do trabalho e bases políticas. Dentro dessa ótica podemos afirmar que antes de qualquer outro está o Poder Municipal, o verdadeiro elo da nação.

Proponho a inclusão da Mesa das Câmaras Municipais objetivando não só reconhecer a importância do Legislativo Municipal, bem como sua legitimidade para defesa dos interesses de sua comunidade.

Não podemos, nesse momento, discriminar essa instância Legislativa, onde o povo se faz representar por seus digníssimos vereadores.

Portanto, minha proposta vem na tentativa de universalizar as fontes legítimas de defesa dos interesses da população, envolvendo as Municipalidades, levando-as a participar da responsabilidade da vida nacional.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada, por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:17092 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item II, do Artigo 203 do Projeto de Constituição.

Justificativa:

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Parecer:

A Emenda proposta mostra-se consentânea com a tendência de seu autor, partidário do presidencialismo.

Como o Projeto consagra o parlamentarismo, revela-se a presente proposição, quando nada, inoportuna.

Pela rejeição.

EMENDA:17269 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 203, Inciso VII

Acrescente-se ao inc. VII, do Art. 203, do

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, o seguinte:

Art. 203 -

VII - "Os Conselhos Federais e Secionais da

Ordem dos Advogados do Brasil".

Justificativa:

O controle da constitucionalidade merece uma análise mais rápida e eficiente. Por tal razão, justo que os Conselhos Secionais da OAB possam questionar diretamente as leis emanadas dentro dos limites de sua competência territorial. Por outro lado, a referência às leis municipais representa uma forma de se permitir o questionamento de tais normas, hoje somente discutíveis de forma incidental.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada, por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:17272 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 203, Inciso X.
Acrescente-se ao art. 203, do PROJETO DE
CONSTITUIÇÃO, o seguinte parágrafo, renumerando os demais:

Art. 203.
§ 1o. - Os Conselhos Seccionais da OAB terão
competência limitada à arguição de
inconstitucionalidade de leis estaduais e
municipais de seu Estado.

Justificativa:

O controle da constitucionalidade merece uma análise mais rápida e eficiente. Por tal razão, justo que os Conselhos Seccionais da OAB possam questionar diretamente as leis emanadas dentro dos limites de sua competência territorial. Por outro lado, a referência às leis municipais representa uma forma de se permitir o questionamento de tais normas, hoje somente discutíveis de forma incidental.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada, por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:18075 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 203
Incluir um inciso nos seguintes termos: A
Mesa das Câmaras Municipais.

Justificativa:

O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal, Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor Ação direta de Inconstitucionalidade.

Parecer:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA:19630 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva
Suprimam-se no texto do Projeto os Artigos,
parágrafos e incisos que seguem e que se referem a
atribuições e funções do Primeiro-Ministro:

Art. 170 -
Art. 171 inciso II parágrafo 1o. e 2o. Art.
173 parágrafo único Art. 175 parágrafo 1o., 2o. e
3o. Art. 176 parágrafo único Art. 177 parágrafos I
e II Art. 179 parágrafo 1o. e 2o. Art. 180 Art.
182 inciso II Art. 201 inciso I letra "a" e "j"

Art. 203 inciso II Art. 236 Art. 318 parágrafo 2o.
Art. 444 parágrafo único.

Justificativa;

Os artigos que ora propõe-se suprimir, com seus parágrafos e incisos referem-se a atribuições e funções político administrativos do Primeiro Ministro. E havendo uma proposta de sua inexistência tornam-se inócuos todos os dispositivos que façam referência sobre o cargo em pauta.

Parecer:

Adotado por consenso o Parlamentarismo, na Comissão de Sistematização, opinamos pela prejudicialidade da Emenda.
Prejudicada.

EMENDA:19712 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

Texto:

Inclua-se no art. 203 os inciso XI e XII, com a seguinte redação:

XI - Os Prefeitos Municipais

XII - As Mesas das Câmaras Municipais

Justificativa:

Visa a presente emenda a corrigir uma discriminação feita aos executivos e legislativos municipais, abrindo-lhes a possibilidade de propor ação direta de arguição de inconstitucionalidade. Com efeito, tal prerrogativa é consagrada, no Projeto, aos executivos e legislativos federais e estaduais e não há razão para vedá-la aos poderes municipais no justo momento em que o Município é reconhecido expressamente como ente federativo. Estender a titularidade da ação direta aos Prefeitos e às Mesas das Câmaras municipais é democratizar o instituto, colocando-o, de fato, ao alcance do cidadão, que tem maiores chances de bater às portas da prefeitura e ali solicitar que ação seja impetrada para corrigir inconstitucionalidade. É no Município que vivem os cidadãos, é no Município que se manifestam as diversas correntes. Por conseguinte, aos poderes municipais deve ser concedida a oportunidade de propor ação de inconstitucionalidade.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda está parcialmente atendida.

EMENDA:19743 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Substitutiva - Substituir o item "x" do art. 203, que passa a ter seguinte redação:

Art. 203 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:

I - O Presidente da República;

II - O Primeiro-Ministro;

III - A mesa do Senado da República;

IV - A Mesa da Câmara dos Deputados;

V - A Mesa das Assembleias Estaduais;

VI - Os Governadores de Estado;

VII - O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - Os partidos políticos com representação no Congresso Nacional;

IX - O Procurador-Geral da República;

X - Entidades representativas de âmbito nacional.

Justificativa:

A Assembleia Nacional Constituinte, ao iniciar a norma de Iniciativa Popular em seu regimento interno, deu uma importante demonstração de sensibilidade pelos anseios de democratização que marcam o atual momento histórico brasileiro.

Com esse instrumento, inteiramente novo em nossas normas jurídicas, ela enfrentou corajosamente as insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa. Ao mesmo tempo, criou condições para aumentar a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração da nova Constituição e, portanto, a sua própria legitimidade.

A presente proposta pretende enfrentar o mesmo desafio e busca consolidar ainda mais o avanço já realizado o que se quer agora e que a Iniciativa Popular seja incorporada ao processo legislativo permanente, ou seja, ao processo comum da elaboração das leis, tanto no que se refere à legislação ordinária como as emendas que forem necessárias para o aperfeiçoamento progressivo da ordem constitucional. O que se quer, afinal, é aumentar o nível de participação direta da sociedade nas decisões de interesse coletivo, na fiscalização dos atos que interferem na vida social, no controle da gestão dos recursos públicos e no que for preciso para assegurar a eficácia das normas constitucionais.

Os subscritores desta Iniciativa contam também com a possibilidade de avanços reais em outros capítulos da Constituição, em especial no que se refere à garantia da independência do Poder Judiciário, à garantia das

prerrogativas do Legislativo e a desconcentração do Poder Executivo, para que as formas e instrumentos de participação popular propostos possam atingir sua plena eficácia.

As propostas aqui apresentadas foram elaboradas a partir de sugestões recolhidas junto à população, pelas entidades e pessoas que se articularam, ao longo dos dois anos que precederam a atual fase do processo constituinte, em Plenários e Movimentos Pró-Participação na Constituinte, espalhados por todo o País. Assumidas pelas entidades de nível nacional que se responsabilizariam pela coleta de assinaturas, contam também com o apoio de uma série de outras entidades, indicadas em anexo, que pertencem a diferentes níveis sociais e aos mais diversos setores de atividade.

A presente Iniciativa se restringiu, como não podia deixar de ser, unicamente a matérias da Constituição Federal mas seus subscritores consideram que suas propostas podem e devem ser retomadas quando da elaboração das Constituições Estaduais, até o nível municipal, para que as aspirações democratizantes, de que são portadoras, impregnem toda a estrutura política do País.

Propostas de participação popular, formas e instrumentos para exercê-la, tem origem nos Plenários Pró-Participação Popular na Constituinte, nas diversas sugestões que recebemos, bem como no trabalho que realizamos quando Relator da Subcomissão da Garantia da Constituição, Reforma e Emendas.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda está parcialmente atendida.

EMENDA:19805 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No.

O § 2o. do art. 203 passa a ter a seguinte redação:

"Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do poder competente para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimimento pelo Supremo Tribunal Federal."

Justificativa:

Emenda para tirar a vírgula após a palavra "omissão".

Parecer:

Pela aprovação, conforme entendimentos da Comissão de Sistematização.

EMENDA:19806 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No.

Suprima-se o § 4o. do art. 203.

Justificativa:

Não se justifica o dispositivo que se quer, com esta emenda, suprimir. Contraria o sistema da inconstitucionalidade por omissão, que a ser adotado, tem de o ser de forma coerente.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda está parcialmente atendida.

EMENDA:19867 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No.

O § 3o. do art. 203 passa a ter a seguinte redação:

§ 3o. - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que seja sanada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Federal editar resolução, a qual, com força de lei, vigorará supletivamente.

Justificativa:

Aprimoramento de redação, trocando-se o particípio “aludido” por “referido” e “vigerá” por “vigorará”.

Parecer:

Pela aprovação, conforme entendimentos da Comissão de Sistematização.

EMENDA:19868 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No.

Dê-se ao art. 203 a seguinte redação:

Art. 203 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade o Presidente da República, o Primeiro-Ministro, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados, a Mesa das Assembleias Estaduais, os Governadores de Estado, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional, o Procurador Geral da República e as confederações Sindicais.

Justificativa:

A emenda aprimora a redação e faz inteiriço e continuo o texto do dispositivo.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda está parcialmente atendida.

EMENDA:19898 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

acrescente-se ao art. 203 do texto do Projeto de Constituição um item com a seguinte redação:

"Art. 203

item - A Mesa das Câmaras Municipais".

Justificativa:

O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal, Prefeito e Câmara Municipal ao lhes negar legitimidade para propor ação de inconstitucionalidade.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda está parcialmente atendida.

EMENDA:20596 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DIPOSITIVO EMENDADO: Art. 203

Incluir um inciso nos seguintes termos: A

Mesa das Câmaras Municipais.

Justificativa:

O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal: Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhe legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

Parecer:

O tratamento adotado no Substitutivo parece-nos o mais adequado. Pela rejeição.

EMENDA:20745 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EMENDA POPULAR (/)

Texto:

Emenda No.

Popular

Inclui, onde couber, na Seção II (Do Supremo Tribunal Federal), do Capítulo IV (Do Judiciário), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), os seguintes dispositivos.

"Art. - Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - processar e julgar, originariamente:

(.....) representação por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei, ato normativo ou ato administrativo, federal ou estadual;

Art. - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade ou para representar com relação a dúvidas de interpretação de lei, ato normativo ou ato administrativo, federal ou estadual:

I - o Presidente da República;

II - o Primeiro-Ministro;

III - a Mesa do Senado Federal;

IV - a Mesa da Câmara dos Deputados;

V - os Governadores de Estado;

VI - as Mesas das Assembleias Legislativas;

VII - o Conselho Federal e os Conselhos

Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - os Partidos Políticos, através de seus

diretórios nacionais ou estaduais;

IX - as Federações e Confederações Sindicais;

X - o Procurador-Geral da República".

Justificativa:

A Emenda Constitucional nº 1, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 7, prevê, em seu art. 119, inc. I, letra "l", a possibilidade de o Procurador-Geral da República representar o S.T.F, arguindo inconstitucionalmente, ou com vistas a esclarecer dúvida de interpretação de lei ou ato normativo, federal ou estadual. No texto enviado à Comissão de Sistematização pela Comissão Temática competente (art. 101, letras "l" e "m" e art. 103), são incluídos novos casos de competência para iniciativa da ação de inconstitucionalidade, permanecendo porém, o Procurador-Geral da República como único titular do direito de arguir dúvidas sobre a interpretação de lei ou ato normativo federal. A proposição representa, data vênia, um retrocesso, na medida em que exclui a apreciação de lei ou ato normativo estadual, e uma omissão, na medida em que não considera a hipótese de representação versando sobre ato administrativo. A emenda popular ora encaminhada supre ambas as lacunas, permitindo, ainda, possam representar a respeito de dúvidas de interpretação as mesmas pessoas ou entidades competentes para propositura da ação de inconstitucionalidade.

AUTOR: JERÔNIMO GARCIA SANTANA E OUTROS (39.600 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- SOCIEDADE PRÓ-DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RONDÔNIA – PRÓ-RO;

- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, e

- FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 57, de 1987

"Dispõe sobre a competência do Supremo Tribunal Federal".

Entidades Responsáveis.

- Sociedade Pró-Desenvolvimento Integrado de Rondônia – PRÓ-RO,
- Sindicato do Comércio Varejista de Veículos do Estado de Rondônia, e
- Federação das Indústrias do Estado de Rondônia.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 39.600 eleitores e apresenta pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda visa a modificar disposições do Projeto de Constituição (art. 201, item I, alíneas l e m e 203), propondo a inclusão, como competência do Supremo Tribunal Federal, do julgamento de interpretação de lei, ato normativo ou ato administrativo federal ou estadual, que poderá ser proposto pelas partes enunciadas no art. 203.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00057-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Parecer:

Pelo conteúdo da Emenda e pela excelente justificativa, observa-se que ela foi redigida logo após a conclusão dos trabalhos das Comissões Temáticas e visa, sem dúvida alguma, a aperfeiçoar o texto final daquela fase. Posteriormente, as falhas foram detectadas e corrigidas. A Emenda popular está, pois, parcialmente acolhida no Projeto da Comissão de Sistematização. É importante ressaltar a participação popular que, inegavelmente, tem contribuído para o aprimoramento democrático. Pela prejudicialidade.

FASE O

EMENDA:21029 REJEITADA

Fase:

- O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

- 9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 149, inciso II.

Suprima-se a redação do inciso II, do art.

149, renumerando-se os demais incisos.

Justificativa:

Necessária a supressão para adequar o artigo, com outros dispositivos do Projeto que estabelecem o sistema de governo presidencialista.

Parecer:

- O Substitutivo expressa nítida opção pelo parlamentarismo. Pela rejeição.

EMENDA:21127 REJEITADA

Fase:

- O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

- 9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se aos inc. IX, X e XI do art. 149 - "são

partes legítimas para propor ação de

inconstitucionalidade:

I -

IX - Os Procuradores-Gerais da Justiça, na

área de atribuições dos seus órgãos;

X - O Defensor do Povo;

XI - Os órgãos de grau máximo das entidades sindicais.

Justificativa:

Ocorre, que o inc. III, do art. 180, dispõe que são funções institucionais do Ministério Público, representar por inconstitucionalidade, assim a Emenda pretende corrigir a disposição do inc. IX, do art. 149. Os Promotores Públicos também são parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade.

Quanto ao item referente a expressão confederações sindicais, realmente fica correto se substituir-se por "OS ÓRGÃOS DE GRAU MÁXIMO DAS ENTIDADES SINDICAIS". É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam respectivamente a mesma atividade ou profissão ou atividade ou profissões similares ou conexas.

Parecer:

A Emenda amplia o elenco de partes legitimadas para a propositura da ação de inconstitucionalidade (art. 149 e incisos), o que não encontra guarida no seio da Comissão de Sistematização, que se preocupa com o emperramento do STF.

Pela rejeição.

EMENDA:21560 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)

Texto:

Emenda Aditiva:

Acrescente-se ao art. 149 o inciso V, com a redação abaixo, renumerando-se os demais:

"V - os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça".

Justificativa:

O Eminentíssimo Relator, Deputado Constituinte Bernardo Cabral, em boa hora acolheu a ampliação dos legitimados para a arguição de inconstitucionalidade.

Entretanto, parece que o dispositivo não ficou completo por faltar entre os legitimados qualquer componente do Poder Judiciário.

Assim, é da maior conveniência que aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça seja afetada a atribuição de propor a arguição de inconstitucionalidade, pois muitas vezes se deparam com situações que exigem imediata decisão da Corte Constitucional e como não estão legitimados, devem esperar obséquio de quaisquer dos outros relacionados no dispositivo.

Ressalta-se que, na vigência do Estatuto da Magistratura Nacional, foi pelos Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Minas Gerais e de outros Estados, encaminhado pedido ao Procurador Geral da Justiça para que se arguisse a inconstitucionalidade de parte daquele diploma, mas como havia interesse do Executivo, não foi o Supremo Tribunal Federal provocado.

Situações como essa podem surgir e por isso, torna-se necessário acrescentar entre as partes legítimas para a arguição de inconstitucionalidade os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que aos tribunais cabe o julgamento.

EMENDA:21903 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 149

Inclua-se no art. 149 do substitutivo o seguinte item:

Art. 149 -

XI - a parte interessada

Justificativa:

Não é possível omitir-se a legitimidade da parte interessada para propor ação direta de inconstitucionalidade.

Parecer:

Pela rejeição. Parte interessada, em primeiro lugar, são as autoridades e entidades que figuram nos 10 incisos do art. 149.

EMENDA:22422 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

Texto:

Acrescente-se ao art. 149 os incisos XI e XII, com a seguinte redação:

XI - Os Prefeitos Municipais;

XII - As Mesas das Câmaras Municipais.

Justificativa:

A presente emenda visa a corrigir uma discriminação feita aos executivos e legislativos municipais, abrindo-lhes a possibilidade de ser parte legítima para propor ação direta de arguição de inconstitucionalidade. Com efeito, tal prerrogativa é reconhecida aos executivos e legislativos federais e estaduais, não havendo razão para vedá-la aos poderes municipais no justo momento em que o Município passa a reconquistar sua autonomia e seu papel na vida institucional brasileira.

Estender a titularidade da ação direta aos Prefeitos e às Mesas das Câmaras Municipais é democratizar o instituto, colocando-o, de fato ao alcance do cidadão, que tem maiores chances de bater às portas da prefeitura ou da edilidade e ali solicitar que ação seja impetrada para corrigir uma inconstitucionalidade. É no Município que vive o povo, é nas cidades que o clamor popular em defesa da ordem constitucional pode se manifestar. Por conseguinte, às autoridades municipais deve ser concedida a oportunidade de participar ativamente da luta pela defesa da supremacia dos mandamentos constitucionais.

Parecer:

A Emenda em exame verbera a exclusão do Município do elenco de partes legitimadas a propor ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal.

O elevado número de comunas, multiplicado por dois - por poderem ser legitimamente representadas pelos Prefeitos e pelas Mesas das Câmaras Municipais - inviabiliza, por si só, a pretensão.

Pela rejeição.

EMENDA:23563 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO FERREIRA (PFL/AL)

Texto:

Suprima-se o § 5o. do art. 149

Justificativa:

Quando a maioria do povo brasileiro propugna pelo fortalecimento das prerrogativas congressuais, parece-me inadmissível dispor que o STF declare "a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo", com essa decisão determinando a perda de sua eficácia.

Impõe-se a supressão do dispositivo, para que prevaleça, em toda a plenitude, a norma contida no inciso X do Artigo 83, reservando esse poder ao Senado da República.

Parecer:

Pretende-se, com a Emenda proposta, suprimir o parágrafo 5o. do art. 149 do Substitutivo, por seu aparente conflito com a norma insculpida no item X do art. 83.

Coerentes com o Parecer emitido quando da apreciação da Emenda ES33.543-0, somos pela aprovação.

EMENDA:23738 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: art. 149

Incluir dois incisos que seriam XI e XII:

XI - A Mesa das Câmaras Municipais.

XII - Prefeitos Municipais.

Justificativa:

O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal: Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

Parecer:

A Emenda em exame verbera a exclusão do Município do elenco de partes legitimadas a propor ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal.

O elevado número de comunas, multiplicado por dois - por poderem ser legitimamente representadas pelos Prefeitos e pelas Mesas das Câmaras Municipais - inviabiliza, por si só, a pretensão.

Pela rejeição.

EMENDA:23794 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Item II do Artigo 149, do

Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Justificativa:

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987.

Parecer:

A Emenda em estudo, de autoria do Constituinte Naphtali Alves de Souza, colide com o Sistema Parlamentarista de Governo, pelo que somos por sua rejeição.

EMENDA:24795 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

O inciso VII do art. 149 passa a ter a seguinte redação:

"VII - Os Conselhos Federais da Ordem dos Advogados do Brasil e da Associação Brasileira de Imprensa;"

Justificativa:

Há uma injustificável omissão em relação à inclusão da Associação Brasileira de Imprensa, ABI entre as partes legítimas para propor ação de Inconstitucionalidade.

Não podemos nos esquecer de que a ABI é uma das principais trincheiras da Democracia no País, lutando pela consolidação do primado do Direito e pelo fortalecimento do Estado Constitucional.

Atualmente, tendo à frente o combativo jornalista Barbosa Lima Sobrinho, a ABI sintetiza a luta da imprensa brasileira contra o arbitrário, o desmando e o abuso de autoridade.

Parecer:

Em que pese a opinião do douto constituinte, opinamos pela rejeição da Emenda, por entendê-la conflitante com a posição adotada pela Comissão de Sistematização.

EMENDA:24892 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Emenda Aditiva

Incluam-se, no art. 149, do Substitutivo do

Relator, os incisos XI, XII e XIII com as seguintes redações:

"Art. 149

XI - Vinte pessoas jurídicas de direito privado;
 XII - qualquer pessoa jurídica de direito privado, quando diretamente sofrer violação de direito, por inércia do Poder Público;
 XIII - cem cidadãos.

Justificativa:

Visa a presente proposta a aditar ao elenco das partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade, as pessoas acima enumeradas.

As pessoas jurídicas de direito privado, nos casos que estabelece, bem como os cidadãos, através de significativo número, devem ser legitimados para propor a ação de inconstitucionalidade em tese.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda não encontra abrigo na orientação adotada pela Comissão de Sistematização.

EMENDA:25903 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILMA MAIA (PDS/RN)

Texto:

Adite-se ao Art. 149 o seguinte item:

Art. 149 -

XI - A Mesa das Câmaras Municipais.

Justificativa:

Todos sabemos que o Município é a célula mater da nossa nacionalidade.

Assim sendo, faz-se necessário que a Mesa das Câmaras Municipais, também, seja parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade.

As alterações introduzidas nas Alíneas "a" e "c" do mencionado artigo, reduziu-se o tempo de aposentadoria para o homem tendo-se em conta o tempo de vida útil. Em relação à mulher, todos sabemos que a atividade laborativa desta é mais desgastante, com dupla jornada, tendo em vista que a atividade no lar é ainda de sua total responsabilidade, tornando-se necessário, portanto, o aspecto compensatório que deve constar ainda, nesta constituição.

Parecer:

A Emenda em exame verbera a exclusão do Município do elenco de partes legitimadas a propor ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal.

O elevado número de comunas, multiplicado por dois - por poderem ser legitimamente representadas pelos Prefeitos e pelas Mesas das Câmaras Municipais - inviabiliza, por si só, a pretensão.

Pela rejeição.

EMENDA:25941 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 149

Incluir dois incisos nos seguintes termos: A

Mesa das Câmaras Municipais e Prefeitos

Municipais.

Justificativa:

O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal: prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

Parecer:

A Emenda em exame verbera a exclusão do Município do elenco de partes legitimadas a propor ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal.

O elevado número de comunas, multiplicado por dois - por poderem ser legitimamente representadas pelos Prefeitos e pelas Mesas das Câmaras Municipais - inviabiliza, por si só, a pretensão.

Pela rejeição.

EMENDA:26743 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do § 1o., do art. 149, pela seguinte:

Art. 149 -

X -

§ 1o. - O Procurador Geral da República

deverá ser previamente ouvido nas ações de declaração de inconstitucionalidade em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa:

O Supremo Tribunal Federal não processa e julga representação, mas ações, nem o Procurador-Geral da República a propõe, mas o que este apresenta é uma petição para iniciar uma ação. Quem oferece representação é o particular ao Procurador-Geral, que a transforma em ação.

Além do mais, o próprio Projeto, em outras disposições, refere-se à ação, como no art. 19, II e 25 "cabe de declaração de inconstitucionalidade..." e no art. 149, caput "São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade".

Parecer:

Busca a Emenda provocar a audiência obrigatória do Procurador-Geral da República em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal (parágrafo 1o. do art. 149).

A matéria é hoje disciplinada no Regimento Interno da Suprema Corte (art.52) e ostenta o caráter de faculdade, salvo na ação penal originária ou nos inquéritos (parágrafo único do artigo 52 do RISTF). Impor-se tal obrigatoriedade, em todas as causas, é imprimir ritmo ainda mais moroso ao desenvolvimento da prestação jurisdicional. Inobstante esse posicionamento pessoal, acolhendo o pensamento predominante no seio da Comissão, sou pela aprovação da Emenda.

EMENDA:26815 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 149

Incluir dois incisos nos seguintes termos: A

Mesa das Câmaras Municipais e Prefeitos Municipais.

Justificativa:

O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal: Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

Parecer:

A Emenda em exame verbera a exclusão do Município do elenco de partes legitimadas a propor ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal.

O elevado número de comunas, multiplicado por dois - por poderem ser legitimamente representadas pelos Prefeitos e pelas Mesas das Câmaras Municipais - inviabiliza, por si só, a pretensão.

Pela rejeição.

EMENDA:27356 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Dá ao § 1o. do art. 149 a seguinte redação:

"O Procurador Geral da República deve ser

ouvido em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal."

Justificativa:

O texto emendado contém defeito de redação que é suprimido na emenda. Convém evitar, também a expressão "representação de inconstitucionalidade", visto que esta ficou embutida na ação de inconstitucionalidade criada pelo projeto.

Parecer:

Busca a Emenda provocar a audiência obrigatória do Procurador-Geral da República em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal (parágrafo 1o. do art. 149).

A matéria é hoje disciplinada no Regimento Interno da Suprema Corte (art.52) e ostenta o caráter de faculdade, salvo na ação penal originária ou nos inquéritos (parágrafo único do artigo 52 do RISTF). Impor-se tal obrigatoriedade, em todas as causas, é imprimir ritmo ainda mais moroso ao desenvolvimento da prestação jurisdicional. Inobstante esse posicionamento pessoal, acolhendo o pensamento predominante no seio da Comissão, sou pela aprovação da Emenda.

EMENDA:27403 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 149, § 5o.

O art. 149, § 5o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 149:

§ 5o. - Quando o Supremo Tribunal federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, determinará se eles perderão a eficácia desde a sua entrada em vigor, ou a partir da publicação da decisão declaratória.

Justificativa:

A regra é observada na declaração de inconstitucionalidade *incidenter tantum*, é a de que a lei inconstitucional é nula. Pela emenda apresentada, mantém-se essa regra também na declaração direta de inconstitucionalidade, mas se permite que o Supremo Tribunal Federal, se as circunstâncias aconselharem, determine que a lei ou ato normativo perca sua eficácia a partir da publicação da decisão declaratória.

Parecer:

Visa a Emenda a aprimorar a redação do parágrafo 5o. do artigo 149 do Substitutivo. Acolho-a, por seus lúdimos fundamentos.

EMENDA:27451 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda Supressiva ao inciso II do art. 149 do Substitutivo do Relator.

Suprima-se o inciso II do art. 149 do

Substitutivo do Relator, renumerando-se os demais.

Justificativa:

Suprimimos o dispositivo citado, uma vez que defendemos o presidencialismo como regime de governo e não o parlamentarismo. É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Parecer:

O Substitutivo expressa nítida opção pelo parlamentarismo. Pela rejeição.

EMENDA:28414 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

Texto:

Acrescente-se ao art. 149 do Substitutivo do Relator o seguinte; renumerando-se o seguinte: "X - os Prefeitos Municipais".

Justificativa:

Quando se permite tanto à Ordem dos Advogados do Brasil como aos Partidos Políticos e às representações sindicais atuarem como partes legítimas para proporção de inconstitucionalidade, não se podem esquecer os Prefeitos Municipais, que ficariam tolhidos em sua iniciativa no sentido de contestar legislação federal ou estadual oposta à autonomia do Município.

Parecer:

A Emenda em exame verbera a exclusão do Município do elenco de partes legitimadas a propor ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal.

O elevado número de comunas, multiplicado por dois - por poderem ser legitimamente representadas pelos Prefeitos e pelas Mesas das Câmaras Municipais - inviabiliza, por si só, a pretensão.

Pela rejeição.

EMENDA:28470 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No.

O § 3o. do art. 149 passa a ter a seguinte redação:

§ 3o. - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que seja sanada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Federal editar resolução, a qual, com força de lei, vigorará supletivamente.

Justificativa:

Aprimoramento da redação, trocando-se o particípio "aludido" por "referido" e "Vigerá" por "Vigorará".

Parecer:

Com o acolhimento da Emenda no. ES 34.726-8, que propugnava a extinção dos parágrafos 3o. e 4o. do art. 149 do Substitutivo, ficaram automaticamente prejudicadas as proposições que objetivavam aprimorar seu texto, a exemplo da que é alvo de nosso exame.

EMENDA:28510 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No

O § 2o. do art. 149 passa a ter a seguinte redação:

"Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do poder competente para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimimento pelo Supremo Tribunal Federal."

Justificativa:

Emenda para tirar a vírgula após a palavra "omissão".

Parecer:

Emenda de cunho estritamente redacional, atendida no Substitutivo (parágrafo 2o. do art. 149).

Pela aprovação.

EMENDA:28613 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda no.
suprima-se o § 4o. do art. 149.

Justificativa:

Não se justifica o dispositivo que se quer, com esta emenda, suprimir. Contraria o sistema da inconstitucionalidade por omissão que, a ser adotado, tem de ser de forma coerente.

Parecer:

Acolhida a Emenda no. ES34.726-8, que, dentre outros objetivos, buscava suprimir o parágrafo 4o. do art.149 do Substitutivo, a consequência é a aprovação da proposição em exame.

EMENDA:28660 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

1) Suprimam-se o item VI do art. 19, o art. 25, a expressão "em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal" do § 1o. do art. 149 e os §§ 2o, 3o. e 4o. do art. 149

2) Renumere-se o § 5o. do art. 149 como § 2o. Inclua-se no art. 23 os §§ 2o, 3o. e 4o. do art. 149, renumerados como §§ 1o, 2o. e 3o, respectivamente.

3) Inclua-se a previsão do mandado de injunção nas competências do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, sempre que houver referência ao mandado de segurança.

4) Dê-se à alínea "I" do item I do art. 148 a seguinte redação:

"Art. 148 -

1 - a representação, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual e municipal.

5) Inclua-se no art. 180 o seguinte item IV, renumerados os que se lhe seguem:

"Art. 180 -

IV - pronunciar-se, previamente, nas representações por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.

Justificativa:

A inclusão da ação de declaração de inconstitucionalidade no rol das garantias constitucionais configura grave equívoco, haja vista que essa ação, criada pela Constituição de 1946, é um remédio Judicial, com assento na Carta Magna, voltando especificamente para o controle, em tese, da constitucionalidade da lei ou ato normativo, junto ao Supremo Tribunal Federal.

O caráter especial da ação de declaração de institucionalidade é constatado, também, através da legitimidade processual para a sua propositura, que é conferida a determinadas autoridades ou pessoas jurídicas. O elenco das pessoas com capacidade processual para a provocação do Supremo Tribunal Federal, visando ao controle da constitucionalidade dos atos ou normas infraconstitucionais, encontra-se previsto no mesmo Projeto que a inclui com garantia constitucional, no artigo 149, sob Seção "Do Supremo Tribunal Federal".

Constata-se, pois que o Projeto incide em grave erro ao confundir a ação de declaração de inconstitucionalidade com as garantias constitucionais e inclusive, peca pela incoerência pois ao caracterizá-la como remédio judicial voltado para a proteção dos direitos fundamentais da pessoa, não poderia, em absoluto, discriminar as pessoas competentes para ingressar em juízo.

Que garantia constitucional será a ação de declaração de inconstitucionalidade, se o cidadão comum não terá a ela acesso?

Visando, pois, a recompor a coerência lógica do Projeto, sugerimos a supressão da ação de declaração de inconstitucionalidade do elenco das garantias constitucionais, estabelecemos a sua competência para o controle, em tese, da lei ou ato normativo e transferimos o controle da inconstitucionalidade por omissão para o mandado de injunção, que poderá ser requerido perante qualquer juízo.

Parecer:

A Emenda discorre sobre variados dispositivos, ressaltando-se que muitas das sugestões ali ofertadas foram acolhidas pelo Relator.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:29150 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva

O item II do art. 149 do Substitutivo do Relator é suprimido.

Art. 149 -

I -

II - Suprima-se.

Justificativa:

Não existe no presidencialismo o cargo de Primeiro Ministro.

Parecer:

O Substitutivo expressa nítida opção pelo parlamentarismo. Pela rejeição.

EMENDA:29151 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa

O item X do art. 149 do substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:

Art. 149 -

I a IX -

X - as associações civis.

Justificativa:

Na forma como está redigido originalmente no substitutivo do Relator apenas as confederações sindicais teriam legitimidade. De forma ora proposta, além das confederações, as associações em geral têm legitimidade.

Parecer:

A Emenda amplia o elenco de partes legitimadas para a propositura da ação de inconstitucionalidade (art. 149 e incisos), o que não encontra guarida no seio da Comissão de Sistematização, que se preocupa com o emperramento do STF.

Pela rejeição.

EMENDA:30440 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Art. 149

Incluir dois incisos nos seguintes termos:

A Mesa das Câmaras Municipais e Prefeitos Municipais.

Justificativa:

O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal: Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhe legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

Parecer:

A Emenda em exame verbera a exclusão do Município do elenco de partes legitimadas a propor ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal.

O elevado número de comunas, multiplicado por dois - por poderem ser legitimamente representadas pelos Prefeitos e pelas Mesas das Câmaras Municipais - inviabiliza, por si só, a pretensão. Pela rejeição.

EMENDA:30484 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Aditiva.

Dispositivo Emendado:

Art. 149

Incluir dois incisos nos seguintes termos: A Mesa das Câmaras Municipais e Prefeitos Municipais.

Justificativa:

O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal: Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

Parecer:

A Emenda em exame verbera a exclusão do Município do elenco de partes legitimadas a propor ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal.

O elevado número de comunas, multiplicado por dois - por poderem ser legitimamente representadas pelos Prefeitos e pelas Mesas das Câmaras Municipais - inviabiliza, por si só, a pretensão. Pela rejeição.

EMENDA:30494 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 149 - X - onde se diz: "as

Confederações Sindicais" -

diga-se: as Confederações Patronais e de Trabalhadores.

Justificativa:

Não há só Confederações Sindicais, designação que as vincula à classe dos trabalhadores. Também há Confederações Patrimoniais e não há porque distinguir entre as duas classes para atribuir apenas a uma titularidade da ação de inconstitucionalidade. O projeto mesmo autoriza dessa fundamentação, pois no artigo 157, parágrafo 2º, ao cuidar da composição do Tribunal Superior (TST) se refere a "Confederações Nacionais de Trabalhadores ou Patronais".

Parecer:

A Emenda amplia o elenco de partes legitimadas para a propositura da ação de inconstitucionalidade (art. 149 e incisos), o que não encontra guarida no seio da Comissão de Sistematização, que se preocupa com o emperramento do STF.

Pela rejeição.

EMENDA:30655 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao § 2o., do inciso X, do artigo 149, a seguinte redação:

Art. 148 -

X -

§ 2o. - Declara a inconstitucionalidade por omissão, de medida para tornar efetiva norma constitucional será cientificado o órgão competente, que fixará prazo para este adotar as providências que se façam necessárias.

Justificativa:

A redação dado ao referido parágrafo no substitutivo do relator embaraçosa, melhor se coadunando os princípios e providências ora estabelecidos.

Parecer:

Objetivando aperfeiçoar a redação do § 2o. do artigo 148, que versa sobre a inconstitucionalidade por omissão, a Emenda sugere outro texto. Embora não acolhendo a sugestão, repensamos o texto impugnado, escoimando-o das imperfeições apontadas. Pela rejeição.

EMENDA:30691 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Art. 149

Incluir um inciso nos seguintes termos: A

Mesa das Câmaras Municipais.

Justificativa:

O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal: Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

Parecer:

A Emenda em exame verbera a exclusão do Município do elenco de partes legitimadas a propor ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal.

O elevado número de comunas, multiplicado por dois - por poderem ser legitimamente representadas pelos Prefeitos e pelas Mesas das Câmaras Municipais - inviabiliza, por si só, a pretensão.

Pela rejeição.

EMENDA:30741 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 149 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização:

"Art. 149 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - o Primeiro-Ministro;

III - a Mesa do Senado da República;

IV - a Mesa da Câmara Federal;

V - a Mesa das Assembleias Estaduais;

VI - os Governadores de Estado;

VII - o Conselho Federal e os Conselhos Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil;
 VIII - os Partidos Políticos, através de seus Diretórios Nacionais ou Regionais;
 IX - o Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral da Justiça nos Estados e no Distrito Federal; e
 X - as Confederações e Federações Sindicais e as Entidades de Classe de âmbito nacional ou estadual.

Justificativa:

São incluídos novos casos de competência para a iniciativa da representação de inconstitucionalidade, tendo em vista possibilitá-la a representações regionais da sociedade civil, como os Conselhos Sindicais, tudo em harmonia com a filosofia descentralizadora que está presidindo a elaboração da nova Lei Fundamental. No que tange aos partidos políticos, postula-se a inclusão de todos e não apenas dos que possuam representação no Congresso Nacional, até em atenção ao direito das minorias de se expressarem, inclusive, manifestando-se contra atos que venham a vulnerar o texto magno.

Parecer:

A Emenda amplia o elenco de partes legitimadas para a propositura da ação de inconstitucionalidade (art. 149 e incisos), o que não encontra guarida no seio da Comissão de Sistematização, que se preocupa com o emperramento do STF.
 Pela rejeição.

EMENDA:30940 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

Texto:

Art. 149 - Item X

"São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade: as Confederações Sindicais e os Sindicatos Interestaduais".

Justificativa:

A inclusão dos Sindicatos Interestaduais, por terem representatividade de caráter nacional, análoga, por conseguinte, a representatividade da Confederação.

Parecer:

A Emenda amplia o elenco de partes legitimadas para a propositura da ação de inconstitucionalidade (art. 149 e incisos), o que não encontra guarida no seio da Comissão de Sistematização, que se preocupa com o emperramento do STF.
 Pela rejeição.

EMENDA:31190 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao § 3o. do art. 149 esta redação:

Art. 149 -

§ 3o.- Decorrido o prazo aludido no parágrafo anterior sem que seja sanada a omissão, o Supremo Tribunal Federal editará resolução que, com força de lei, vigorará supletivamente.

Justificativa:

Não se pode deixar esse comando constitucional no condicional. Se a omissão não for sanada, deve o STF editar a norma que, no seu entender, regerá a matéria. Se não houve essa determinação expressa, o problema vai continuar insolúvel.

Parecer:

Com o acolhimento da Emenda no. ES34.726-8, que propugnava a extinção dos parágrafos 3o. e 4o. do art.

149 do Substitutivo, ficaram automaticamente prejudicadas as proposições que objetivavam aprimorar seu texto, a exemplo da que é alvo de nosso exame.

EMENDA:31191 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se o § 5o. do art. 149.

Justificativa:

Este texto conflita com o disposto anteriormente no art. 83, item X, que prevê pronunciamento do Senado Federal sobre esse mesmo tema.

Parecer:

Pretende-se, com a Emenda proposta, suprimir o parágrafo 5o. do art. 149 do Substitutivo, por seu aparente conflito com a norma insculpida no item X do art. 83.

Coerentes com o Parecer emitido quando da apreciação da Emenda ES33.543-0, somos pela aprovação.

EMENDA:31280 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: art. 149

Incluir dois incisos nos seguintes termos: A

Mesa das Câmaras Municipais e Prefeitos

Municipais.

Justificativa:

O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal: Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

Parecer:

A Emenda em exame verbera a exclusão do Município do elenco de partes legitimadas a propor ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal.

O elevado número de comunas, multiplicado por dois - por poderem ser legitimamente representadas pelos Prefeitos e pelas Mesas das Câmaras Municipais - inviabiliza, por si só, a pretensão.

Pela rejeição.

EMENDA:31652 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Emenda substitutiva

Substitua-se, no Capítulo IV - Do Poder

Judiciário, o Título V. Da Organização dos Poderes

e Sistema de Governo, do Substitutivo do Relator a

Seção II - Do Supremo Tribunal Federal, pela seguinte:

"Seção II

Da Corte Constitucional

[...]

Art. 149 - A iniciativa da questão

constitucional poderá ser exercida pelo

Procurador-Geral da República, pelos

representantes legais dos poderes constituídos, e

organizações comunitárias, identidades de classes e de pessoas que se consideram atingidas por inconstitucionalidade.

Parágrafo Único - A Corte Constitucional estabelecerá os requisitos indispensáveis à legitimação da iniciativa processual.

Art. 150 - As leis complementares, antes da promulgação, deverão ser submetidas pelo Presidente do Congresso Nacional à Corte Constitucional, a fim de que decida, dentro de trinta dias, sobre a sua conformidade com a Constituição.

§ 1o. - Ao Presidente da República é facultado solicitar idêntica decisão, no mesmo prazo, quanto a projeto de lei de iniciativa do Governo.

§ 2o. - O envio de diplomas legais à Corte Constitucional suspende o prazo para promulgação.

§ 3o. - Não poderá ser promulgado nem aplicado nenhum preceito legal declarado inconstitucional.

Justificativa:

Com esta emenda, reiteramos nosso propósito de pugnar pela criação da Corte Constitucional, não apenas como órgão responsável, em última instância, pelo julgamento das questões constitucionais, mas, sobretudo, como poder propulsor da eficácia das normas da futura Constituição e de sua constante atualização.

Convém deslindar a confusão doutrinária que se abateu sobre o nosso direito constitucional, em sua teoria e prática, e corrigir medidas incoerentes introduzidas ao longo deste século de vida republicana nos textos constitucionais, de tal sorte que as garantias da Constituição não se acham bastante protegidas por órgão judiciário exclusivamente incumbido de assegurá-las.

A prática constitucional de vários países desenvolveu dois modelos distintos de controle judicial da constitucionalidade das leis: controle difuso, ou norte-americano e controle concentrado, ou austríaco. No controle difuso, qualquer juízo tem competência para pronunciar a inconstitucionalidade, embora uma Corte Superior possa em última instância rever a decisão. No controle concentrado, adotado pela Constituição austríaca de 1920, sob inspiração de Hans Kelsen, a competência de julgamento incumbe a um único tribunal, privados os juizes ordinários dessa faculdade.

A proclamação da República e a instituição da Federação, sob nítida influência do sistema constitucional norte-americano, deu lugar a incorporação de regras básicas sobre o controle da constitucionalidade das leis.

A primeira Constituição republicana acolheu a jurisdição constitucional, a ser exercida por via de exceção ou defesa, perante qualquer juiz ou tribunal da jurisdição ordinário, de acordo com o critério do controle difuso.

Perdurou esse método nas Constituições sucessivas até a vigente. Contudo, as constituições posteriores à de 1891 introduziram novos elementos nos sistemas de jurisdição constitucional de controle de legitimidade dos atos do Poder Público, afastando-se do puro critério difuso inicialmente adotado.

Atualmente verifica-se a combinação dos critérios de jurisdição difusa e de jurisdição concentrada com os modos de exercício indireto e direto do controle dos atos do Poder Público.

Há de último a tendência para o modelo de controle judicial concentrado, em face da integração de outros institutos no sistema.

De fato, a Constituição de 1934, mantendo as regras do critério difuso (norte-americano), trouxe três inovações:

a) criou um modo de exercício direto de controle (ação direta de inconstitucionalidade), visando defender, contra atos estaduais, os princípios constitucionais federais;

b) estabeleceu que, só por maioria absoluta dos votos da totalidade dos seus juizes, poderiam os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público;

c) atribuiu ao Senado Federal competência para suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer lei, ou ato, deliberação ou regulamento, quando declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário.

A Constituição de 1946 retomou o sistema da Lei Magna de 1934 prevendo a base da jurisdição constitucional pelo critério difuso e admitindo a ação direta interventiva. Nessa lei fundamental atingiu-se o apogeu no controle jurisdicional das leis, criando nova modalidade de ação direta de inconstitucionalidade, de caráter genérico, ao atribuir competência ao STF para processar e julgar originariamente a representação contra inconstitucionalidade da lei ou ato de natureza normativa, federal ou estadual, encaminhada pelo Procurador Geral da República.

O artigo 15, parágrafo 3º, alínea "d", do texto constitucional vigente, prevê a ação direta interventiva para defesa de princípios da Constitucional estadual.

A evolução da jurisdição constitucional mostra a tendência ao controle judicial concentrado.

O volume de trabalho dos Ministros do STF e as necessidade de especialização em questões constitucionais estão recomendando a criação da Corte Constitucional e a adoção do controle concentrado.

Basta que mencionemos o fato de crescente número de recursos extraordinários que sobrem ao STF. Se somarmos aos recursos extraordinários as arguições e os agravos de instrumento, veremos que em 1985, por exemplo, o número foi de mais de 16 mil processos contendo matéria constitucional, que representaram mais de 90% da atividade da Corte, a serem julgados pelos onze Ministros do STF, em cumprimento ao disposto no

artigo 119, inciso III, do texto constitucional vigente. Para enfrentar a avalanche de questões constitucionais, em certa época o STF mandou arquivar todos os recursos que se achavam paralisados há mais de dez anos, permitiu aos relatores que determinassem o arquivamento de recursos em desacordo com a “Súmula de Jurisprudência” e examinassem preliminarmente a sua relevância.

Apesar dessas medidas regimentais, aumentou o número de recursos extraordinários no STF, com a agravante de privilegiar os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, decorrentes da aplicação do critério pecuniário estabelecido com a redação dada pela Emenda nº 7 ao parágrafo 1º do artigo 119 do texto constitucional vigente em 1977.

Alguns autores têm sugerido o aumento do número de Ministros do STF, logrando influenciar a opinião dos Constituintes que apresentaram emendas nesse sentido, do que resultou o artigo 200 do Projeto de Constituição, ao mesmo tempo em que provocaram séria resistência por parte dos que argumentam com a maior frequência de julgados discrepantes.

Em nossa opinião, nem o aumento do número de Ministros, e conseqüentemente criação de uma nova Turma, nem a extinção das Turmas, visando evitar as divergências de interpretação das questões constitucionais suscitadas, nem a alteração da competência do STF e de suas Turmas resolverá o problema de dar real eficácia e atualizada sistematização às normas da Constituição, o que só será conseguido mediante a criação da Corte Constitucional a ampliação da competência judiciária para a declaração de inconstitucionalidade, por omissão ou ação.

Sigamos o exemplo de nações de notável tradição jurídica, que nas últimas quatro décadas inauguraram um critério concentrado de apreciação das questões constitucionais.

Adotaram o modelo de controle judicial concentrado entre outros países, a Itália (Constituição de 1948, art. 134 a 137), a Alemanha Ocidental (Lei Fundamental de 1949, art. 92 a 94), a França (Constituição de 1958, art. 56 a 63), a Iugoslávia (Constituição de 1974, art. 375), Portugal (Constituição de 1976, art. 284 e 285), Espanha (Constituição de 1978, art. 159 a 165) e Peru (Constituição Política de 1979, art. 296 a 304).

Em outra emenda, transferiram-se para o STF as atribuições do Superior Tribunal de Justiça constantes do projeto. Com essa ampliação de competência, atende-se melhor a consolidação de coerente jurisprudência para a formação do direito pretoriano.

Por que dar exclusividade a um tribunal especializado em questões de Constituição? O jurista italiano Mauro Cappelletti, há mais de 20 anos, respondeu que a interpretação e guarda das Constituições não deveria ficar a cargo de magistrados profissionais, porque “as Constituições modernas não se limitam a estabelecer de maneira estática aquilo que o direito é, mas sobretudo fixam diretrizes e programas dinâmicos de ação futura”.

Esse tribunal especializado, por isso, deve ter uma composição que não seja recrutada exclusivamente na magistratura. Além disso, seus membros, com mandatos limitados no tempo, serão designados pelos Poderes Constituídos. Seguindo essas características básicas, hauridas nas Constituições acima mencionadas, e imprimindo uma feição conforme as peculiaridades das instituições brasileiras, surgiu a Corte Constitucional que preconizamos, dentro do Poder Judiciário, assumindo atribuições atualmente cometidas ao Supremo Tribunal Federal.

A ideia da Corte Constitucional, defendida entre nós por eminentes constitucionalistas, como Paulo Bonavides e José Afonso da Silva, e por vários constituintes no seio da Comissão Temática, sobe à votação do Plenário, nesta histórica oportunidade, para assegurar as garantias prometidas ao povo brasileiro.

Parecer:

Busca a Emenda fazer inserir no texto do Projeto a figura do Tribunal Constitucional, já refutada desde a manifestação da Comissão Temática.

Como a corrente que encampa tal ideia não detém maioria na Comissão de Sistematização, manifestamo-nos pela rejeição.

EMENDA:32214 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Dá ao § 5o. do art. 149 a seguinte redação:

"Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, deixarão eles de subsistir a partir da publicação da decisão."

Justificativa:

Trata-se de norma assemelha a que existe no art. 42, VII, da Constituição vigente. Há engano do projeto ao falar em “eficácia” porque a categoria em jogo, no caso, é a existência do ato normativo. A prevalecer o texto do projeto, a norma declarada inconstitucional produziria efeitos até a decisão do Supremo. Isso é inadmissível,

visto que a norma inconstitucional é nula. O que se objetiva nessa regra à semelhança do que faz atualmente o art. 42, VII, é retirar a norma inconstitucional do plano da existência.

Parecer:

Buscando dar nova redação ao parágrafo 5o. do artigo 149 do Substitutivo, a proposição em exame entra em testilha com a Emenda no. es27403-1, anteriormente aprovada, o que nos impele a rejeitá-la.

EMENDA:32395 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Dê-se nova redação ao inciso VII do art. 149.

VII - O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e os Conselhos Seccionais, nos casos de leis ou atos normativos dos Estados e Municípios;

Justificativa:

Os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados devem ter legitimidade ativa para propor ação de inconstitucionalidade nos casos de lei ou atos dos Estados e Municípios.

Parecer:

A Emenda amplia o elenco de partes legitimadas para a propositura da ação de inconstitucionalidade (art. 149 e incisos), o que não encontra guarida no seio da Comissão de Sistematização, que se preocupa com o emperramento do STF.

Pela rejeição.

EMENDA:32434 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Modificativa e Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 149 § 2o. e § 5o.

O § 2o., do Art. 149, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2o. - Declarada a inconstitucionalidade, por omissão, de medida para tornar efetiva a norma constitucional, será dada ciência a Mesa do Poder competente, para a adoção das providências necessárias, e em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias".

O § 5o. - do mesmo Art. passa a ter a seguinte redação:

"§ 5o. - Quando o Supremo Tribunal Federal, por decisão definitiva de dois terços dos seus membros declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, encaminhará a matéria ao Senado da República para proceder, na forma do Art. 83 Item X."

Justificativa:

Os dois dispositivos constantes do Projeto constituem assunto da maior gravidade, porque transferem ao Supremo Tribunal Federal competência do Poder Legislativo, lhes dando uma situação e conformação política inaceitável.

O Supremo Tribunal Federal não pode, por causa de uma inconstitucionalidade por omissão vir a punir senadores, deputados ou vereadores e nem tampouco poderá, na prática, revogar leis após declarar a sua inconstitucionalidade, quando a técnica inventada no Brasil, se dar ao Senado a atribuição de suspender a aplicação de Norma Legal constitui uma criatividade dos juristas brasileiros, com assento na Assembleia Nacional Constituinte de 1934.

Os Tribunais Constitucionais ou Cortes Constitucionais existentes nas Constituições dos países europeus, que não são parte do Poder Judiciário, detêm algumas atribuições semelhantes às previstas neste artigo.

Esses Tribunais Constitucionais, na realidade, são delegações ou projeções políticas do Poder Legislativo que elegend e nomeiam os seus membros com mandato determinado.

Ora, não é caso do Supremo Tribunal Federal dentro do Projeto visto que ele continua, através da nomeação dos seus membros, como um órgão do Poder Judiciário, a exemplo da Suprema Corte Norte Americana, que tem as atribuições de controle da constitucionalidade das leis.

A emenda visa superar o equívoco do Projeto, mantendo no caso as atribuições compatíveis com o STF, mas sem prejudicar a autonomia do Poder Legislativo, que seria no caso prejudicado nas suas competências.

Por outro lado, cria-se a Técnica de dois terços dos membros do Sistema Tribunal Federal para se considerar como declaração definitiva de inconstitucionalidade, o que está amplamente justificado em outra emenda que trata da competência do Senado Federal.

Parecer:

Preocupa-se, o autor da Emenda, com a "competência legislativa" que o projeto defere ao Supremo Tribunal Federal (parágrafos 2o. e 5o. do artigo 149).

Sobre o assunto, reportamo-nos ao Parecer emitido sobre a Emenda no. ES33.543-0.

Pela aprovação.

EMENDA:32451 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 149, item X

Adite-se ao item X, do Artigo 149 a seguinte expressão.

"É os Sindicatos Interestaduais."

Justificativa:

A inclusão dos Sindicatos Interestaduais, por terem representatividade de caráter nacional, análoga, por conseguinte, a representatividade da Confederação.

Parecer:

A Emenda amplia o elenco de partes legitimadas para a propositura da ação de inconstitucionalidade (art. 149 e incisos), o que não encontra guarida no seio da Comissão de Sistematização, que se preocupa com o emperramento do STF.

Pela rejeição.

EMENDA:32625 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Emenda Substitutiva

Substitua-se os artigos que compõem a seção

II do Capítulo IV do Título V do Substitutivo

pelos artigos seguintes, dando-lhes a numeração

devida:

Título V

Capítulo IV

Seção II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. - O Supremo Tribunal Federal, que tem

sede no Distrito Federal e jurisdição sobre todo o

território nacional, terá em sua composição, 15

(quinze) ministros indicados em lista tríplice

pelo Chefe do Governo, dentre juizes de carreira,

além de membros da advocacia e quaisquer outros

juristas de reconhecido mérito, sendo que estes

não poderão ultrapassar 1/5 (um quinto) dos

lugares ocupados por membros do Poder Judiciário,

aprovados por 2/3 (dois terços), no mínimo, do

Congresso Nacional e nomeados pelo Presidente da

República.

Parágrafo único -Os ministros serão indicados para um período de 10 (dez) anos, com idade mínima de 40 (quarenta) anos.

Art. - Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - Apreciar do recurso de inconstitucionalidade e de ilegalidade de ato, decisão judicial, lei ou norma que infrinja a Constituição ou os princípios por ela adotados;

II - Apreciar da inconstitucionalidade de tratado internacional, mesmo que regularmente sancionado e ratificado, quando resultar em violação a uma disposição fundamental.

III - Apreciar no prazo de vinte dias, em caráter preventivo e de fiscalização, por requerimento do Presidente da República ou do Chefe do Governo, qualquer diploma ou tratado internacional.

IV - Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela Lei.

Art. - Têm legitimidade para interpor recurso de inconstitucionalidade ou ilegalidade:

I - O Presidente da República, o Chefe de Governo, o Procurador-Geral da República, os Poderes Legislativos e Executivo dos Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, os Partidos Políticos e os Sindicatos.

II - Qualquer pessoa física ou jurídica que invoque direito, garantia ou interesse legítimo, objeção de consciência, bem como qualquer membro do Ministério Público.

Art. - Os acórdãos e respectivos votos divergentes serão publicados no Diário Oficial da União, com valor de caso julgado a partir do dia seguinte ao de sua publicação e não admitem recurso, salvo o de embargos de declaração.

Art. - Os acórdãos que declararem a inconstitucionalidade de uma lei ou de uma norma com força de lei e todas as que não se limitem à apreciação subjetiva de um direito ou interesse, revestem-se de eficácia geral. Subsiste a vigência dos demais artigos da lei não afetados por inconstitucionalidade, salvo se o acórdão dispuser diferentemente.

Art. - A lei processual regulará o funcionamento, o processo e as condições de propositura das ações e recursos perante o Tribunal Constitucional.

Justificativa:

Forma-se hoje, nos debates constituintes, um amplo consenso majoritário a respeito da necessidade da constituição de um tribunal constitucional. Assim, entendemos como positiva a solução encontrada pelo nobre relator, o qual dá ao Supremo Tribunal Federal as atribuições de corte constitucional e cria o Superior Tribunal de Justiça, para exercer as atribuições ordinárias que hoje são da competência do STF.

No entanto, entendemos que deve ser melhorada a seção do substitutivo que trata do tema. Nesse sentido apresentamos esta emenda que busca adequar o nosso tribunal maior à sociedade democrática que queremos construir, fortalecendo o seu caráter de Corte Constitucional e definindo pontos fundamentais como o mandato dos Ministros, a possibilidade de qualquer brasileiro no gozo de seus direitos de cidadão interpor recurso de inconstitucionalidade ou ilegalidade, ente outros.

Esse é o sentido da nossa emenda.

Parecer:

Dentre outros aspectos abordados na Emenda, que encasula no seu bojo toda a Seção II do Capítulo IV do Título V, encontram-se o da elevação do número de Ministros do Supremo Tribunal Federal e o da estipulação do mandato para o exercício do cargo, os quais conflitam com o entendimento deste Relator (Emendas Nos. ES21558-2, ES28609-9 e ES32215-0).

No que concerne à competência da Suprema Corte, à legitimação ativa para a propositura da ação direta de

inconstitucionalidade e aos efeitos das decisões proferidas, muitos são os pontos comuns entre a Emenda e o Substitutivo agora ofertado, o que nos conduz à aprovação parcial da Emenda.

EMENDA:32761 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 149

Acrescente-se o seguinte Item XI ao Artigo 149 do Substitutivo do Projeto Constitucional.

Art. 149 -

XI - qualquer pessoa física ou jurídica que invoque direito, garantia ou interesse legítimo, bem como qualquer membro do Ministério Público.

Justificativa:

Entendemos que qualquer cidadão brasileiro, bem como igualmente as pessoas jurídicas e os membros do Ministério Público, deverão ter acesso à propositura de ação de inconstitucionalidade.

É uma conquista universal do direito, desde a Revolução Francesa, a habilitação do cidadão para participar dos negócios do Estado.

Dessa forma, no momento em que a Constituinte cria a nossa Corte Suprema, dando ao Supremo Tribunal Federal, aquela atribuição, é justo que do mesmo modo, habilite os brasileiros no gozo dos seus direitos de cidadão, a intentarem recurso de inconstitucionalidade.

É este o sentido da presente emenda.

Parecer:

A Emenda amplia o elenco de partes legitimadas para a propositura da ação de inconstitucionalidade (art. 149 e incisos), o que não encontra guarida no seio da Comissão de Sistematização, que se preocupa com o emperramento do STF.

Pela rejeição.

EMENDA:33095 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 5o., do Art. 149

"Art. 149.

§ 5o. O Supremo Tribunal Federal, ao declarar, em tese, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, poderá ressalvar a validade dos seus efeitos anteriormente consumados".

Justificativa:

O sistema brasileiro sempre foi o de reputar nula e não apenas anulável a lei inconstitucional.

Sua manutenção, como regra geral, é indispensável, muitas vezes, para dar eficácia ao controle de constitucionalidade. Pense-se, por exemplo, nos numerosos casos em que se obteve, através da representação, o desfazimento automático de provimentos inconstitucionais de cargos públicos.

É, assim, mais conveniente prever apenas para casos excepcionais, que o Tribunal resguarde os efeitos já consumados da lei.

A emenda decorre de sugestão do Prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos e além de juristas de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

Parecer:

A Emenda em exame, alvejando a redação dada pelo Substitutivo ao parágrafo 5º do art. 149, apresenta convergência com o objetivo que norteou a edição de proposição no.27403-1, anteriormente aprovada, embora divirja na fundamentação jurídica.

Pela aprovação parcial, pois.

EMENDA:33098 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2o. e 3o. do Art. 149.

"Art. 149.

§ 2o. Declarada a inconstitucionalidade por omissão de ato legislativo necessário à eficácia de norma constitucional, o Supremo Tribunal Federal assinará prazo aos órgãos competentes para o seu suprimento.

§ 3o. - Decorrido o prazo, sem que seja suprida a omissão, o Presidente do Supremo Tribunal Federal determinará ao Legislativo que aprove proposição a respeito, em noventa dias. Ultrapassado este prazo, nenhuma outra matéria poderá ser votada, antes que se ultime a aprovação do ato legislativo omitido.

Justificativa:

A fórmula - sugerida em tese do Prof. Luiz Roberto Barroso - é mais adequada do que o suprimento da omissão pelo Supremo Tribunal, sugerida no projeto.

A emenda decorre de sugestão do Prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos, e além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

Parecer:

A Emenda visa a aperfeiçoar a norma contida no parágrafo 2o. do artigo 149 do Substitutivo. Seu objetivo foi atendido, em parte, em razão do acolhimento da Emenda no. ES34726-8.

EMENDA:33334 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 1o., do art. 149.

"Art. 149.

§ 1o. O Procurador-Geral da República será ouvido em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal".

Justificativa:

A competência que o projeto confere ao Supremo Tribunal Federal é toda ela de relevante interesse público e predominantemente, de ordem constitucional. Não se justifica, assim, a limitação de audiência do Procurador Geral da República à representação de inconstitucionalidade.

A emenda decorre de sugestão do prof. José Paulo Sepúlveda pertence que integrou a Comissão Afonso Arinos, e além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

Parecer:

Busca a Emenda provocar a audiência obrigatória do Procurador-Geral da República em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal (parágrafo 1o. do art. 149).

A matéria é hoje disciplinada no Regimento Interno da Suprema Corte (art.52) e ostenta o caráter de faculdade, salvo na ação penal originária ou nos inquéritos (parágrafo único do artigo 52 do RISTF). Impor-se tal obrigatoriedade, em todas as causas, é imprimir ritmo ainda mais moroso ao desenvolvimento da prestação jurisdicional. Inobstante esse posicionamento pessoal, acolhendo o pensamento predominante no seio da Comissão, sou pela aprovação da Emenda.

EMENDA:33543 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Suprima-se o § 5o. do art. 149.

Justificativa:

O parágrafo cria uma terceira câmara revisora, acima da Câmara dos Deputados e do Senado da República. Institui uma ditadura judiciária, dando ao Supremo Tribunal a faculdade de anular as decisões do Congresso. Destrói a Divisão de Poderes, atribuindo ao Judiciário a competência anônima para desfazer leis. Coloca todas as inovações legislativas na dependência do placet de um órgão notoriamente conservador, afeito aos precedentes.

O parágrafo 5º do art. 149 é incompatível com o item X do art. 83, segundo o qual apenas o Senado pode suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal. Ou seja: É atribuição privativa do Senado atribuir eficácia geral às decisões do Judiciário.

Convém lembrar a imortal lição de Montesquieu: “Quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura o poder legislativo é reunido ao executivo, não há liberdade, porque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo Senado faça leis tirânicas, para executá-las tiranicamente”.

Também não há liberdade se o poder de julgar não é separado do poder do poder legislativo. Se o de julgar estiver unido ao de legislar, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos será arbitrário, porque o juiz será legislador. Se o de julgar estiver unido ao de executar, o juiz poderá ter a força de um opressor.

Tudo estará perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo de principais, ou de nobres, ou do povo, exercer esses três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas, e o de julgar os crimes ou as desavenças entre particulares”. (Montesquieu – “Espirit des Lois” – Firmin Didot – Paris – 1860 – pág. 128 – cap. VI do Livro XI).

Parecer:

Postula o autor da Emenda a supressão do parágrafo 5o. do art.149 do Substitutivo, ao argumento de estar sendo criada uma nova câmara revisora, acima da Câmara dos Deputados e do Senado da República. Invoca, em prol de sua tese, a lição de MONTESQUIEU, após indicar o conflito da norma acoimada com o disposto no item X do art. 83, que defere ao Senado a competência privativa para suspender a execução de lei declarada inconstitucional pelo STF.

Não procede a crítica do ilustre Constituinte. Em primeiro lugar, quando se tem em vista que o dispositivo somente contempla a declaração de inconstitucionalidade em tese (ação direta), que tem efeito "erga omnes", vale dizer, contra todos os possíveis implicados na sua incidência. Em segundo lugar, a decisão do STF faz coisa julgada, que rende ensejo à arguição da competente exceção, inviabilizando novo pronunciamento sobre a matéria. Em terceiro lugar, quem deferiu ao Senado a competência de privar a lei de sua executoriedade foi a Constituição, que pode também retirá-la ou restringi-la à declaração incidental, como proposto no Projeto. Inobstante esse posicionamento pessoal, rendo-me ao pensamento predominante e acolho a Emenda.

EMENDA:33882 REJEITADA**Fase:**

O - Emenda ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 149.

Acrescente-se ao art. 149 o seguinte item,

renumerando-se os demais:

Item - Os Senadores e os Deputados Federais;".

Justificativa:

Entendo que somente por lapso escusável os Senadores e Deputados Federais não tenham sido elencados entre os que se consideram parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade, tendo sido lembrada a pessoa dos Governadores de Estado e do Procurador Geral da República. Não foram esquecidos os Partidos Políticos, ainda que sua omissão pudesse ser suprida pela atuação de outrem, o mesmo se podendo afirmar com relação às Confederações Sindicais.

A presente emenda pretende evitar que, com tal omissão, fiquem os parlamentares diminuídos na competência que flui inquestionavelmente do irrestrito mandato popular que lhes foi outorgado nas urnas eleitorais.

Parecer:

A Emenda amplia o elenco de partes legitimadas para a propositura da ação de inconstitucionalidade (art. 149 e incisos), o que não encontra guarida no seio da Comissão de Sistematização, que se preocupa com o emperramento do STF.

Pela rejeição.

EMENDA:34015 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Substituir o inciso X do art. 149, por:

X - As Entidades Representativas de Âmbito Nacional;

Justificativa:

Desde que aceitas como tal, as Entidades Representativas devem ser legitimadas a proporem ações de inconstitucionalidade.

É, esta posição, um fator positivo e progressista abrangência, aumentando a condição de fiscalizadora, o que, somente fará com que se beneficie o restante da massa, e combinadamente, diminuindo o universo de infringência à Nova Carta.

Parecer:

A Emenda amplia o elenco de partes legitimadas para a propositura da ação de inconstitucionalidade (art. 149 e incisos), o que não encontra guarida no seio da Comissão de Sistematização, que se preocupa com o emperramento do STF.

Pela rejeição.

EMENDA:34143 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Texto:

Suprima-se o § 5o. do art. 149

Justificativa:

Este dispositivo choca-se o que contém o art. 83, item X, que me parece a melhor sistemática.

Parecer:

Pretende-se, com a Emenda proposta, suprimir o parágrafo 5o. do art. 149 do Substitutivo, por seu aparente conflito com a norma insculpida no item X do art. 83.

Coerentes com o Parecer emitido quando da apreciação da Emenda ES33.543-0, somos pela aprovação.

EMENDA:34380 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Suprima-se dos artigos abaixo mencionados a expressão "Primeiro Ministro".

Art. 83, inciso I,

Art. 83, inciso VI,

Art. 93, "caput",

Art. 93, inciso II,

Art. 94, "caput",

Art. 95, inciso I,

Art. 96, "caput",

Art. 96, § 1o,

Art. 101, "caput",

Art. 104, inciso I,

Art. 115, inciso XIX,

Art. 118, inciso IV,

Art. 119 § 2o,

Art. 120, inciso IV,

Art. 132, inciso II,

Art. 148, inciso I, alíneas "a" e "i",
Art. 149, inciso II,
Art. 182, "caput".

Justificativa:

Decorrencia de nossa emenda sobre a retirada do texto do Substitutivo do regime parlamentarista.

Parecer:

Embora os elevados propósitos do nobre Constituinte, a presente Emenda, conflita com a sistemática adotada pelo Substitutivo.

Em assim sendo, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:34594 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 149, VII

Acrescente-se ao inciso VII ao art. 149:

"VII - e seus Conselhos Seccionais em relação a leis e atos normativos dos Estados e Municípios".

Justificativa:

A emenda visa facilitar a atuação da Ordem dos Advogados, já que os atos eivados de inconstitucionalidade praticados pelos órgãos estaduais e municipais são mais facilmente verificáveis no âmbito de atuação dos Conselhos estaduais.

Parecer:

A Emenda amplia o elenco de partes legitimadas para a propositura da ação de inconstitucionalidade (art. 149 e incisos), o que não encontra guarida no seio da Comissão de Sistematização, que se preocupa com o emperramento do STF.

Pela rejeição.

EMENDA:34725 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Dê-se ao § 1o. do art. 149 a seguinte redação:

"§ 1o. - O Procurador-Geral da República deverá ser ouvido nas representações por inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal."

Justificativa:

Para manter a coerência com o art. 178.

Parecer:

Busca a Emenda provocar a audiência obrigatória do Procurador-Geral da República em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal (parágrafo 1o. do art. 149).

A matéria é hoje disciplinada no Regimento Interno da Suprema Corte (art.52) e ostenta o caráter de faculdade, salvo na ação penal originária ou nos inquéritos (parágrafo único do artigo 52 do RISTF). Impor-se tal obrigatoriedade, em todas as causas, é imprimir ritmo ainda mais moroso ao desenvolvimento da prestação jurisdicional. Inobstante esse posicionamento pessoal, acolhendo o pensamento predominante no seio da Comissão, sou pela aprovação da Emenda.

EMENDA:34726 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Suprima-se, no § 2o. do art. 149, "in fine", a expressão "e suprimentos pelo Supremo Tribunal Federal".
Suprima-se o § 3o. e 4o. do art. 149.

Justificativa:

O pretendido nestes dispositivos é temerário pois permite que venha a surgir confronto entre o Judiciário e o Executivo, com sérias consequências para a União.

Parecer:

Objetiva a Emenda suprimir do parágrafo 2o. do artigo 149 a sua parte final, com o que a Constituição estaria deferindo ao Supremo Tribunal Federal o poder de suprir a omissão que impede o efetivo cumprimento da norma constitucional.

Sugere, outrossim, a supressão dos parágrafos 3o. e 4o. do citado dispositivo, por temer o confronto entre o Judiciário e o Executivo, com sérias consequências para a União.

Acolho integralmente a proposição, por seus lúdimos fundamentos.

EMENDA:34727 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Inclua-se no art. 149, item VII, "in fine", a expressão: "e o Instituto dos Advogados do Brasil".

Justificativa:

Órgão de representação da mesma estatura do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parecer:

A Emenda amplia o elenco de partes legitimadas para a propositura da ação de inconstitucionalidade (art. 149 e incisos), o que não encontra guarida no seio da Comissão de Sistematização, que se preocupa com o emperramento do STF.

Pela rejeição.

EMENDA:34976 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o do artigo 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte:

- a) Crie-se um novo Título - Das Disposições Complementares, após o Título IX, renumerando-se o Título X.
- b) Transfiram-se para o novo Título os artigos 6o., § 34, 30, §§ 1o. e 2o., 31, itens XXI, XXII ("in fine"), §§ 1o. e 2o., 41, item VIII, 50, 51, 64, itens I a IV, 65 a 71, 104 (exceto o caput), 106, 116, itens I a V, 135, itens I a IX, 138 a 142, 144, §§ 1o. e 2o., 145, 146, **149, itens I a X**, 150 a 170, 174 a 177, 178, §§ 2o. e 3o., 179, 180, 207 a 216, 231, § 2o., 232, 234, caput e §§ 1o. e 3o., 237, 239 a 243, 245 a 256, 259, 260, 261, §§ 1o. e 2o., 262 a 272, 277 a 280, 282, 283, 284, §§ 1o. a 5o., 285 a 287, 291, caput, itens I a III e § 3o., 294, 297, § 2o., 298, parágrafo único, 300, §§ 1o. e 2o.
- c) Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2o. do artigo 92:

Art. 92 -

§ 2o. - A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, com intervalo mínimo de

noventa dias, considerando-se aprovada quando obtiver, sucessivamente, os votos favoráveis:

- a) de dois terços dos membros de cada uma das Casas, no caso de proposta de emenda aos Títulos I a IX;
- b) da maioria dos membros de cada uma das Casas, no caso de proposta de emenda ao Título X.

d) Transfiram-se para o Título II, Capítulo II - Dos Direitos Sociais, acima do artigo 7o., os artigos 261, "caput", 272, 273, 274, parágrafo único, 284, 295, "caput", 297, caput e § 1o. 298, caput e 299 a 301, com a seguinte redação:

Art. (261) - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde.

Art. (273) - A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Parágrafo único - (Art. 274, parágrafo único)
O Estado garantirá acesso universal ao ensino de primeiro grau obrigatório e gratuito.

Art. (284) - é assegurado a todos pleno exercício dos direitos culturais e participação igualitária no processo cultural.

Art. (295) - Todos têm direito ao equilíbrio ecológico do meio ambiente, impondo-se ao Estado e à sociedade o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. (297) - A família, constituída pelo casamento ou por união estável, tem direito à proteção do Estado, que se estenderá à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§ 1o. - O casamento será civil e gratuito o seu processo de habilitação e celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

Art. (298) - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Estado e de entidades privadas.

Art. (299) - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária bem como à assistência social e à assistência especial, caso esteja em situação irregular.

Art. (300) - Os filhos independentemente da condição de nascimento, têm iguais direitos e qualificações.

Art. (301) - As pessoas idosas têm direito ao amparo do Estado e da sociedade, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar.

Parágrafo único - os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus próprios lares.

e) Dê-se a seguinte redação aos artigos 6o., § 9o., 31, item XXIII, 64, 104, 116, 135, **149** e 197:

§ 9o. - É livre a manifestação do pensamento, a expressão da atividade artística e a prestação de informação por qualquer meio de comunicação,

sem prévia censura ou licença, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta, proporcional à ofensa, além da indenização pelo dano material, moral ou à imagem. Os espetáculos públicos, inclusive os programas de rádio e televisão, ficam sujeitos a leis de proteção da sociedade, que não terão caráter de censura, mas de orientação, recomendação e classificação.

XXII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza, atendidos os seguintes requisitos:

Art. 64 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, com as exceções admitidas por lei.

§ 1o. - Em qualquer caso a acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horário e correlação de matéria.

§ 2o. - A proibição de acumular estende-se a cargos, ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

Art. 104 - O Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo, terá sua composição e atribuições reguladas por lei complementar.

Art. 116 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra esta Constituição.

Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 135 - A União e os Estados terão estatutos da magistratura, mediante leis complementares federais e estaduais.

Art. 149 - Lei complementar definirá as partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade.

Art. 197 - Lei complementar federal disporá sobre:

- I - distribuição das competências e repartição das receitas tributárias entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II - regulação dos limites constitucionais ao poder de tributar; e
- III - normas gerais de legislação e administração tributárias, especialmente quanto a:
 - a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; e
 - b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência.

f) Inclua-se um novo artigo, abaixo do 144, com a seguinte redação:

Art. ... - A composição e competências do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais e Juízos do Trabalho, dos Tribunais e Juízes Eleitorais e dos Tribunais e Juízes Militares serão regulados por lei complementar.

g) Suprima-se o artigo 199.

Justificativa:

O propósito desta Emenda é possibilitar a futura alteração, pela maioria absoluta do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de dispositivos constitucionais quem, pela variabilidade das circunstâncias a que se

aplicam, não deveriam ficar submetidos à rigidez do quórum especial de dois terços. Assim a Assembleia Nacional Constituinte não deixa de celebrar sobre questões de indiscutível importância, mas também não inibe futuras adaptações desses dispositivos às condições mutáveis da vida econômica, social e política.

Parecer:

A presente Emenda pretende alterar diversos dispositivos do Substitutivo, além de sugerir a criação de novo Título denominado "Disposições Complementares" e a transferência de outros.

Com relação a este último ponto, parece-nos de todo conveniente que a distribuição dos dispositivos deva ficar para a fase de redação final do texto.

Quanto às alterações propostas, é de se reconhecer que algumas devem ser aproveitadas no Substitutivo que vamos oferecer, uma vez que aperfeiçoam o referido documento.

Somos, destarte, pela aprovação parcial da Emenda.

FASE S

EMENDA:00393 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao § 3o. do art. 127 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 127 -

....."

§ 3o. - Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, determinará se eles perderão a eficácia desde a sua entrada em vigor, ou a partir da publicação da decisão declaratória."

Justificativa:

Nas Cortes Constitucionais europeias, de modo geral, as decisões entram em vigor no dia da publicação, a não ser que seja fixado determinado prazo para, a partir de então, começarem a vigor. Como exemplo, podemos citar a Corte Constitucional da Áustria (Art. 140 (3) da Constituição austríaca), em que a decisão entra em vigor no dia da sua publicação, a não ser que seja fixado tempo limite, que não poderá exceder a um ano. Na Espanha, as sentenças do Tribunal Constitucional têm valor de coisa julgada a partir do dia seguinte de sua publicação e são irrecuráveis (art. 164 da Constituição da Espanha).

No Brasil, apenas ao Supremo Tribunal cabe julgar da inconstitucionalidade das leis ou atos. O projeto de Constituição (A), entretanto, é omissivo quanto ao momento em que tais decisões entram em vigor. Esta emenda objetiva sanar essa grave omissão, seguido o exemplo das Cortes Constitucionais europeias.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Parecer:

O ilustre autor da Emenda em causa propõe uma regra que põe termo a tormentosa controvérsia, jurisprudencial e doutrinária, sobre a eficácia temporal da declaração de inconstitucionalidade em tese. Tem a iniciativa, portanto, excelsos méritos, para ser acolhida.

Pela aprovação.

EMENDA:00439 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

SUBSTITUA-SE O ART. 127 PELO SEGUINTE:

Art. 127 - Qualquer pessoa natural ou jurídica é parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade.

Justificativa:

O projeto limita a legitimidade para a propositura de ação de inconstitucionalidade ao Presidente da República, Primeiro Ministro, Mesas do Senado, da Câmara e das Assembleias Legislativas, Governadores de Estado, Conselho Federal da OAB, partido político com representação no Congresso Nacional, os Procuradores Gerais da República e de Justiça dos Estados e as Confederações sindicais.

Esta não é, seguramente, a forma mais adequada de dispor sobre a matéria, num estado que pretende se estruturar democraticamente. Se, nos termos do art. 126, inciso I, "compete ao STF, precipuamente, a guarda da Constituição", todos devem ser partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade.

Só assim o STF cumprirá efetivamente o seu papel de guardião da Carta Magna e de seu fiel intérprete. É um absurdo que as Mesas das Casas do Congresso e os Partidos políticos possam arguir a inconstitucionalidade das leis e dos atos normativos federais e os próprios parlamentares não possam fazê-lo, inclusive para contestar a constitucionalidade de eventuais atos das Mesas.

Ou vivemos num Estado de Direito democrático, em que todos podem invocar o Judiciário para a defesa da Constituição, ou a Constituição continuará, como nos últimos vinte anos, a ser letra morta, em face dos abusos do Poder.

Parecer:

Do ilustre Constituinte Paulo Mincarone, esta emenda propõe alterar-se o art. 127, dando-lhe redação que permita a qualquer pessoa natural ou jurídica propor ação de inconstitucionalidade.

Em sua justificação, o proponente argumenta que a extensão do direito de ação por inconstitucionalidade - de lei, evidentemente - é um imperativo democrático.

Parece-nos, contudo, que não convém fazer essa extensão.

O Projeto já ampliou, consideravelmente, o elenco dos titulares do direito de ação, atualmente limitado ao Procurador Geral da República, consideravelmente - e suficientemente.

Pela rejeição.

EMENDA:01847 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO BRANT (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2o. e 3o. do art. 127:

"Art. 127 -

§ 2o. - Declarada a inconstitucionalidade por omissão de ato legislativo necessário à eficácia de norma constitucional, o Supremo Tribunal Federal assinará prazo aos órgãos competentes para o seu suprimento."

§ 3o. - Decorrido o prazo, sem que seja suprida a omissão, o Presidente do Supremo Tribunal Federal determinará ao Legislativo que aprove proposição a respeito, em noventa dias. Ultrapassado este prazo, nenhuma outra matéria poderá ser votada, antes que se ultime a aprovação do ato legislativo omitido."

Justificativa:

A fórmula sugerida em tese pelo Prof. Luiz Roberto Barroso é mais adequada do que o suprimento da omissão pelo Supremo Tribunal, sugerida no projeto.

A emenda decorre de sugestão do Prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos, e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

Parecer:

A emenda encerra indiscutível interferência de um Poder de Estado em outros, originando conflitos de difícil superação.

Pela rejeição.

EMENDA:02040 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – Capítulos I, IV, e V do TÍTULO IV
Dê-se aos Capítulos I, IV do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

[...]

CAPÍTULO IV

DO PODER JUDICIÁRIO

[...]

SEÇÃO II

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

[...]

Art. 125. São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:

I – o Presidente da República.

II – o Primeiro-Ministro.

III – a Mesa do Senado Federal.

IV – a Mesa da Câmara dos Deputados.

V – a Mesa da Assembleia Legislativa.

VI – o Governador de Estado.

VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

VIII – partido político com representação no Congresso Nacional.

IX – o Procurador-Geral da República.

X – as confederações sindicais e as entidades de classe de âmbito nacional.

Parágrafo 1º O Procurador Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de Inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo 2º Declara a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência do Poder competente para adoção das providências necessárias e, sem se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

Parágrafo 3º Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a Inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, comunicará o teor desta ao Senado Federal para cumprimento do dispositivo no artigo 63 Inciso X.

Assinaturas

- | | | |
|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 1. Eraldo Tinoco | 24. Antonio Ueno | 50. Roberto Augusto |
| 2. José Elias | 25. Dionísio Dal-Pra | 51. Mesias Soares |
| 3. Rodrigues Palma | 26. Jacy Scanagata | 52. Dalton Canabrava |
| 4. Levy Dias | 27. Basílio Vilani | 53. Telmo Kirst |
| 5. Rubem Figueiro | 28. Osvaldo Trevisan | 54. Darcy Pozza |
| 6. Rachid Saldanha Derzi | 29. Renato Johnsson | 55. Arnaldo Prieto |
| 7. Ivo Cersosimo | 30. Ervin Bonkoski | 56. Osvaldo Bender |
| 8. Sergio Werneck | 31. Jovanni Masini | 57. Adylson Motta |
| 9. Raimundo Rezende | 32. Paulo Pimentel | 58. Hilário Braun |
| 10. Jose Geraldo | 33. Jose Carlos Martinez | 59. Paulo Mincarone |
| 11. Alvaro Antonio | 34. Inocencio Oliveira | 60. Adroaldo Streck |
| 12. Oscar Correa | 35. Osvaldo Coelho | 61. Victor Faccioni |
| 13. Mauricio Campos | 36. Salatiel Carvalho | 62. Luiz Roberto Ponte |
| 14. Asorubal Bentes | 37. Jose Moura | 63. Joao de Deus Antunes |
| 15. Jorge Arbage | 38. Marco Maciel | 64. Arolde de Oliveira |
| 16. Jarbas Passarinho | 39. Gilson Machado | 65. Rubem Medina |
| 17. Gerson Peres | 40. Jose Mendonça Bezerra | 66. Jose Lourenço |
| 18. Carlos Vinagre | 41. Ricardo Fiuza | 67. Luis Eduardo |
| 19. Fernando Gasparian | 42. Paulo Marques | 68. Benito Gama |
| 20. Arnaldo Moraes | 43. Jose Luiz Maia | 69. Jorge Viana |
| 21. Fausto Fernandes | 44. João Lobo | 70. Agnelo Magalhes |
| 22. Domingos Juvenil | 45. Denisar Arneiro | 71. Leur Lomanto |
| 23. Matheus Jensen | 48. Jorge Leite | 72. Jonival Lucas |
| | 49. Aloisio Teixeira | 73. Sergio Britto |
| | | 74. Robeto Balestra |
| | | 75. Waldeck Ornellas |
| | | 76. Francisco Benjamin |

77. Etevaldo Nogueira	142. Adauto Pereira	206. Carlos Virgílio
78. Joao Alves	143. Rosa Prata	207. Mario Bouchardet
79. Francisco Diogenes	144. Mário de Oliveira	208. Melo Freire
80. Antonio Carlos Mendes	145. Silvio Abreu	209. Leopoldo Bessone
Thame	146. Luiz Leal	210. Aloisio Vasconcelos
81. Jairo Carneiro	147. Genesio Bernardino	211. Messias Gois
82. Rita Furtado	148. Alfredo Campos	212. Luiz Marques
83. Jairo Azi	149. Virgilio Galassi	213. Furtado Leite
84. Fabio Raunheiti	150. Theodoro Mendes	214. Expedido Machado
85. Feres Nader	151. Amilcar Moreira	215. Manuel Viana
86. Eduardo Moreira	152. Osvaldo Almeida	216. Roberto Torres
87. Manoel Ribeiro	153. Ronaldo Carvalho	217. Arnaldo Faria de Sá
88. Naphtali Alvez De Souza	154. Jose Freire	218. Sinal Borges dos Reis
89. Jose Melo	155. Vinicius Cansanção	219. Daso Coimbra
90. Jesus Tarja	156. Ronaro Correa	220. Joao Resek
91. Aecio de Borba	157. Paes Landim	221. Roberto Jefferson
92. Bezerra de Melo	158. Alécio Dias	222. Joao Menezes
93. Nyder Barbosa	159. Mussa Demes	223. Vingt Rosado
94. Pedro Ceolin	160. Jessé Freire	224. Cardoso Alvez
95. Jose Lins	161. Gandi Jamil	225. Paulo Roberto
96. Homero Santos	162. Alexandre Costa	226. Lourival Baptista
97. Chico Humberto	163. Albérico Cordeiro	227. Cleonancio Fonseca
98. Osmundo Rebouças	164. Ibero Ferreira	228. Bonifácio de Andrada
99. Irapuan Costa Jr.	165. Jose Santana de	229. Agripino de Oliveira Lima
100. Luiz Soyer	Vasconcellos	230. Marcondes Gadelha
101. Delio Braz	166. Christovam Chiaradia	231. Mello Reis
102. Jalles Fontoura	167. Carlos Santana	232. Arnold Fioravante
103. Paulo Roberto Cunha	168. Nabor Junior	233. Alvaro Pacheco
104. Pedro Canedo	169. Geraldo Fleming	234. Felipe Mendes
105. Lucia Vania	170. Osvaldo Sobrinho	235. Alysson Paulinelli
106. Nion Albernaz	171. Edivaldo Motta	236. Aloysio Chaves
107. Fernando Cunha	172. Paulo Zarzur (Apoioamento)	237. Sorteio Cunha
108. Antonio de Jesus	173. Nilson Gibson	238. Gastone Righi
109. Enoc Vieira	174. Marcos Lima	239. Dirce Tutu Quadros
110. Joaquim Hayckel	175. Milton Barbosa	240. Jose Elias Murad
111. Edison Lobao	176. Ubiratan Aguiar	241. Mozarildo Cavancanti
112. Victor Trovao	(Apoioamento)	242. Flavio Rocha
113. Onofre Correa	177. Djenal Gonçalves	243. Gustavo de Faria
114. Albérico Filho	178. Jose Egreja	244. Flavio Palmier da Veiga
115. Vieira da Silva	179. Ricardo Izar	245. Gil Cesar
116. Costa Ferreira	180. Afif Domingos	246. Joao da Mata
117. Eliezer Moreira	181. Jayme Paliarin	247. Dionisio Hage
118. José Teixeira	182. Delfim Netto	248. Leopoldo Peres
119. Julio Campos	183. Farabulini Junior	249. Siqueira Campos
120. Ubiratan Spinelli	184. Fausto Rocha	250. Aluizio Campos
121. Jonas Pinheiro	185. Tito Costa	251. Eunice Michiles
122. Louremberg Nunes Rocha	186. Caio Pompeu	252. Samir Achoa
123. Roberto Campos	187. Felipe Cheidde	253. Mauricio Nasser
124. Cunha Bueno	188. Manoel Moreira	254. Francisco Dornelles
125. Francisco Carneiro	189. Victor Fontana	255. Mauro Sampaio
126. Meira Filho	190. Orlando Pacheco	256. Stelio Dias
127. Márcia Kubitscheck	191. Orlando Bezerra	257. Airton Cordeiro
128. Milton Reis	192. Ruberval Pilotto	258. José Camargo
129. José Dutra	193. Alexandre Puzyna	259. Mattos Leão
130. Sadie Hauache	194. Artenir Werner	260. Jose Tinoco
131. Ezio Ferreira	195. Chagas Duarte	261. Joao Castelo
132. Carrel Benevides	196. Marluce Pinto	262. Guilherme Plmeira
133. Annibal Barcellos	197. Ottomar Pinto	263. Carlos Chiarelli
134. Geovani Borges	198. Olavo Pires	264. Joaquim Sucena
135. Eraldo Trindade	199. Francisco Sales	(Apoioamento)
136. Antonio Ferreira	200. Assis Canuto	265. Fernando Gomes
137. Rubem Branquinho	201. Chagas Neto	266. Ismael Wanderley
138. Maria Lúcia	202. José Viana	267. Antonio Camara
139. Maluly Neto	203. Lael Varella	268. Henrique Eduardo Alvez
140. Carlos Alberto	204. Amaral Netto	269. Carlos de Carli
141. Gidel Dantas	205. Antonio Salim Curiati	270. José Carlos Coutinho

271. Albano Franco
 272. Cesar Cals Neto
 273. Antonio Carlos Franco
 274. Eliel Rodrigues
 275. Joaquim Bevilacqua
 276. João Machado Rollemberg

277. Francisco Coelho
 278. Erico Pegoraro
 279. Samey Filho
 280. Odacir Soares
 281. Mauro Miranda

282. Evaldo Gonçalves
 (Apoioamento)
 283. Raimundo Lira (Apoioamento)
 284. Wagner Lago
 285. Mauro Borges
 286. Miraldo Gomes

Justificativa:

Em linhas gerais, o Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não é alterado profundamente pela presente emenda.

Quanto à competência exclusiva do Congresso Nacional deu-se uma redação mais compatível com a realidade mundial à questão do trânsito de forças estrangeiras em território nacional, bem como à autorização para afastamento do País do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, ademais extinguiu-se a obrigatoriedade de aquelas autoridades apresentarem relatório circunstanciado dos resultados de viagem, procedida ao exterior, ao Congresso Nacional.

Tomando por base o princípio da representatividade expresso no texto suprimiu-se a iniciativa popular para proposta de emenda à Constituição, bem como o referendo popular, previsto no artigo 75, parágrafo 3º.

No que concerne ao Poder Judiciário, as alterações foram de modo a melhor aparelha-lo e adaptá-lo às realidades de nosso País com o intuito exclusivo de dotá-lo de meios concretos a fim de que proceda, com maior celeridade, à distribuição da Justiça.

Da mesma forma procedeu-se quanto ao Ministério Público, a Advocacia da União e a Advocacia e Defensoria Pública.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Como Constituinte, votarei pela aprovação, nos termos da emenda do "Centrão".

CAPÍTULO I

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 54; Art. 55, §§ 1º e 3º ; Art. 56, §§ 1º , 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 55 (Emenda nº 1863-7, Ulysses Guimarães).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 57 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X XII, XIII, XIV, XV; Art. 58 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV.

PELA REJEIÇÃO: Inciso XI do Art. 57 (do qual deve ser destacado o inciso XII do Art. 58 do Projeto da Comissão de Sistematização); inciso XVI do Art. 58; Art. 61.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 62 ("caput"), incisos I, II, III, (alíneas "a" e "b") incisos IV e V.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 63 ("caput"), incisos I, II, III, com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafo único.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 64 ("caput"), §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º ; incisos I, II, III, V do Art. 65; Art. 66 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e §§ 1º, 2º, 3º; Art.67 ("caput"), inciso II e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 64; "caput" do Art. 65 (Emenda nº 966-2, Egydio Ferreira Lima) e inciso IV; inciso I do Art. 67, § 3º; Art. 68 (Emenda nº 1950, Antônio Britto).

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 69 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV; §§ 5º, 6º, 7º , 8º (incisos I e II) e 9º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 70 ("caput"), §§ 1º e 4º.

PELA REJEIÇÃO: §§ 2º e 3º do Art. 70.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 71 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 72 ("caput"), incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º , incisos I, II, III, IV e § 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 73, incisos I e II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; Parágrafo único do Art. 74; Art. 75 ("caput"), incisos I e II; Art. 76 ("caput") §§ 1º , 2º, 3º e 4º ; Art. 77 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 78 ("caput") e seus §§ 1º , 2º , 3º , 5º, 6º e 7º; Art. 79 ("caput"); Art. 80 ("caput"), § 1º, incisos I, II e III; §§ 2º e 3º; Art. 81 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 73("caput") e 74("caput").

SEÇÃO IX:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 82; incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XI do Art. 83; §§ 3º e 4º do Art. 83; Art. 84 ("caput") e seus §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 85 e os incisos I, II, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º; Art. 86 ("caput") incisos I, II, III, IV e § 1º ; Art. 87 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 82 ("caput"); Art. 83 ("caput"), incisos VI e X, §§ 1º e 2º; Art. 85 ("caput"), § 2º do Art. 86; Parágrafo único do Art. 87.

CAPÍTULOS II e III:

A Emenda nº 2040-2 omite os Capítulos II e III do Projeto.

CAPÍTULO IV:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 110 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e seu Parágrafo único; Art. 111 ("caput"), inciso II, alíneas "a" e "b", incisos IV, V e X; Art. 113 ("caput"), incisos II, III; § 1º, incisos I, II, e III e § 2º; Art. 114 ("caput"), incisos I, II, III; Art. 115 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso II; Art. 116; ("caput"); Art. 117 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 119 ("caput"), §§ 1º e 2º, incisos I e II; Art. 120 ("caput"), §§ 12 e 22; Art. 121 ("caput"), §§ 1º e 2º Art. 122 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do Art. 111 (Emenda nº 757-1, Konder Reis), alíneas "b" e "c" e incisos III, VI, VIII e IX; Art. 112 ("caput"); inciso I do Art. 113; inciso IV do Art. 114; Art. 118 ("caput") (Emenda n 2 1036-9 - Paulo Roberto, Emenda nº 1255-8 - Manoel Costa e Emenda nº 1348-8 Roberto D'Ávila).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 123 ("caput"); Art. 124 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r"; inciso II, alíneas "a" e "b"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; **Art. 125 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X; §§ 1º, 2º e 3º.**

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 123; Parágrafo único do Art. 124; **inciso IX do Art. 125;**

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 126 ("caput") e seu Parágrafo único, incisos I e II; Art. 127 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"; inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Parágrafo único do Art. 127;

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 128 ("caput"), incisos I e II; Art. 129 ("caput"), incisos I e II; § 2º do Art. 129; Art. 130 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; inciso II; Art. 131 ("caput") e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI; §§ 1º e 2º; Art. 132 ("caput") e § 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 129.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 133 ("caput"), incisos I, II e III, Parágrafo único, e seus incisos I e II; § 2º do Art. 135; Art. 136 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 137 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 134 ("caput"); Art. 135 ("caput"), § 1º; inciso II do Art. 136; Parágrafo único do Art. 137; Art. 138 ("caput").

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 139 ("caput"), inciso I, II, III e IV e Parágrafo único; Art. 140 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b" e Parágrafo único; Art. 141 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b", inciso III e Parágrafo único; Art. 142 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 143 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V e

Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do Art. 140; inciso III do Art. 141.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 144 ("caput"); Art. 145 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 146 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 147 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 149 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 148 ("caput"), (Emenda nº 741-4, Lourival Batista).

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 150 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 155 ("caput"), incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e §§ 1º, 2º, 3º e 5º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 151 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", e II; Art. 152 ("caput") e Parágrafo único; Art. 153 ("caput"); Art. 154 ("caput"), Parágrafo único; incisos II e III do Art. 155; § 4º do Art. 155.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 156 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 157 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 158 ("caput"); Art. 159 ("caput") e seu Parágrafo único.

FASE U

EMENDA:00064 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Dispositivo Emendado: art. 109, § 3o..
 Suprima-se o § 3o. do art. 109 do Projeto
 aprovado no 1o. Turno-Projeto de Constituição (B).
 Art. 109
 § 3o. Suprimir.

Justificativa:

O dispositivo emendado trata da declaração, em tese, da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. Quando se trata de ação direta, como é a hipótese da norma emenda, não deve ser feita a comunicação. É que a decisão do Supremo Tribunal Federal tem efeito erga omnis e a simples publicação do acórdão é suficiente para retirar do mundo jurídico a lei ou ato fulminados pela inconstitucionalidade.

A comunicação ao Senado somente é necessária quando a inconstitucionalidade é declarada na via de exceção onde o efeito é inter partes. O atual Regimento Interno do Supremo Tribunal federal já consagra a medida.

A permanência do dispositivo impugnado poderia levar à uma apreciação política da decisão jurisdicional do Supremo afetando a independência e o equilíbrio dos Poderes da União.

Em períodos de exceção, que preza aos céus não mais os tenhamos, poderia ser motivo, *nutatis mutandi*, de ressurreição do famoso parágrafo único do art. 96 da Carta outorgada de 1937 pela ditadura do Estado Novo.

Parecer:

Concluimos pela aprovação da emenda, nos termos da justificativa.

EMENDA:00085 APROVADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TITO COSTA (PMDB/SP)

Texto:

Suprima-se a parte final do § 1o. do art. 109, que ficará com a seguinte redação:
 § 1o. - O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade.

Justificativa:

Em verdade a regra da parte final ("e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal") está deslocada, pois o art. 109 cuida da representação por inconstitucionalidade.

Falta-lhe, ainda, técnica legislativa quem deverá ser ouvido é o Ministério público Federal (por meio de um dos seus integrantes) e não o Procurador-Geral, pessoalmente.

A regulamentação da matéria ficará melhor em lei infraconstitucional, que poderá descer a minúcia, descabidas no texto da Lei Maior.

Parecer:

Concluimos pela aprovação da emenda, nos termos da justificativa. De fato, o dispositivo do Projeto é redundante.

EMENDA:00199 APROVADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: art. 109, § 3o.
 Suprimir o § 3o. do art. 109.

Justificativa:

O texto aprovado estabelece como competência privativa do Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (art. 53, X).

Disposições substancialmente idênticas, definidoras dessa competência privativa do Senado, se encontram na Constituição de 1967 (art. 45, IV) e Emenda nº 1 (art. 42, VII), na Constituição de 1946 (art. 64), representando inovação aduzida ao ordenamento constitucional brasileiro pela Constituição de 1934 (art. 91, IV), não prevista na Constituição 1891.

A emenda visa a aprimorar a técnica legislativa, já que o texto aprovado repete, no capítulo referente ao Supremo Tribunal Federal, o que já está explicitado na competência do Senado Federal. As constituições anteriores foram mais concisas e não cometeram tal redundância.

Parecer:

Concluimos pela aprovação da emenda, nos termos da justificativa.

EMENDA:00875 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item X do art. 53 do Projeto de Constituição "B".

Justificativa:

O dispositivo fere os princípios da República, que se assenta na independência e harmonia dos poderes. Atribuir-se ao Senado a competência para "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal", é invadir a área de competência do STF, anular sua independência e retirar da Suprema Corte a sua atribuição de fiel executora da lei e de aplicadora de Justiça.

Parecer:

A presente emenda supressiva atende, acima de tudo, à necessidade de agilizar o cumprimento das decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal que declaram a inconstitucionalidade de lei, afastando, assim, os malefícios decorrentes do critério pelo qual as manifestações do órgão destinado a velar pelo Estatuto Supremo da Nação fiquem sujeitas a julgamento político.

Observo que a supressão deste dispositivo, seja o inciso X do art. 53, implicará a eliminação do § 3o. do art. 109. Sou pela aprovação.

EMENDA:01005 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RUBERVAL PILOTTO (PDS/SC)

Texto:

Suprima-se do artigo 109, § 1º, a expressão: "nas ações de inconstitucionalidade e".

Justificativa:

A expressão, cuja supressão se propõe, é desnecessária, uma vez que, conforme se deduz no texto do parágrafo, o Procurador-Geral da República deverá ser ouvido em todos os processos de competência do STF.

Inexiste razão que justifique a manutenção da redundância.

Parecer:

Objetiva a Emenda suprimir do § 1o. do art. 109 do Projeto a expressão "nas ações de inconstitucionalidade e", entendendo o Autor que o Procurador-Geral da República deverá ser ouvido em todos os processos de competência do STF. Portanto, a expressão é desnecessária.

Parece-nos conveniente manter o texto do parágrafo como proposto, para maior clareza do assunto. Somos, pois, pela rejeição.

EMENDA:01137 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EXPEDITO MACHADO (PMDB/CE)

Texto:

Suprima-se o inciso IX, do Art. 109, do Projeto de Constituição "B".

Justificativa:

O inciso IX, do Art. 109, outorga às confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional a competência para propor ação de inconstitucionalidade.

A ação de inconstitucionalidade, nos termos determinados pela Constituição em elaboração, e cabível contra ato ou omissão que fira preceito do texto maior.

O art. 109 estabelece que podem propô-la o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como as das Assembleias Legislativas, o governador do Estado, o Procurador – Geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Partido Político com representação no Congresso Nacional e finalmente, confederação sindical ou entidade de classe de âmbito Nacional.

O texto não contempla, por exemplo, as Câmaras Municipais, nem os Prefeitos, nem qualquer órgão da administração municipal.

Por outro lado, salvo melhor juízo, a Nova Constituição já elenca 10 entes jurídicos para a propositura desse tipo de ação. A inclusão das confederações sindicais e entidades de classe de âmbito Nacional com tal competência, parece-nos exagerado e temerário.

Parecer:

A rigor, a Emenda que pretende excluir as confederações sindicais e entidades de classe de âmbito nacional da possibilidade de promover ação de inconstitucionalidade não trouxe fundamentação de valia.

Apenas pareceu ao seu subscritor "exagerado e temerário" o elenco que contempla dez entes jurídicos com igual poder

de iniciativa.

Diversamente, porém, há que render-se à evidência de que a legitimação prima, na hipótese, redundará em maior vigilância da sociedade civil quanto à validade e harmonia do ordenamento jurídico. "In casu", ressalta ademais o grande interesse corporativista ou classista que pode ser afetado, de múltiplas formas, com superveniência de legislação ordinária, afigurando-se proveitoso que as organizações de porte nacional possam exercer a mesma tutela sobre nosso direito positivo.

Pela rejeição.

EMENDA:01237 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MESSIAS GÓIS (PFL/SE)

Texto:

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 109, inciso IX.

Suprima-se, do Artigo 109, o inciso IX:

"confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional."

Justificativa:

A prerrogativa para propor ação de inconstitucionalidade não deve caber a entidades setoriais, sobretudo estranhas ao processo jurídico-político. As organizações sindicais têm suas atribuições muito bem definidas não lhes sendo conveniente extrapolar os objetivos específicos a que se destinam.

Parecer:

Não procedem as alegações contrárias ao poder de iniciativa conferido às organizações sindicais ou classistas, de âmbito nacional, pelo art. 109, IX, para promover ação de inconstitucionalidade.

O controle da constitucionalidade interessa sobremaneira às entidades em tela, representativas de milhões de brasileiros, cuja vigilância sobre a realidade e harmonia do ordenamento jurídico melhor se exercitará através das mesmas confederações ou entidades, não se podendo afirmar que elas se situem fora do processo jurídico político nacional.

Pela rejeição.

EMENDA:01262 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL CASTRO (PFL/BA)

Texto:

Suprima-se o Art. 109, o inciso VII: "o

Conselho Federal de Ordem dos Advogados do Brasil;".

Justificativa:

Conquanto a OAB seja entidade de largo conceito, não deixa de ser uma instituição profissional. As organizações profissionais são, aliás, inúmeras no País, o que configura de qualquer modo, uma exceção difícil de justificar.

Parecer:

Não procedem e não convencem os argumentos suscitados em desfavor da iniciativa deferida à Ordem dos Advogados para promover ação de inconstitucionalidade, conforme ficou instituído no art. 109, inciso VII.

Embora se qualifique como organização profissional, como tantas outras, mais e melhor que as demais tem a OAB compromisso impostergável e indeclinável com o primado do Direito e a preservação da ordem jurídica, sendo certo que o controle de constitucionalidade representa uma das formas mais eficazes de exercer dita tutela.

Pela rejeição.

EMENDA:01603 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Art. 109, § 3o. - Projeto (B)

Suprimir integralmente o § 3o., do art. 109.

Justificativa:

Dispõe o inciso X, do art. 53, do Projeto (B) ser da competência do Senado Federal "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal". Esta competência, tradicional entre nós, está no § 3º, do Art. 109, do Projeto, sofrendo injustificável restrição: apenas em se tratando de declaração de inconstitucionalidade em tese de norma legal ou ato normativo é que o julgamento do Supremo Tribunal Federal será comunicado ao Senado, para aquele efeito. Não, porém, nos demais casos de declaração dessa

inconstitucionalidade em concreto, quando a execução da lei impugnada poderá sua eficácia desde logo. A restrição não se justifica, pelo que se propõe a sua supressão, ou seja, a supressão do preceito que a institui (art. 109, §3º).

Parecer:

Concluimos pela aprovação da emenda, nos termos da justificativa.

EMENDA:01605 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WAGNER LAGO (PMDB/MA)

Texto:

Art. 109, § 3o. Projeto (B)

Suprimir do § 3o., do art. 109, a expressão

final "para cumprimento do disposto no art. 53, X".

Justificativa:

O inciso x, do Art. 53, do Projeto, prescreve a competência do Senado Federal para "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal". Esta competência, tradicional entre nós, afeiçoa-se à declaração de inconstitucionalidade em concreto, isto para que a lei não tenha sua aplicação impedida apenas num determinado litígio, pois a força da decisão judicial a ele se limita. Instituída, porém, a declaração de inconstitucionalidade em tese, não tem sentido submeter esse julgamento ao Senado, que não teria alternativa ou simplesmente retificava a decisão judicial ou introduziria um conflito entre dois Poderes da República.

Parecer:

A emenda resulta prejudicada, em decorrência de acolhimento da emenda 2T01603-4, mais abrangente.

EMENDA:01841 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GENÉSIO BERNARDINO (PMDB/MG)

Texto:

Suprima-se do § 3o. do artigo 109 a expressão "em tese".

Justificativa:

Tem o Brasil um dos melhores sistemas de controle de inconstitucionalidade, agora ampliado pelo Projeto de Constituição, que retira do Procurador-Geral da República a exclusividade de representação contra a lei em tese e a estende a vários outros órgãos públicos e entidades privadas.

Dois são os tipos de controle de constitucionalidade existentes no direito brasileiro: Um - No caso concreto, na ação judicial, onde uma das partes argui a inconstitucionalidade da lei que vai incidir e regular o direito objeto do litígio entre as partes. Outro é contra a lei em tese, quando a própria norma, independentemente de interesse de partes ou litigantes, é atacada de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal.

No primeiro caso, isto é, na hipótese concreta, na ação judicial, a declaração de inconstitucionalidade da lei somente faz coisa julgada entre as partes litigantes, não obrigando outras pessoas que tenham, igualmente, seus direitos abrangidos pela lei, considerada inconstitucional incidentalmente em processo que tramitou entre terceiros.

Nesta hipótese, a decisão é enviada ao Senado, para que o órgão político aprecie a conveniência, ou não, de suspender a vigência da lei, estendendo ou não para todos os cidadãos a decisão do Supremo, que somente faz coisa julgada entre as partes do processo.

Parecer:

A emenda resulta prejudicada, em virtude da aprovação da emenda 2T01603-4, mais abrangente.

FASE W

EMENDA:00099 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AMAURY MULLER (PDT/RS)

Texto:

"Art. 103 - são partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidades";

I -

II -

III -

IV - Mesa da Assembleia Legislativa

V - Governador de Estado

Justificativa:

- 1- Reintroduz-se o conceito de parte legítima, pelo apuro técnico da expressão.
- 2- Remove-se os artigos definidos nas locuções citadas, por não se tratar de órgãos ou pessoas designáveis a priori.

EMENDA:00116 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

" § 2o. - Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida efetivadora de norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente, observado o prazo máximo de trinta dias quando se tratar de órgão administrativo".

Justificativa:

A proposta visa articular melhor a redação, realçando a excepcionalidade do prazo assinado para o cumprimento da ordem pela Administração.

EMENDA:00133 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON SEIXAS (PDT/SP)

Texto:

"§ 3o. ... citará o advogado-geral da União,..."

Justificativa:

Exercendo o mister de representante judicial da União, deve ser o Advogado-Geral chamado ao processo pela via processual idônea, que seja a citação, posto que sua atividade será contenciosa e não consultiva,

EMENDA:00339 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 103 -

§ 3o. - Diga-se:

"O Supremo Tribunal Federal, antes de apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, ouvirá o Advogado Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado."

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

EMENDA:00519 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 103 -

§ 2o. - Diga-se:

"Declarada a inconstitucionalidade por omissão relativa ao cumprimento de norma constitucional,

será cientificado o poder competente para, em trinta dias, adotar as providências pertinentes."

Justificativa:

A norma protege a eficiência da decisão sobre inconstitucionalidade de norma constitucional, será cientificado o poder competente para, em trinta dias, adotar as providências pertinentes.

EMENDA:00632 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DIRCE TUTU QUADROS (PSDB/SP)

Texto:

"Art. 103 - Podem propor a ação de inconstitucionalidade..."

§ 3o. - Quando o Supremo Tribunal Federal, apreciar a inconstitucionalidade em tese de norma legal federal ou ato normativo federal, ouvirá, previamente, o Advogado Geral da União."

Justificativa:

É necessário o acréscimo da expressão "federal" após "ato normativo" e "norma legal". Tratando-se do Advogado Geral da União, a sua atuação somente poderá ser cogitada quando da apreciação de inconstitucionalidade de norma legal federal ou de ato normativo federal.

A atual redação dá ensejo a uma atuação ampla do Advogado-Geral da União, o que não se coaduna com as suas atribuições e poderia configurar uma intromissão na competência estadual ou municipal.

EMENDA:00642 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO MARIZ (PMDB/PB)

Texto:

Dê-se ao artigo 103, § 3o. a seguinte redação, acrescentando-se o termo "federal".

"Art. 103 - Podem propor a ação de inconstitucionalidade..."

§ 3o. - Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade em tese de norma legal ou ato normativo federal, ouvirá, previamente, o Advogado Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

Justificativa:

A atual redação dá ensejo à interpretação de uma atuação ampla do Advogado da União. Com efeito, pelas características da nova função, a intervenção do Advogado-Geral da União só se compreende quando da interpretação de norma ou ato normativo federal. Portanto, a "defesa de ato ou texto impugnado" de âmbito estadual ou municipal, poderá se configurar numa intromissão nessas esferas.

Sugere-se, assim, o acréscimo da palavra "federal" o que não irá alterar a essência do dispositivo e proporcionará a sua sintonia com as atribuições do Advogado-Geral da União e com o espírito da nova Constituição.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 103 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.